

=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### PROJETO DE LEI N° 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO
EXECUTIVO
MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCUIAS.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal de Orlândia possui autonomia política, administrativa, financeira e jurídica, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de São Paulo, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem-estar geral da população.
- **Art. 2º.** A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Orlândia passa a ser regida por esta Lei Complementar.
- **Art. 3º.** A aplicação desta Lei Complementar objetivará prioritariamente a execução ordenada da ação governamental segundo os princípios constitucionais, tendo como diretrizes:
- I desenvolvimento de ações que invistam na inclusão social e atendam às demandas da população, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida;
- II construção de espaços e tempos permanentes de acolhimento, aprendizagem, convivência e oportunidade para todos, sem exceção e sem exclusão, facilitando o exercício da cidadania, com transparência e participação.
- **Art. 4º.** O Prefeito poderá delegar competências a titulares de órgãos ou entidades da Administração, desde que especificadas as atribuições e os limites da delegação, observando critérios de legalidade, eficiência e interesse público.
- **Parágrafo Único -** A qualquer momento, poderá avocar a competência delegada, mediante ato fundamentado.
- **Art. 5°.** A ação administrativa do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **Art. 6°.** Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa têm o dever de decidir e de assegurar celeridade na tramitação dos atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando atrasos indevidos.
- **Art. 7º.** Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão, nos prazos estabelecidos em lei.
- **Art. 8º**. Nenhum convênio, contrato, acordo ou ajuste será celebrado com terceiros sem o prévio e expresso assentimento do Prefeito, exceto nos casos em que a delegação de competência tenha sido previamente regulamentada por ato normativo específico, indicando limites e condições.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 9°. A Administração Pública Municipal compreende:
- I A Administração Direta, composta por órgãos que não possuem personalidade jurídica própria, abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, submetidos diretamente à direção superior do Prefeito Municipal;
- II A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se, mediante critérios de vinculação ou de cooperação, ao Prefeito;
- **III -** Órgãos Consultivos, que são entidades cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.
- **Parágrafo único.** Associam-se à Administração Pública Municipal, mediante cooperação, as seguintes entidades, não integradas na Administração Indireta:
- **I -** Empresa Privada, sob o controle direto ou indireto do município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;
- II Sociedades civis sem fins lucrativos que, mediante delegação ou convênio, desempenhem atividades de interesse público, desde que previamente avaliadas quanto à capacidade técnica, à regularidade jurídica e à idoneidade financeira, em conformidade com a legislação vigente.

### TÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS



==== Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 10.** A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implantada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

#### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

- **Art. 11.** A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:
- I Plano Diretor:
- II Plano Geral de Governo;
- **III -** Programas Gerais e Setoriais;
- IV Plano Plurianual de Investimentos:
- V Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI Orçamento Público Anual;
- VII Programa Financeiro e de Desembolso.

**Parágrafo Único** - As ações decorrentes dos instrumentos de que trata este artigo deverão observar o previsto na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

**Art. 12.** Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras de forma integrada com o planejamento e em conformidade com as leis orçamentárias.

#### CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

- **Art. 13.** A programação deverá prever os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à execução eficiente e transparente dos serviços públicos e das ações planejadas, assegurando o uso racional e sustentável dos recursos disponíveis.
- **Art. 14.** Compete às Secretarias Municipais elaborar a programação setorial correspondente às suas áreas de atuação, bem como a consolidação final do macroplanejamento.

**Parágrafo único.** Compete ao Gabinete do Prefeito a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria, nas suas áreas de interesse.

**Art. 15.** A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, e que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte, também será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, que atuará como órgão central de coordenação e integração das políticas setoriais, articulando as prioridades definidas no planejamento estratégico do governo.



=== Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria de Fazenda, deverá elaborar a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, ajustando a execução orçamentária às metas fiscais, aos limites de despesa e ao planejamento estratégico do município, em conformidade com a legislação de finanças públicas.
- **Art. 17.** Os planos e programas ao serem submetidos ao Prefeito deverão estar préelaborados e discutidos em todos os setores neles envolvidos, inclusive sob o aspecto dos recursos correspondentes.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 18**. A organização deverá alinhar recursos humanos e materiais às metas e prioridades do planejamento estratégico, garantindo eficiência, eficácia e responsabilidade na alocação e no uso dos recursos públicos, conforme as demandas da Administração e o interesse público.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

- **Art. 19.** As atividades das ações governamentais, especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de servidores e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.
- **Parágrafo único.** Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito a aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.
- **Art. 20.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.
- **Art. 21.** Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito, pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração enquadrados em sua área.
- **Art. 22.** A coordenação geral do Governo será competência da Gabinete do Prefeito e tem como principal objetivo:
- I promover a execução da ação e programas de governo;



== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **II** acompanhar as atividades das secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- **III -** acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- **IV** evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.
- **V** manter canais de diálogo e relacionamento institucional com os demais Poderes, entes federados e a sociedade civil, visando à articulação política e à transparência governamental.

#### CAPÍTULO V DO CONTROLE

- **Art. 23.** O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo ao órgão de Controle Interno a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.
- **Art. 24.** As Secretarias Municipais exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do órgão de Controle Interno, com o objetivo de:
- I reorientar suas atividades quando em desvio;
- II assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V prestar contas de sua gestão, na forma e prazo estipulados;
- **VI** prestar, a qualquer momento, por intermédio do Secretário, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelos cidadãos.
- **Art. 25.** Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:
- I Plano Geral de Governo;
- II Programas Gerais e Setoriais;
- III Plano Plurianual de Investimentos;
- IV Plano Diretor:
- V Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI Orçamento Público Anual;
- VII Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VIII Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IX Relatório de Gestão Fiscal, conforme legislação federal aplicável.

#### TÍTULO IV DA DIREÇÃO



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **Art. 26.** O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e atribuindo responsabilidades aos servidores e órgãos da estrutura administrativa.
- **Art. 27.** O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando à satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do município.
- **Art. 28.** Os gestores das unidades administrativas terão atribuições em consonância com as competências de suas respectivas unidades administrativas.

#### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 29. A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:
- I estrutura básica;
- II estrutura complementar.
- **Art. 30.** A estrutura básica compreenderá as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.
- **Art. 31.** A estrutura complementar compreenderá todas as unidades administrativas dos níveis não constantes de sua estrutura básica, com a qual guarda estrita consonância.
- **Art. 32.** É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- **Parágrafo Único** Serão reservados 30% (trinta porcento) dos cargos comissionados para que sejam ocupados por servidores efetivos.
- **Art. 33.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, para fins de chefia, direção ou assessoramento, observará os seguintes níveis hierárquicos:
- ${f I}-1^{\circ}$  Nível: Secretarias, responsáveis pela direção estratégica e pela formulação de políticas públicas setoriais;
- $II 2^{\circ}$  Nível: Superintendências, com atribuições de direção tática ou gerencial em âmbito setorial, subordinadas ao Secretário respectivo;
- III 3º Nível: Diretorias, incumbidas de coordenar programas, projetos e atividades específicas, alinhadas às diretrizes do escalão superior;
- IV − 4° Nível: Gerências, voltadas à chefia imediata e operacional de equipes e rotinas administrativas;
- $V 5^{\circ}$  Nível: Seções, correspondentes a unidades de menor amplitude, sob chefia direta e atuação predominantemente operacional.



Estado de São Paulo =

- **§1º.** As atribuições de cada nível descrito no caput destinam-se exclusivamente às funções de chefia, direção ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, vedada a designação de atividades meramente técnicas, rotineiras ou burocráticas de caráter permanente.
- **§2º.** O nível superior poderá avocar, a qualquer tempo, as competências do nível inferior, sempre que tal providência se revele necessária ao interesse público ou ao bom funcionamento da Administração.
- **§3º.** Os Secretários Adjuntos serão equiparados hierarquicamente ao nível de Superintendente, exercendo atribuições de chefia, direção ou assessoramento imediato, conforme ato do Prefeito ou regulamento específico.
- **§4º.** O servidor efetivo municipal de Orlândia que for designado para exercício de cargo em nível hierárquico superior não sofrerá prejuízos em sua carreira, observados os preceitos constitucionais e as disposições desta Lei Complementar.
- **§5°.** A pessoa selecionada para ocupar o cargo em questão deve, preferencialmente, comprovar o nível de escolaridade conforme os Anexos XV e XX ou, alternativamente, demonstrar experiência profissional para o exercício da função, exceto nos caso em que a a lei exigir o registro profissional ou a formação específica, sendo estes obrigatórios.
- Art. 34. A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Orlândia compreende:
- 1. Gabinete do Prefeito;
  - 1.1. Chefia de Gabinete do Prefeito;
  - 1.2. Diretoria de Relações Comunitárias e Institucionais;
    - 1.2.1. Gerência de Relações Comunitárias e Institucionais;
  - **1.3.** Diretoria de Cerimonial e Eventos;
    - **1.3.1.** Gerência de Cerimonial;
    - **1.3.2.** Gerência de Eventos:
  - 1.4. Diretoria de Comunicação Institucional;
    - 1.4.1. Gerência de Imprensa e Publicidade;
  - **1.5.** Diretoria de Planejamento;
    - **1.5.1.** Gerência de Planejamento e Projetos;
    - **1.5.2.** Gerência de Convênios e Terceiro Setor;
  - **1.6.** Procuradoria Geral do Município;
  - 1.7. Controladoria Geral do Município;
    - 1.7.1. Ouvidoria Geral do Município;
    - **1.7.2.** Corregedoria Geral do Município;
    - 1.7.3. Auditoria Geral do Município;
  - 1.8. Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos;
    - **1.8.1.** Assessoria do Gabinete do Prefeito:
  - 1.9. Secretaria Executiva de Relações Institucionais;
- 2. Secretaria Municipal de Administração;
  - 2.1. Superintendência Municipal de Administração;
  - 2.2. Diretoria de Apoio e Controle Operacional;
    - **2.2.1.** Gerência de Gestão de Materiais e Patrimônio;
    - **2.2.2.** Gerência de Transporte;
    - 2.2.3. Gerência de Tecnologia de Informação;

Estado de São Paulo =

- 2.2.4. Seção de Protocolo e Documentação;
- 2.3. Diretoria de Recursos Humanos;
  - **2.3.1.** Gerência de Recursos Humanos;
    - **2.3.1.1.** Seção de Folha de Pagamento;
  - **2.3.2.** Gerência de Segurança do Trabalho;
- **2.4.** Assessoria de Licitação, Compras e Contratos;
- 3. Secretaria Municipal de Fazenda;
  - **3.1.** Secretaria Adjunta de Fazenda;
  - 3.2. Diretoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Financeira;
    - 3.2.1. Gerência de Programação Orçamentária e Controle Contábil;
    - **3.2.2.** Gerência de Operações Financeiras;
  - 3.3. Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;
    - 3.3.1. Gerência de Cadastros e Gestão Tributária;
    - 3.3.2. Gerência de Cadastro Fazendário;
    - **3.3.3.** Gerência de Fiscalização e Posturas;
- **4.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - 4.1. Secretaria Adjunta;
  - **4.2.** Diretoria de Ação Ambiental;
    - **4.2.1.** Gerência de Educação e Projetos Ambientais;
    - **4.2.2.** Gerência de Fiscalização e Análise Ambiental;
  - 4.3. Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos;
- 5. Secretaria Municipal da Educação;
  - 5.1. Superintendência Municipal de Educação;
  - **5.2.** Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação;
    - **5.2.1.** Gerência de Creches;
    - **5.2.2.** Gerência de Educação Infantil (Pré-Escola);
    - **5.2.3.** Gerência de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
    - **5.2.4.** Gerência de Ensino Fundamental Anos Finais;
    - **5.2.5.** Gerência de Educação Inclusiva;
  - **5.3.** Diretoria de Administração Escolar;
    - **5.3.1.** Gerência de Transporte Escolar;
    - **5.3.2.** Gerência de Alimentação Escolar
    - **5.3.3.** Gerência de Documentos e Registros;
- **6.** Secretaria Municipal de Saúde;
  - **6.1.** Secretário Adjunto;
  - **6.2.** Diretoria de Atenção à Saúde;
    - **6.2.1.** Gerência de Atenção Básica;
    - **6.2.2.** Gerência de Atenção Especializada;
    - **6.2.3.** Gerência de Vigilância em Saúde;
    - **6.2.4.** Gerência de Atenção Farmacêutica;
    - **6.2.5.** Gerência de Saúde Mental:
    - **6.2.6.** Gerência de Saúde Bucal;
  - **6.3.** Diretoria de Administração em Saúde;
    - **6.3.1.** Gerência de Gestão Administrativa em Saúde;

Estado de São Paulo =

- **6.3.1.1.** Assessoria de Saúde Digital;
- **6.4.** Controle Interno em Saúde;
- **6.5.** Assessoria de Insumos, Suprimentos e Materiais de Saúde;
- 6.6. Gerência de Ouvidoria do SUS;
- 6.7. Gerência de Regulação em Saúde;
  - **6.7.1.** Assessoria de Regulação em Saúde;
- **6.8.** Gerência de Logística e Transporte da Saúde;
- 7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - 7.1. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico;
  - 7.2. Diretoria de Agronegócios;
    - 7.2.1. Gerência de Agronegócios;
  - 7.3. Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços;
    - **7.3.1.** Gerência de Comércio, Indústria e Serviços;
- **8.** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
  - **8.1.** Superintendência de Infraestrutura Urbana;
  - **8.2.** Diretoria de Manutenção e Zeladoria;
    - 8.2.1. Gerência de Serviços de Manutenção Urbana;
      - **8.2.1.1.** Seção de Fiscalização e Manutenção;
    - **8.2.2.** Gerência de Limpeza Pública;
      - **8.2.2.1.** Seção de Fiscalização de Limpeza Pública;
  - 8.3. Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
    - **8.3.1.** Gerência de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas;
    - **8.3.2.** Gerência de Gestão de Obras Públicas;
    - **8.3.3.** Gerência de Elaboração de Processos Licitatórios;
- 9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - 9.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;
  - 9.2. Diretoria de Proteção Social Básica;
    - 9.2.1. Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
    - **9.2.2.** Gerência do Centro de Atenção ao Idoso;
    - **9.2.3.** Gerência de Inclusão Produtiva e Profissionalizante:
  - 9.3. Diretoria de Proteção Social Especial;
    - **9.3.1.** Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
    - 9.3.2. Gerência de Políticas Especiais;
    - **9.3.3.** Gerência da Casa de Acolhimento:
- **10.** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;
  - **10.1.** Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;
  - **10.2.** Diretoria de Cultura e Promoção Artística;
    - 10.2.1. Gerência de Cultura e Promoção Artística;
  - **10.3.** Diretoria de Patrimônio Histórico e Turismo;
    - 10.3.1. Gerência de Patrimônio Histórico;
    - 10.3.2. Gerência de Turismo:
- 11. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
  - **11.1.** Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
  - **11.2.** Diretoria de Esporte Amador, Lazer e Juventude;



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **11.2.1.** Gerência de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer;
- **11.3.** Diretoria de Esporte de Alto Rendimento e Especializado;
  - 11.3.1. Gerência de Equipamentos e Projetos Esportivos;
- 12. Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
  - **12.1.** Secretário Adjunto de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
  - **12.2.** Diretoria da Guarda Municipal;
    - 12.2.1. Ouvidoria da Guarda Municipal;
    - 12.2.2. Corregedoria da Guarda Municipal;
  - **12.3.** Diretoria de Segurança Pública e Defesa Civil;
    - 12.3.1. Gerência de Segurança Pública e Defesa Civil;
  - **12.4.** Diretoria de Trânsito, Transportes e Mobilidade.
- **§1º.** A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação e é composta no Município de Orlândia por:
- **I** Autarquias:
- a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais ORLANDIAPREV.
- II Fundações:
- **III -** Entidades a serem criadas por lei específicas, dotadas de autonomia e personalidade jurídica e encarregadas de prestar serviços específicos:
- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.
- § 2º Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor, bem como nos seus respectivos Estatutos, salvo disposição em contrário nesta Lei.
- **Art 35.** Integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal os Conselhos Municipais, regidos por legislação específica, com atribuições e encargos consultivos, deliberativos, de assessoramento e de execução, consoante as competências erigidas em regulamentos específicos.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria é responsável pelos Fundos, criados por leis específicas, que a ela estiverem subordinados.

#### TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 36.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto e imediato ao Prefeito, promovendo a coordenação de ações estratégicas e a articulação política e administrativa, competindo-lhe, entre outras atividades:



Estado de São Paulo =

- I Auxiliar na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas municipais, em sintonia com o Plano de Governo;
- II Articular relações políticas e institucionais com órgãos e entidades dos Poderes Municipais, Estaduais e Federais, bem como com a sociedade civil;
- **III** Organizar, coordenar e acompanhar a agenda oficial do Prefeito, garantindo o cumprimento de compromissos internos e externos;
- IV Supervisionar o fluxo de informações oficiais, inclusive na comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Pública;
- V Receber, encaminhar e acompanhar as demandas oriundas dos munícipes, autoridades e demais setores, promovendo as tratativas necessárias junto aos órgãos competentes;
- **VI** Propor e articular soluções intersetoriais, em conjunto com os demais órgãos municipais;
- **VII** Apoiar e monitorar a execução de objetivos e metas estabelecidos no programa de governo:
- **VIII** Zelar pela eficiência, agilidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito do Gabinete do Prefeito;
- **IX** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito.
- **Art. 37.** O Gabinete do Prefeito possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Gabinete do Prefeito;
- **1.1.** Chefia de Gabinete do Prefeito:
- 1.2. Diretoria de Relações Comunitárias e Institucionais;
- 1.2.1. Gerência de Relações Comunitárias e Institucionais;
- 1.3. Diretoria de Cerimonial e Eventos;
- **1.3.1.** Gerência de Cerimonial:
- **1.3.2.** Gerência de Eventos:
- 1.4. Diretoria de Comunicação Institucional;
- **1.4.1.** Gerência de Imprensa e Publicidade;
- 1.5. Diretoria de Planejamento;
- **1.5.1.** Gerência de Planejamento e Projetos;
- **1.5.2.** Gerência de Convênios e Terceiro Setor;
- **1.6.** Procuradoria Geral do Município;
- 1.7. Controladoria Geral do Município;
- **1.7.1.** Ouvidoria Geral do Município;
- 1.7.2. Corregedoria Geral do Município;
- **1.7.3.** Auditoria Geral do Município;
- 1.8. Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos;
- **1.8.1.** Assessoria do Gabinete do Prefeito;
- 1.9. Secretaria Executiva de Relações Institucionais.
- **Art. 38.** Para atender à estrutura criada no Art. 37, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito:
- I − 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II − 01 (um) cargo de Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais;



==== Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – 01 (um) cargo de Gerente de Relações Comunitárias e Institucionais;

**IV** − 01 (um) cargo de Diretor(a) de Cerimonial e Eventos;

V - 01 (um) cargo de Gerente de Cerimonial;

VI - 01 (um) cargo de Gerente de Eventos;

VII – 01 (um) cargo de Diretor(a) de Comunicação Institucional;

VIII – 01 (um) cargo de Gerente de Imprensa e Publicidade;

IX – 01 (um) cargo de Diretor(a) de Planejamento;

**X** – 01 (um) cargo de Gerente de Planejamento e Projetos;

XI – 01 (um) cargo de Gerente de Convênios e Terceiro Setor;

XII – 01 (um) cargo de Procurador(a) Geral do Município;

XIII – 01 (um) cargo de Controlador(a) Geral do Município;

XIV – 01 (um) cargo de Ouvidor(a) Geral do Município;

**XV** – 01 (um) cargo de Corregedor(a) Geral do Município;

**XVI** – 01 (um) cargo de Auditor(a) Geral do Município;

**XVII** – 01 (um) cargo de Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos;

**XVIII** – 03 (três) cargo de Assessor(a) do Gabinete do Prefeito - III;

**XIX** – 01 (um) cargo de Assessor(a) do Gabinete do Prefeito - I;

XIX – 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Relações Institucionais.

- **Art. 39.** A Chefia de Gabinete do Prefeito é unidade do Gabinete com a finalidade de gerenciar e coordenar as atividades internas, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e acompanhar a execução das ações internas do Gabinete do Prefeito;
- II Supervisionar o atendimento das demandas que chegam ao Gabinete, encaminhando-as aos setores responsáveis;
- III Coordenar a agenda do Prefeito, articulando compromissos e reuniões com as demais unidades administrativas;
- IV Administrar o fluxo de expedientes e documentos oficiais, priorizando demandas e acompanhando prazos;
- V Promover a integração entre o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;
- VI Representar o Prefeito em atos, eventos e solenidades, quando designado; e
- **VII** Desempenhar outras atividades de coordenação e controle que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
- **Art. 40.** A Diretoria de Relações Comunitárias e Institucionais é unidade de direção, subordinada ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Estabelecer estratégias de aproximação com lideranças comunitárias, associações e organizações não governamentais;
- II Promover ações de integração e diálogo entre o governo municipal e os diversos segmentos sociais;
- **III** Articular parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições de interesse público;
- IV Coordenar programas e projetos voltados para a participação popular e o



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

fortalecimento da cidadania;

- V Propor políticas de comunicação institucional voltadas para a transparência e a legitimação das ações governamentais no âmbito de suas atribuições; e
- **VI** Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete do Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada na Diretoria.
- **Art. 41.** A Gerência de Relações Comunitárias e Institucionais é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais, competindolhe:
- I Atuar na organização e realização de encontros e eventos comunitários, assegurando o diálogo efetivo com a população;
- II Auxiliar no mapeamento e gerenciamento das demandas comunitárias, propondo soluções e encaminhamentos;
- III Manter cadastro atualizado de associações, lideranças e instituições relevantes para a gestão;
- **IV** Fornecer subsídios técnicos e relatórios à Diretoria, subsidiando a formulação de políticas de relações institucionais;
- V Desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação da Diretoria ou do Prefeito; e
- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 42.** A Diretoria de Cerimonial e Eventos é unidade de direção, subordinada ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Elaborar o protocolo de cerimonial de acordo com as normas oficiais, garantindo a correta condução de atos solenes;
- II Coordenar a organização de eventos institucionais, priorizando a segurança, o bemestar dos participantes e a boa imagem do Poder Executivo;
- III Promover a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na realização de eventos:
- IV Assessorar o Gabinete do Prefeito em cerimonial, etiqueta e protocolo, quando necessário;
- V Propor melhorias e atualizações nos procedimentos de cerimonial e protocolo, alinhados às boas práticas; e
- VI Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete do Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada na Diretoria.
- **Art. 43.** A Gerência de Cerimonial é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos, competindo-lhe:
- I Organizar a logística das cerimônias, definindo roteiros, programação e distribuição de funções;
- II Elaborar e revisar roteiros de solenidades, garantindo o cumprimento do protocolo;
- III Colaborar no planejamento de eventos oficiais, em especial nas questões de etiqueta e precedência de autoridades;
- **IV** Supervisionar equipes e prestadores de serviço envolvidos em cerimonial;
- V Desempenhar outras atribuições correlatas, conforme designação da Diretoria ou do



== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### Prefeito; e

- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 44.** A Gerência de Eventos é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos, competindo-lhe:
- I Coordenar a produção de eventos, desde a concepção até a finalização, assegurando o cumprimento do cronograma;
- II Pesquisar, selecionar e contratar fornecedores, observando as normas legais de contratação pública;
- **III** Supervisionar equipes de apoio, controlando aspectos de infraestrutura, segurança e comunicação visual;
- IV Acompanhar a execução orçamentária dos eventos, fornecendo relatórios de custos à Diretoria:
- V Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Prefeito; e
- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 45.** A Diretoria de Comunicação Institucional é unidade de direção, subordinada ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Planejar estratégias de comunicação interna e externa, alinhadas às prioridades governamentais;
- II Elaborar campanhas publicitárias e materiais de divulgação, observando normas legais e orçamentárias;
- **III** Coordenar as relações com a imprensa, fornecendo informações e esclarecimentos sobre as ações do governo;
- IV Assegurar a transparência e a publicidade dos atos oficiais, em conformidade com a legislação;
- V Promover o fortalecimento da imagem institucional do Poder Executivo junto à sociedade; e
- **VI** Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete do Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada na Diretoria.
- **Art. 46.** A Gerência de Imprensa e Publicidade é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Comunicação Institucional, competindo-lhe:
- I Produzir e distribuir notas, releases e matérias para veículos de imprensa;
- II Gerenciar as redes sociais e demais canais de comunicação institucional, garantindo atualização e consistência;
- III Auxiliar na criação de materiais informativos e campanhas publicitárias, seguindo orientação da Diretoria;
- IV Monitorar notícias e publicações relacionadas ao Município, gerando relatórios para subsidiar tomadas de decisão;
- V Desempenhar outras atividades correlatas, conforme a designação da Diretoria ou do Prefeito; e



= Estado de São Paulo =

- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Comunicação Institucional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 47.** A Diretoria de Planejamento é unidade de direção, subordinada ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Propor, em conjunto com as demais unidades, diretrizes para os planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;
- II Definir metodologias e padrões para a elaboração de projetos municipais;
- III Promover estudos e análises para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do Gabinete do Prefeito:
- IV Monitorar a execução dos programas e projetos prioritários, emitindo relatórios periódicos;
- V Propor ajustes ou redirecionamentos de políticas, programas e projetos, conforme resultados alcançados; e
- **VI** Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete do Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada na Diretoria.
- **Art. 48.** A Gerência de Planejamento e Projetos é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Planejamento, competindo-lhe:
- I Elaborar estudos de viabilidade e relatórios técnicos para embasar projetos municipais;
- II Propor indicadores de monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- III Apoiar os órgãos municipais na padronização e unificação de metodologias de planejamento;
- IV Acompanhar a tramitação de projetos estratégicos, propondo soluções para eventuais entraves;
- V Desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação da Diretoria ou do Prefeito: e
- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Planejamento no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 49.** A Gerência de Convênios e Terceiro Setor é unidade de chefia, subordinada ao (à) Diretor(a) de Planejamento, competindo-lhe:
- I Orientar e acompanhar a celebração e execução de convênios, contratos de repasse e termos de colaboração;
- II Promover articulação com organizações do terceiro setor, visando à execução de projetos de interesse público;
- III Assegurar o cumprimento de metas, prazos e padrões legais na execução dos convênios;
- IV Prestar contas e elaborar relatórios de desempenho e resultados dos convênios firmados;
- V Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Prefeito; e
- **VI** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Planejamento no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.



=== Estado de São Paulo ==

- **Art. 50.** A Procuradoria Geral do Município é unidade de direção, diretamente vinculada ao Prefeito, competindo-lhe:
- I Promover a defesa do Município em juízo ou fora dele, zelando pela legalidade e pelo interesse público;
- II Emitir pareceres jurídicos e orientações normativas para os órgãos da Administração Municipal;
- **III** Auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos normativos, garantindo sua adequação jurídica;
- IV Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza legal e contenciosa;
- **V** Propor ações de aprimoramento institucional, visando à defesa do erário e ao cumprimento da legislação; e
- **VI** Auxiliar o Prefeito no gerenciamento das equipes lotadas na Procuradoria, quando houver.
- **Art. 51.** A Controladoria Geral do Município é unidade de direção, diretamente vinculada ao Prefeito, competindo-lhe:
- I Planejar e executar as atividades de controle interno, assegurando a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;
- II Promover a transparência administrativa, garantindo o acesso às informações públicas, nos termos da legislação vigente;
- III Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, emitindo relatórios e recomendações;
- IV Propor medidas de correção e aprimoramento de processos administrativos;
- V Desempenhar outras atividades de fiscalização e auditoria, conforme legislação específica; e
- **VI** Auxiliar o Prefeito no gerenciamento das equipes lotadas na Controladoria, quando houver.
- **Art. 52.** A Ouvidoria Geral do Município é unidade de chefia, subordinada ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:
- ${f I}$  Promover o acesso do cidadão aos canais de comunicação com a Administração Municipal;
- II Registrar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios aos setores competentes;
- III Acompanhar as providências adotadas pela Administração para solução das demandas recebidas:
- IV Propor melhorias nos serviços públicos, com base nas manifestações da sociedade;
- V Executar outras atribuições correlatas, de acordo com a orientação da Controladoria Geral ou do Prefeito; e
- **VI** Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral do Município no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 53.** A Corregedoria Geral do Município é unidade de chefia, subordinada ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:

== Estado de São Paulo =

- I Apurar irregularidades funcionais, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- II Elaborar relatórios conclusivos, propondo as medidas sancionatórias cabíveis ou arquivamento;
- **III** Orientar e esclarecer dúvidas sobre normas disciplinares aos servidores e gestores;
- IV Propor ao Prefeito ou aos órgãos competentes iniciativas de aprimoramento na conduta ética;
- V Desempenhar outras atividades correlatas, observando a legislação em vigor; e
- VI Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral do Município no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- Art. 54. A Auditoria Geral do Município é unidade de chefia, subordinada ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:
- I Realizar auditorias internas em órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II Verificar a conformidade dos gastos públicos, identificando riscos e propondo melhorias de processos;
- III Emitir relatórios de auditoria com recomendações e planos de ação;
- IV Acompanhar a implementação das correções recomendadas, promovendo a melhoria contínua;
- V Executar outras atribuições correlatas, de acordo com as orientações da Controladoria Geral ou do Prefeito; e
- VI Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral do Município no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 55.** A Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos é unidade de assessoramento da Chefia do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de prestar suporte nas atividades administrativas e de logística, competindo-lhe:
- I Auxiliar na gestão de recursos materiais, patrimoniais e de suprimentos no âmbito do Gabinete:
- II Apoiar os processos de compras, contratações e controle de estoque, zelando pela conformidade legal;
- III Elaborar relatórios de despesas, bem como propostas de otimização do uso de recursos:
- IV Atender às demandas administrativas do Gabinete, garantindo a continuidade dos serviços; e
- V Desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação da Chefia de Gabinete ou do Prefeito.
- Art. 56. A Assessoria do Gabinete do Prefeito é unidade de assessoramento do Prefeito e da Chefia de Gabinete, competindo-lhe:
- I Realizar estudos, pesquisas e análises que subsidiem as decisões do Prefeito;
- II Prestar assistência na formulação de políticas públicas, projetos e programas estratégicos;
- III Elaborar minutas de documentos, pareceres e demais expedientes, conforme orientação do Prefeito ou da Chefia de Gabinete;



=== Estado de São Paulo ==

- IV Acompanhar o andamento de demandas e projetos prioritários, propondo soluções para eventuais entraves; e
- **V** Exercer outras atribuições correlatas, conforme delegação do Prefeito ou da Chefia de Gabinete.
- **Art. 57.** A Secretaria Executiva de Relações Institucionais é unidade de direção, subordinada ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- **I** Coordenar a atuação do Município em fóruns, conselhos, comissões e eventos externos de interesse público;
- II Articular a cooperação com entes federativos, órgãos internacionais, associações e parceiros estratégicos;
- III Propor e acompanhar acordos e convênios de cooperação técnica, buscando a inovação e o desenvolvimento local;
- IV Fornecer suporte ao Prefeito em atividades e negociações interinstitucionais;
- V Desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do Prefeito ou do Gabinete; e
- **VI** Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete do Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada na Secretaria Executiva.
- **Art. 58.** O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito é de natureza de chefia, diretamente subordinado ao Prefeito, competindo-lhe:
- I Exercer a coordenação geral do Gabinete do Prefeito, supervisionando os trabalhos das unidades e equipes que o compõem;
- II Organizar as demandas administrativas internas, otimizando procedimentos de trabalho;
- **III** Auxiliar o Prefeito na formulação de diretrizes, metas e políticas públicas, zelando pelo alinhamento interno às prioridades definidas;
- IV Representar o Prefeito em atos, eventos e solenidades, quando designado;
- V Emitir despachos e orientações de caráter administrativo, no âmbito de sua competência;
- **VI** Promover a integração do Gabinete com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- **VII** Acompanhar e prestar contas ao Prefeito sobre as atividades e resultados alcançados;
- VIII Auxiliar o Prefeito no gerenciamento da equipe abaixo lotada no Gabinete; e
- **IX** Executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
- **Art. 59.** O cargo de Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais é de natureza de direção, subordinado ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Definir e implantar estratégias para aproximar o Poder Executivo das comunidades locais:
- II Articular, em conjunto com outras unidades, o encaminhamento de políticas públicas voltadas à participação popular;



= Estado de São Paulo =

- III Monitorar e avaliar ações que impactem as relações comunitárias, promovendo ajustes quando necessários;
- IV Incentivar a criação de canais de comunicação entre comunidade e governo;
- V Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- **VI** Exercer outras atribuições correlatas, de acordo com as diretrizes do Prefeito ou do Chefe de Gabinete.
- **Art. 60.** O cargo de Gerente de Relações Comunitárias e Institucionais é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais, competindo-lhe:
- I Executar as atividades inerentes ao dia a dia do relacionamento comunitário, em coordenação com a Diretoria;
- II Coordenar, no âmbito operacional, reuniões, eventos e encontros com lideranças comunitárias;
- **III** Fornecer subsídios, relatórios e dados para a Diretoria, viabilizando a elaboração de políticas de relações comunitárias;
- IV Estabelecer contato direto com a população para coleta de demandas e sugestões;
- V Auxiliar o (a) Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Desempenhar outras funções correlatas, conforme designação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- **Art. 61.** O cargo de Diretor(a) de Cerimonial e Eventos é de natureza de direção, subordinado ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar os eventos oficiais e institucionais;
- II Definir protocolos de cerimonial e cronogramas de execução;
- III Coordenar equipes e prestadores de serviços envolvidos na realização dos eventos;
- IV Zelar pela adequação e segurança das atividades de cerimonial;
- V Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- **VI** Executar outras atribuições correlatas, de acordo com as necessidades do Gabinete ou do Prefeito.
- **Art. 62.** O cargo de Gerente de Cerimonial é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos, competindo-lhe:
- I Elaborar roteiros detalhados para a realização de cerimônias, eventos e solenidades;
- II Organizar equipes envolvidas na execução do cerimonial;
- III Acompanhar o cumprimento dos protocolos de precedência de autoridades;
- IV Prestar informações ao (à) Diretor(a) sobre o andamento das atividades;
- V Auxiliar o (a) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Executar outras atribuições correlatas, conforme designação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- **Art. 63.** O cargo de Gerente de Eventos é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos, competindo-lhe:



=== Estado de São Paulo =

- I Realizar o planejamento e a gestão operacional de eventos institucionais;
- II Controlar orçamentos, prazos e qualidade na execução dos eventos;
- III Negociar e contratar serviços e insumos necessários para cada evento, seguindo a legislação específica;
- IV Supervisionar as equipes de montagem, apoio e segurança;
- **V** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Cerimonial e Eventos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Executar outras atribuições correlatas, conforme designação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- **Art. 64.** O cargo de Diretor(a) de Comunicação Institucional é de natureza de direção, subordinado ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Desenvolver políticas e estratégias de comunicação;
- II Coordenar campanhas e projetos de divulgação das ações da Administração Municipal;
- **III** Gerenciar o relacionamento com a imprensa local e regional;
- IV Garantir o cumprimento das normas de publicidade e a transparência dos atos oficiais:
- V Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- **VI** Exercer outras atribuições correlatas, conforme diretrizes do Gabinete ou do Prefeito.
- **Art. 65.** O cargo de Gerente de Imprensa e Publicidade é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Comunicação Institucional, competindo-lhe:
- I Produzir e distribuir conteúdos para veículos de imprensa, bem como administrar redes sociais;
- II Auxiliar na elaboração de materiais publicitários, respeitando normas orçamentárias;
- III Monitorar a imagem institucional do Município em veículos de comunicação;
- IV Colaborar na coleta e análise de dados para subsidiar decisões na área de comunicação;
- **V** Auxiliar o (a) Diretor(a) de Comunicação Institucional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Cumprir outras atividades correlatas, conforme orientação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- **Art. 66.** O cargo de Diretor(a) de Planejamento é de natureza de direção, subordinado ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Conduzir o processo de planejamento estratégico municipal;
- II Definir metodologias e supervisionar projetos prioritários;
- III Articular a integração entre as secretarias e órgãos para otimizar o uso de recursos;
- IV Avaliar periodicamente o desempenho das metas e propor ajustes necessários;
- V Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- **VI** Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Gabinete ou do Prefeito.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA === Estado de São Paulo ==

- Art. 67. O cargo de Gerente de Planejamento e Projetos é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Planejamento, competindo-lhe:
- I Elaborar estudos técnicos e relatórios de viabilidade;
- II Acompanhar a execução dos projetos municipais, propondo soluções e melhorias;
- **III** Integrar dados e indicadores para monitoramento de resultados;
- IV Fornecer subsídios para avaliação e revisão de metas;
- V Auxiliar o (a) Diretor(a) de Planejamento no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- VI Realizar outras atribuições correlatas, conforme designação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- Art. 68. O cargo de Gerente de Convênios e Terceiro Setor é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Diretor(a) de Planejamento, competindo-lhe:
- I Gerenciar a formalização e a execução de convênios, contratos de repasse e parcerias com o terceiro setor;
- II Monitorar prazos, metas e prestações de contas;
- III Assessorar a Diretoria em assuntos relacionados à legislação de convênios e parcerias;
- IV Elaborar relatórios de desempenho dos projetos conveniados;
- V Auxiliar o (a) Diretor(a) de Planejamento no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- VI Executar outras atribuições correlatas, conforme orientação do Diretor(a) ou do Chefe de Gabinete.
- Art. 69. O cargo de Procurador(a) Geral do Município é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Prefeito, competindo-lhe:
- I Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II Emitir pareceres e orientações jurídicas para os órgãos da Administração Municipal;
- **III** Propor medidas para assegurar a regularidade dos atos administrativos;
- IV Colaborar na elaboração de leis, decretos e regulamentos;
- V Auxiliar o Prefeito no gerenciamento de eventuais equipes lotadas na Procuradoria Geral: e
- VI Cumprir outras atribuições correlatas, conforme designação do Prefeito.
- **Art. 70.** O cargo de Controlador(a) Geral do Município é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Prefeito, competindo-lhe:
- I Supervisionar o sistema de controle interno, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;
- II Avaliar a execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Municipal;
- III Emitir recomendações e relatórios sobre irregularidades constatadas;
- IV Garantir a publicidade e a transparência dos atos governamentais;

== Estado de São Paulo =

- V Auxiliar o Prefeito no gerenciamento das unidades lotadas na Controladoria; e
- VI Exercer outras atividades correlatas, segundo determinação do Prefeito.
- **Art. 71.** O cargo de Ouvidor(a) Geral do Município é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:
- I Receber e encaminhar as reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos;
- II Acompanhar as providências adotadas para a solução das demandas;
- III Elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas;
- IV Propor melhorias na prestação de serviços públicos;
- V Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Executar outras atividades correlatas, em conformidade com a orientação do Controlador(a) ou do Prefeito.
- **Art. 72.** O cargo de Corregedor(a) Geral do Município é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:
- I Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- II Investigar irregularidades funcionais e propor as sanções cabíveis;
- III Orientar servidores sobre normas disciplinares;
- IV Elaborar relatórios conclusivos sobre apurações;
- **V** Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- VI Desempenhar outras atribuições correlatas, conforme legislação em vigor.
- **Art. 73.** O cargo de Auditor(a) Geral do Município é de natureza de chefia, subordinado ao (à) Controlador(a) Geral do Município, competindo-lhe:
- I Examinar a gestão administrativa e financeira dos órgãos municipais, realizando auditorias internas;
- II Propor planos de ação para correção de irregularidades;
- III Acompanhar a execução das recomendações de auditoria;
- IV Emitir relatórios e demonstrativos de desempenho;
- **V** Auxiliar o (a) Controlador(a) Geral no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** Exercer outras funções correlatas, segundo as diretrizes do Controlador(a) ou do Prefeito.
- **Art. 74.** O cargo de Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos é de natureza de assessoramento, competindo-lhe:
- I Auxiliar nos processos de aquisição de materiais, na gestão de suprimentos e no controle patrimonial;
- II Apoiar a organização e o funcionamento administrativo do Gabinete;
- III Elaborar relatórios e propor medidas de otimização de recursos;
- IV Providenciar o cumprimento de prazos e normas relativas a compras e contratos; e
- **V** Realizar outras atividades correlatas, segundo orientação da Chefia de Gabinete ou do Prefeito.



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **Art. 75.** O cargo de Assessor(a) do Gabinete do Prefeito III é de natureza de assessoramento, competindo-lhe:
- I Realizar estudos, pesquisas e análises de relativa complexidade que subsidiem as decisões do Prefeito;
- II Participar da formulação de políticas públicas, projetos e programas estratégicos;
- III Redigir minutas de documentos, pareceres e demais expedientes de média, conforme orientação do Prefeito ou da Chefia de Gabinete;
- IV Acompanhar o andamento de demandas e projetos prioritários, propondo soluções para entraves identificados; e
- **V** Exercer outras atribuições correlatas, de acordo com o determinado pelo Prefeito ou pela Chefia de Gabinete.
- **Art. 76.** O cargo de Assessor(a) do Gabinete do Prefeito I é de natureza de assessoramento, competindo-lhe:
- I Realizar estudos, pesquisas e análises de baixa complexidade que subsidiem as decisões do Prefeito;
- II Promover o acolhimento dos cidadãos, classificando as demandas de forma ordenadas para que seja posteriormente deliberado com o Prefeito
- **III** Redigir minutas de documentos, pareceres e demais expedientes de baixa complexidade, conforme orientação do Prefeito ou da Chefia de Gabinete;
- IV Acompanhar o andamento de demandas e projetos prioritários, propondo soluções para entraves identificados; e
- **V** Exercer outras atribuições correlatas, de acordo com o determinado pelo Prefeito ou pela Chefia de Gabinete.
- **Art. 77.** O cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Relações Institucionais é de natureza de direção, subordinado ao (à) Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:
- I Coordenar a atuação do Município em fóruns, conselhos, comissões e eventos externos;
- II Articular parcerias e cooperações com entes federativos, entidades privadas e organizações internacionais;
- III Acompanhar a formalização de acordos e convênios de interesse do Município;
- IV Assessorar o Prefeito em negociações interinstitucionais;
- V Auxiliar o (a) Chefe de Gabinete no gerenciamento da equipe lotada na Secretaria Executiva: e
- VI Realizar outras atividades correlatas, segundo diretrizes do Gabinete do Prefeito.

#### CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 78.** A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar a execução de políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa, de pessoas, de logística, de tecnologia de informação e de outras



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

atividades correlatas, visando à modernização e ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal, competindo-lhe, entre outras atribuições:

 I – propor, elaborar e acompanhar normas e procedimentos de administração, zelando pela eficiência e economicidade;

II – administrar os recursos humanos do Poder Executivo Municipal, coordenando processos de recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

III – promover a gestão de materiais, patrimônios, veículos e equipamentos, garantindo o controle e a utilização adequada dos recursos públicos;

 IV – gerenciar e manter a infraestrutura tecnológica e de informação, assegurando suporte aos diversos órgãos municipais;

V – realizar estudos e implantar práticas que visem à modernização administrativa, à simplificação de processos e ao aprimoramento contínuo da gestão; e

**VI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Secretaria Municipal de Administração;
- 1.1. Superintendência Municipal de Administração;
- 1.2. Diretoria de Apoio e Controle Operacional;
- 1.2.1. Gerência de Gestão de Materiais e Patrimônio;
- 1.2.2. Gerência de Transporte;
- 1.2.3. Gerência de Tecnologia de Informação;
- 1.2.4. Seção de Protocolo e Documentação;
- 1.3. Diretoria de Recursos Humanos;
- **1.3.1.** Gerência de Recursos Humanos; **1.3.1.1.** Seção de Folha de Pagamento;
- **1.3.2.** Gerência de Segurança do Trabalho;
- **1.4.** Assessoria de Licitação, Compras e Contratos.
- **Art. 80.** Para atender à estrutura criada no Art. 79, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo à diretriz de que o primeiro cargo criado seja o de Secretário Municipal de Administração:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de administração;
- II − 01 (um) cargo de superintendente municipal de administração;
- **III** 01 (um) cargo de diretor(a) de apoio e controle operacional;
- IV − 01 (um) cargo de gerente de gestão de materiais e patrimônio;
- V 01 (um) cargo de gerente de transporte;
- VI 01 (um) cargo de gerente de tecnologia de informação;
- VII 01 (um) cargo de chefe da seção de protocolo e documentação;
- **VIII** 01 (um) cargo de diretor(a) de recursos humanos;
- **IX** − 01 (um) cargo de gerente de recursos humanos;
- X 01 (um) cargo de chefe da seção de folha de pagamento;

==== Estado de São Paulo =

- **XI** 01 (um) cargo de gerente de segurança do trabalho;
- XII 01 (um) cargo de assessor(a) de licitação, compras e contratos.
- Art. 81. A Superintendência Municipal de Administração, unidade de natureza de direção (ou chefia, conforme lei local), diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete-lhe:
- I gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e de suporte às demais unidades da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;
- II propor normas e padrões para a gestão de recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos, visando à eficiência operacional;
- III acompanhar a execução dos programas e projetos estratégicos no âmbito da Secretaria, emitindo relatórios e recomendações;
- IV avaliar resultados e propor ajustes nas políticas e procedimentos de administração;
- V auxiliar o Secretário Municipal de Administração no gerenciamento da equipe lotada na Superintendência; e
- VI exercer outras atribuições correlatas, conforme delegação do Secretário Municipal de Administração.
- Art. 82. A Diretoria de Apoio e Controle Operacional, unidade de natureza de direção, subordinada à Superintendência Municipal de Administração, compete-lhe:
- I planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio operacional, incluindo gestão de materiais, patrimônio, transporte oficial e tecnologia da informação;
- II definir procedimentos e normas de controle interno, visando à otimização de recursos e ao bom funcionamento operacional;
- III coordenar a elaboração de relatórios periódicos sobre o consumo de materiais, manutenções, inventários, utilização da frota de veículos e sistemas de TI;
- IV propor soluções tecnológicas e de infraestrutura que atendam às necessidades dos órgãos municipais;
- V auxiliar o superintendente municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria: e
- VI realizar outras atividades correlatas, conforme atribuição do Secretário Municipal de Administração ou da Superintendência.
- Art. 83. A Gerência de Gestão de Materiais e Patrimônio, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Apoio e Controle Operacional, compete-lhe:
- I controlar e registrar a entrada e saída de materiais, realizando inventários periódicos e assegurando a correta armazenagem;
- II acompanhar o estado de conservação dos bens patrimoniais, propondo reparos, baixas ou substituições quando necessário;
- III manter atualizados os registros de patrimônio, visando à transparência e ao correto dimensionamento dos recursos;
- IV prestar suporte às unidades requisitantes, garantindo a disponibilização de materiais e bens necessários ao seu funcionamento;
- V auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**VI** – desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação da Diretoria ou da Superintendência.

**Art. 84.** A Gerência de Transporte, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Apoio e Controle Operacional, compete-lhe:

 I – gerir e controlar a frota de veículos oficiais, definindo rotas, prioridades e manutenções preventivas e corretivas;

 II – manter registro das viagens, quilometragem, abastecimentos e demais despesas, apresentando relatórios periódicos;

III – assegurar a segurança, a adequação e a legalidade da utilização de veículos e condutores do serviço público;

 IV – propor otimizações e melhorias na gestão de transportes oficiais, garantindo maior eficiência e redução de custos;

V – auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

**VI** – realizar outras tarefas correlatas, conforme a atribuição da Diretoria ou da Superintendência.

**Art. 85.** A Gerência de Tecnologia de Informação, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Apoio e Controle Operacional, compete-lhe:

I – planejar, implantar e manter a infraestrutura de TI, abrangendo redes, servidores, sistemas operacionais e equipamentos;

 II – administrar e dar suporte aos sistemas de informação e comunicação, garantindo continuidade e segurança dos serviços;

 III – promover a modernização tecnológica, avaliando novas soluções e viabilidades de implementação;

IV – elaborar e manter políticas de segurança da informação e planos de contingência;

V – auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

**VI** – executar outras atividades correlatas, conforme delegação da Diretoria ou da Superintendência.

**Art. 86.** A Seção de Protocolo e Documentação, subordinada à Diretoria de Apoio e Controle Operacional, constitui unidade administrativa responsável pelo controle, recebimento e expedição de documentos, competindo-lhe:

I – registrar e protocolar todos os documentos recebidos e expedidos, assegurando a rastreabilidade e o arquivamento;

 II – distribuir os documentos para as unidades competentes, acompanhando prazos e fluxos;

**III** – organizar o arquivo ativo e passivo, preservando a integridade e a confidencialidade das informações;

 IV – expedir certidões, declarações e outros documentos administrativos, quando autorizado; e

V – desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação da Diretoria ou da Superintendência.





=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 87.** O cargo de chefe da seção de protocolo e documentação é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de apoio e controle operacional, competindo-lhe:

 ${f I}$  — coordenar as atividades diárias relativas ao registro, protocolo, expedição e arquivamento de documentos;

 II – zelar pelo cumprimento dos prazos e pela correta tramitação dos expedientes para as unidades competentes;

**III** – auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;

IV – propor melhorias nos procedimentos de controle de documentação, visando à eficiência e à segurança administrativa; e

V – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.

**Art. 88.** A Diretoria de Recursos Humanos, unidade de natureza de direção, subordinada à Superintendência Municipal de Administração, compete-lhe:

 I – elaborar e implementar políticas de recrutamento, seleção, capacitação, treinamento e avaliação de desempenho dos servidores municipais;

 II – coordenar planos de carreira, vencimentos e benefícios, em consonância com a legislação vigente;

**III** – acompanhar e propor normativas relacionadas ao regime jurídico, estatuto ou legislação aplicável aos servidores;

 IV – promover ações de desenvolvimento profissional e de qualidade de vida no trabalho;

V – auxiliar o superintendente municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e

**VI** – exercer outras atribuições correlatas, conforme diretrizes do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 89.** A Gerência de Recursos Humanos, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, compete-lhe:

I – executar os processos de admissão, exoneração, aposentadoria, folha de pagamento (em conjunto com a Seção correspondente), concessão de benefícios e demais rotinas de pessoal;

 II – auxiliar na aplicação de avaliações de desempenho, capacitação e demais programas de desenvolvimento;

 III – manter o cadastro funcional dos servidores, zelando pela atualização dos dados e registros legais;

**IV** – elaborar relatórios e estatísticas relativos ao quadro de pessoal, subsidiando tomadas de decisão;

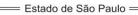
V – auxiliar o (a) diretor(a) de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

**VI** – desempenhar outras atividades correlatas, conforme atribuição da Diretoria ou da Superintendência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



- **Art. 90.** A Seção de Folha de Pagamento, subordinada à Gerência de Recursos Humanos, é a unidade responsável por processar os valores devidos aos servidores, competindo-lhe:
- I calcular vencimentos, gratificações, adicionais, descontos legais e demais proventos dos servidores;
- II emitir relatórios de fechamento da folha, guias de recolhimento e declarações aos órgãos de controle;
- **III** analisar eventuais divergências ou inconsistências, corrigindo-as e orientando as unidades gestoras;
- **IV** assegurar o cumprimento dos prazos legais para pagamentos e obrigações acessórias; e
- V realizar outras atividades correlatas, conforme designação da Gerência ou da Diretoria.
- **Art. 91.** O cargo de chefe da seção de folha de pagamento é de natureza de chefia, subordinado ao (a) gerente de recursos humanos, competindo-lhe:
- I coordenar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento, assegurando exatidão e pontualidade;
- II supervisionar a elaboração de relatórios e guias de recolhimento, garantindo a conformidade legal;
- **III** auxiliar o (a) gerente de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;
- **IV** monitorar possíveis inconsistências e promover ajustes ou esclarecimentos junto às unidades envolvidas; e
- V desempenhar outras funções correlatas, conforme designação do (a) gerente ou do (a) diretor(a) de recursos humanos.
- **Art. 92.** A Gerência de Segurança do Trabalho, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, compete-lhe:
- I planejar e executar programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, garantindo condições adequadas de trabalho;
- II inspecionar locais de trabalho, equipamentos e processos, identificando riscos e propondo medidas corretivas;
- III promover a adoção de normas de segurança e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- IV realizar palestras, treinamentos e campanhas de conscientização junto aos servidores:
- V auxiliar o (a) diretor(a) de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- **VI** executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da Diretoria ou da Superintendência.
- **Art. 93.** A Assessoria de Licitação, Compras e Contratos, unidade de natureza de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete-lhe:



- I orientar, elaborar e controlar procedimentos licitatórios, assegurando a observância da legislação aplicável;
- II subsidiar as unidades demandantes na definição de termos de referência, especificações técnicas e orçamentárias;
- III acompanhar a formalização e a execução de contratos, mantendo o registro de prazos, aditivos e garantias;
- IV propor melhorias e normatizações nos processos de licitação, compra e contratação, visando transparência e eficiência; e
- V realizar outras atividades correlatas, conforme a determinação do Secretário Municipal de Administração ou da Superintendência Municipal de Administração.
- Art. 94. O cargo de secretário(a) municipal de administração é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I liderar a formulação, supervisão e execução das políticas de administração, gestão de pessoas, logística, tecnologia da informação e demais áreas correlatas;
- II responder pela modernização e organização administrativa, zelando pela legalidade, transparência e eficiência;
- III representar a Secretaria Municipal de Administração em conselhos, audiências e demais atos que lhe forem delegados;
- IV gerir e coordenar a atuação das unidades e cargos listados no Art. 80, assegurando o cumprimento das metas e objetivos governamentais; e
- V exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo ou da legislação municipal.
- Art. 95. O cargo de superintendente municipal de administração é de natureza de direção (ou chefia), subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de administração, competindo-lhe:
- I gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades das diretorias e demais unidades da Secretaria Municipal de Administração;
- II acompanhar a execução de projetos e programas, emitindo relatórios de desempenho;
- III auxiliar o secretário(a) municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Superintendência;
- IV propor medidas de modernização e otimização de rotinas administrativas; e
- V exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de administração.
- Art. 96. O cargo de diretor(a) de apoio e controle operacional é de natureza de direção, subordinado ao superintendente municipal de administração, competindo-lhe:
- I planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio operacional, incluindo logística, controle de materiais, patrimônio, frota e TI;
- II definir normas e procedimentos de controle interno para o bom funcionamento operacional;
- III elaborar relatórios sobre consumo de materiais, manutenções, inventários e demandas de TI:





=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – auxiliar o superintendente municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e

V – cumprir outras atribuições correlatas, conforme delegação do secretário(a) municipal de administração ou do superintendente municipal de administração.

- **Art. 97.** O cargo de gerente de gestão de materiais e patrimônio é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de apoio e controle operacional, competindo-lhe:
- I executar o controle de entrada e saída de materiais, mantendo inventários atualizados;
- II zelar pela conservação dos bens patrimoniais, propondo manutenções, reparos e baixas:
- **III** fornecer suporte às unidades requisitantes, garantindo a disponibilização de recursos necessários;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.
- **Art. 98.** O cargo de gerente de transporte é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de apoio e controle operacional, competindo-lhe:
- I gerir a frota de veículos oficiais, controlando rotas, manutenções e abastecimentos;
- II assegurar a legalidade, a segurança e a adequação dos veículos e condutores;
- III propor melhorias na gestão de transportes, visando eficiência e redução de custos;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atribuições correlatas, conforme atribuição do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.
- **Art. 99.** O cargo de gerente de tecnologia de informação é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de apoio e controle operacional, competindo-lhe:
- **I** planejar, implantar e manter a infraestrutura de TI, garantindo disponibilidade e segurança;
- II promover a modernização tecnológica, analisando novas soluções e adequações;
- III elaborar políticas de segurança da informação e planos de contingência;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- ${f V}$  desempenhar outras atribuições correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.
- **Art. 100.** O cargo de chefe da seção de protocolo e documentação é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de apoio e controle operacional, competindo-lhe:
- I coordenar as atividades diárias relativas ao registro, protocolo, expedição e arquivamento de documentos;
- $\mathbf{H}$  assegurar a devida tramitação e distribuição dos expedientes para as unidades competentes;



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**III** – auxiliar o (a) diretor(a) de apoio e controle operacional no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;

IV – propor melhorias de rotina e segurança documental, visando à eficiência dos processos internos; e

**V** – exercer outras atribuições correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.

**Art. 101.** O cargo de diretor(a) de recursos humanos é de natureza de direção, subordinado ao superintendente municipal de administração, competindo-lhe:

 I – elaborar e implementar políticas de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho;

II – coordenar planos de carreira e benefícios, em consonância com a legislação;

**III** – propor normas sobre regime jurídico e outras regras de pessoal;

 IV – auxiliar o superintendente municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e

V – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de administração.

**Art. 102.** O cargo de gerente de recursos humanos é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de recursos humanos, competindo-lhe:

 I – executar rotinas de admissão, exoneração, folha de pagamento (em conjunto com a seção correspondente) e demais processos de pessoal;

II – apoiar a aplicação de avaliações de desempenho e programas de capacitação;

**III** – manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;

IV – auxiliar o (a) diretor(a) de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

**V** – desempenhar outras atividades correlatas, conforme atribuição do (a) diretor(a) ou do superintendente municipal de administração.

**Art. 103.** O cargo de chefe da seção de folha de pagamento é de natureza de chefia, subordinado ao (a) gerente de recursos humanos, competindo-lhe:

 ${f I}$  — coordenar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento, assegurando exatidão e pontualidade;

 II – supervisionar a elaboração de relatórios e guias de recolhimento, garantindo a conformidade legal;

**III** – auxiliar o (a) gerente de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;

**IV** – monitorar possíveis inconsistências e promover ajustes ou esclarecimentos junto às unidades envolvidas; e

V – desempenhar outras funções correlatas, conforme designação do (a) gerente ou do (a) diretor(a) de recursos humanos.

**Art. 104.** O cargo de gerente de segurança do trabalho é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de recursos humanos, competindo-lhe:

I – planejar programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **II** − inspecionar ambientes de trabalho, equipamentos e processos, recomendando melhorias;
- III promover a adoção de normas de segurança e uso de EPIs;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de recursos humanos no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da Diretoria ou da Superintendência.
- **Art. 105.** O cargo de assessor(a) de licitação, compras e contratos é de natureza de assessoramento, subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de administração, competindo-lhe:
- I orientar e elaborar procedimentos licitatórios, de compras e contratação;
- II auxiliar na confecção de termos de referência, editais e demais documentos legais;
- III acompanhar a execução de contratos, observando prazos, aditivos e garantias;
- IV propor melhorias para maior transparência e eficiência nos processos de compras e licitações; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de administração ou da Superintendência Municipal de Administração.

#### CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- **Art. 106.** A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política financeira e tributária do Município, assegurando o equilíbrio orçamentário, a eficiência na arrecadação, a regularidade das contas públicas e a transparência na gestão fiscal, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I elaborar propostas de políticas fazendárias, orçamentárias e financeiras, garantindo o cumprimento das normas legais;
- II promover o planejamento, a elaboração e o acompanhamento do orçamento municipal, bem como a gestão financeira do Poder Executivo;
- III gerir a arrecadação de tributos municipais, fiscalizando o cumprimento das obrigações tributárias e posturas legais;
- IV manter o cadastro fazendário atualizado, subsidiando as demais áreas com informações financeiras e tributárias;
- V assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, zelando pela legalidade, transparência e responsabilidade fiscal; e
- **VI** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 107.** A Secretaria Municipal de Fazenda possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1.1. Secretaria Adjunta de Fazenda;
- 1.2. Diretoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Financeira;
- **1.2.1.** Gerência de Programação Orçamentária e Controle Contábil;



Estado de São Paulo =

- **1.2.2.** Gerência de Operações Financeiras;
- 1.3. Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;
- 1.3.1. Gerência de Cadastros e Gestão Tributária;
- 1.3.2. Gerência de Cadastro Fazendário;
- **1.3.3.** Gerência de Fiscalização e Posturas.
- **Art. 108.** Para atender à estrutura criada no Art. 107, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de fazenda;
- II − 01 (um) cargo de secretário(a) adjunto(a) de fazenda;
- III 01 (um) cargo de diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira;
- IV 01 (um) cargo de gerente de programação orçamentária e controle contábil;
- V 01 (um) cargo de gerente de operações financeiras;
- VI 01 (um) cargo de diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização;
- VII 01 (um) cargo de gerente de cadastros e gestão tributária;
- VIII 01 (um) cargo de gerente de cadastro fazendário;
- IX − 01 (um) cargo de gerente de fiscalização e posturas.
- **Art. 109.** A Secretaria Adjunta de Fazenda, unidade de natureza de direção, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Fazenda, compete-lhe:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Fazenda na formulação, supervisão e execução das políticas orçamentárias, financeiras e tributárias;
- II coordenar, em conjunto com as diretorias, a elaboração do orçamento anual, a previsão de receitas e o controle das despesas;
- III acompanhar o desempenho das unidades fazendárias, propondo ajustes e orientações quando necessário;
- IV atuar em substituição ao Secretário Municipal de Fazenda em ausências, afastamentos ou impedimentos legais;
- V auxiliar o Secretário Municipal de Fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Secretaria Adjunta; e
- **VI** exercer outras atividades correlatas, conforme delegação do Secretário Municipal de Fazenda.
- **Art. 110.** A Diretoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Financeira, unidade de natureza de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Fazenda, compete-lhe:
- I planejar, coordenar e executar a elaboração do orçamento municipal, em consonância com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- II promover o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira, emitindo relatórios periódicos;
- III propor normas e procedimentos relativos à programação orçamentária, contabilidade pública e gestão dos recursos financeiros;
- IV auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) de fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- V realizar outras atividades correlatas, conforme atribuição do Secretário Municipal de Fazenda.



==== Estado de São Paulo ===

- **Art. 111.** A Gerência de Programação Orçamentária e Controle Contábil, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira, compete-lhe:
- I elaborar, em conjunto com as demais unidades, a proposta orçamentária, consolidando receitas e despesas;
- II acompanhar a execução orçamentária, analisando empenhos, liquidações e pagamentos, bem como efetuando ajustes necessários;
- III manter a contabilidade pública em consonância com as normas legais, elaborando balanços, balancetes e demonstrativos financeiros;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- **Art. 112.** A Gerência de Operações Financeiras, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira, compete-lhe:
- I gerenciar os processos de pagamento, movimentação bancária e controle de contas municipais;
- II acompanhar a liquidez dos recursos e propor medidas de otimização ou captação de receitas, quando necessário;
- III organizar e manter registros financeiros, emitindo relatórios de fluxo de caixa e conciliação bancária;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atividades correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- **Art. 113.** A Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, unidade de natureza de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Fazenda, compete-lhe:
- I planejar, organizar e dirigir os serviços de arrecadação dos tributos municipais, promovendo a eficiência e a justiça fiscal;
- II propor e executar políticas de tributação, visando ao equilíbrio das contas públicas e ao desenvolvimento do Município;
- **III** atuar na fiscalização e cobrança de créditos tributários, bem como de posturas legais, em colaboração com outras unidades;
- IV auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) de fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- V exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal de Fazenda.
- **Art. 114.** A Gerência de Cadastros e Gestão Tributária, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, compete-lhe: **I** manter e atualizar o cadastro fazendário de pessoas físicas e jurídicas, aprimorando o



== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

controle das receitas municipais;

- II analisar processos relativos a lançamentos, isenções, imunidades e demais atos ligados ao cadastro tributário;
- III promover a orientação ao contribuinte sobre obrigações tributárias e procedimentos de regularização;
- **IV** auxiliar o (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atividades correlatas, conforme atribuição do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- **Art. 115.** A Gerência de Cadastro Fazendário, subordinada à Gerência de Cadastros e Gestão Tributária, subordinado ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, constitui unidade administrativa voltada ao registro e atualização dos dados dos contribuintes, competindo-lhe:
- I efetuar o cadastro inicial e as atualizações de empresas e demais pessoas sujeitas à tributação municipal;
- II analisar documentos e requerimentos de alterações cadastrais, promovendo as devidas anotações nos sistemas fazendários;
- **III** organizar e preservar os arquivos físicos e digitais relativos ao cadastro, assegurando confidencialidade e acesso controlado;
- IV fornecer subsídios à gerência para emissão de relatórios e estatísticas referentes aos contribuintes municipais; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação da Diretoria.
- **Art. 116.** O cargo de gerente de cadastro fazendário é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, competindo-lhe: **I** coordenar as atividades diárias relativas ao registro, manutenção e atualização dos
- L coordenar as atividades diarias relativas ao registro, manutenção e atualização dos cadastros fazendários;
- II acompanhar a análise de documentos e processos cadastrais, garantindo a precisão das informações;
- **III** auxiliar o (a) gerente de cadastros e gestão tributária no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;
- IV propor melhorias nos procedimentos de cadastro, visando à eficiência e à segurança das informações fiscais; e
- V executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do (a) gerente ou do (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização.
- **Art. 117.** A Gerência de Fiscalização e Posturas, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, compete-lhe:
- I planejar e executar ações de fiscalização tributária, verificando a regularidade de estabelecimentos e contribuintes;
- II lavrar autos de infração, notificações e demais instrumentos legais, adotando medidas de cobrança ou cobrança amigável, conforme o caso;
- III fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, aplicando sanções administrativas quando necessário;



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – auxiliar o (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.

**Art. 118.** O cargo de secretário(a) municipal de fazenda é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

 I – liderar a formulação, supervisão e execução das políticas fazendárias, orçamentárias e financeiras do Município;

 II – responder pela elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e pelo controle das contas públicas;

**III** – representar a Secretaria Municipal de Fazenda em conselhos, audiências e demais atos que lhe forem delegados;

IV – gerir e coordenar a atuação das unidades e cargos listados no Art. 108, assegurando o cumprimento das metas e objetivos governamentais; e

**V** – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo ou da legislação municipal.

**Art. 119.** O cargo de secretário(a) adjunto(a) de fazenda é de natureza de direção, subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de fazenda, competindo-lhe:

I – auxiliar o secretário(a) municipal de fazenda na coordenação das políticas fazendárias e na supervisão das diretorias;

 II – substituir o secretário(a) municipal de fazenda em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais;

 III – acompanhar a elaboração do orçamento, bem como a gestão das receitas e despesas municipais;

 IV – auxiliar o secretário(a) municipal de fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Secretaria Adjunta; e

**V** – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de fazenda.

**Art. 120.** O cargo de diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira é de natureza de direção, subordinado(a) ao secretário(a) adjunto(a) de fazenda, competindolhe:

I – planejar, organizar e dirigir a elaboração e o controle do orçamento municipal;

 II – propor normas sobre execução orçamentária e gestão financeira, acompanhando a aplicação dos recursos;

III – elaborar relatórios periódicos sobre a situação fiscal e contábil do Município;

IV – auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) de fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e

V – cumprir outras atribuições correlatas, conforme delegação do secretário(a) municipal de fazenda.

**Art. 121.** O cargo de gerente de programação orçamentária e controle contábil é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

financeira, competindo-lhe:

- I auxiliar na consolidação do orçamento municipal, reunindo informações de receitas e despesas;
- II acompanhar a execução orçamentária e contábil, providenciando ajustes necessários;
- III manter atualizados os registros e demonstrativos contábeis, em conformidade com as normas vigentes;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
   V exercer outras atribuições correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- **Art. 122.** O cargo de gerente de operações financeiras é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de planejamento orçamentário e gestão financeira, competindo-lhe:
- I gerir e controlar as contas bancárias, pagamentos e recebimentos do Poder Executivo Municipal;
- II elaborar relatórios de fluxo de caixa, conciliação bancária e projeções financeiras;
- **III** propor soluções para otimizar as operações financeiras, observando a legalidade e a economicidade;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e V desempenhar outras atividades correlatas, conforme orientação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- **Art. 123.** O cargo de diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização é de natureza de direção, subordinado ao (a) secretário(a) adjunto(a) de fazenda, competindo-lhe: **I** planejar, organizar e dirigir os procedimentos de arrecadação dos tributos e taxas municipais;
- $\mathbf{H}$  coordenar a elaboração e atualização de normas tributárias, garantindo o equilíbrio fiscal;
- III promover ações de fiscalização e cobrança de créditos tributários, em colaboração com as gerências subordinadas;
- IV auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) de fazenda no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria: e
- **V** cumprir outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de fazenda.
- **Art. 124.** O cargo de gerente de cadastros e gestão tributária é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, competindo-lhe: **I** manter, atualizar e supervisionar o cadastro fazendário, assegurando a correta identificação dos contribuintes;
- II analisar processos de lançamentos, isenções e demais atos que interfiram na base tributária do Município;
- **III** propor melhorias no sistema de gestão tributária, garantindo maior eficiência e transparência:
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização no gerenciamento



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

da equipe sob sua responsabilidade; e

- V executar outras atividades correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.
- Art. 125. O cargo de gerente de cadastro fazendário é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, competindo-lhe:
  I planejar e executar o registro, manutenção e atualização dos dados cadastrais de contribuintes;
- II supervisionar a análise de documentos e requisições de alterações cadastrais;
- III auxiliar o (a) gerente de cadastros e gestão tributária no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade na seção;
- IV propor medidas para aprimorar a confiabilidade e a segurança das informações fiscais; e
- V cumprir outras atribuições correlatas, conforme determinação do (a) gerente ou do (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização.
- **Art. 126.** O cargo de gerente de fiscalização e posturas é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização, competindo-lhe: **I** planejar e executar operações de fiscalização tributária e de posturas, verificando o cumprimento das obrigações;
- II lavrar autos de infração e demais documentos decorrentes da ação fiscal, promovendo a cobrança de débitos;
- III monitorar o cumprimento de prazos e orientações fiscais pelos contribuintes, propondo sanções quando necessário;
- **IV** auxiliar o (a) diretor(a) de arrecadação, tributação e fiscalização no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do secretário(a) adjunto(a) de fazenda.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- **Art. 127.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas ambientais do Município, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos naturais, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I formular, implementar e acompanhar programas, projetos e ações relacionadas à gestão ambiental;
- II propor e fiscalizar a aplicação de normas, regulamentos e posturas municipais voltadas à proteção do meio ambiente;
- III promover a educação ambiental e a participação da comunidade em iniciativas de sustentabilidade;
- IV realizar análises e licenciamentos ambientais, observando a legislação aplicável;
- V articular-se com órgãos federais, estaduais e entidades não governamentais, visando



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

à cooperação na área ambiental; e

**VI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 128.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.1. Secretaria Adjunta;
- 1.2. Diretoria de Ação Ambiental;
- 1.2.1. Gerência de Educação e Projetos Ambientais;
- **1.2.2.** Gerência de Fiscalização e Análise Ambiental;
- 1.3. Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos.
- **Art. 129.** Para atender à estrutura criada no Art. 128, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de meio ambiente;
- II − 01 (um) cargo de secretário(a) adjunto(a);
- III 01 (um) cargo de diretor(a) de ação ambiental;
- IV − 01 (um) cargo de gerente de educação e projetos ambientais;
- V 01 (um) cargo de gerente de fiscalização e análise ambiental;
- VI 01 (um) cargo de assessor(a) de administração, suprimento e recursos.
- **Art. 130.** A Secretaria Adjunta, unidade de natureza de direção, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, compete-lhe:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente na formulação, supervisão e execução das políticas e ações ambientais;
- II coordenar, em conjunto com a Diretoria de Ação Ambiental, projetos e programas de preservação e recuperação ambiental;
- III acompanhar o desempenho das unidades da Secretaria, propondo ajustes e orientações quando necessário;
- IV substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente em ausências, afastamentos ou impedimentos legais;
- V auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente no gerenciamento da equipe lotada na Secretaria Adjunta; e
- **VI** exercer outras atividades correlatas, conforme delegação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 131.** A Diretoria de Ação Ambiental, unidade de natureza de direção, subordinada à Secretaria Adjunta, compete-lhe:
- I planejar, organizar e dirigir as ações de preservação, conservação e fiscalização ambientais;
- II propor e coordenar programas e projetos voltados à sustentabilidade e à recuperação de áreas degradadas;
- III fomentar a educação ambiental e a participação comunitária nas iniciativas de



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

proteção do meio ambiente;

IV – auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e

V – realizar outras atividades correlatas, conforme atribuição do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 132.** A Gerência de Educação e Projetos Ambientais, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de ação ambiental, compete-lhe:

I – elaborar, executar e acompanhar projetos de educação ambiental, envolvendo escolas, comunidades e demais instituições;

 II – propor programas de formação e capacitação em temas relacionados à proteção ambiental e à sustentabilidade;

**III** – desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das iniciativas de educação ambiental;

IV – auxiliar o (a) diretor(a) de ação ambiental no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do (a) secretário(a) adjunto(a).

**Art. 133.** A Gerência de Fiscalização e Análise Ambiental, unidade de natureza de chefia, subordinada ao (a) diretor(a) de ação ambiental, compete-lhe:

 I – planejar e executar operações de fiscalização, verificando o cumprimento das normas ambientais;

 II – lavrar autos de infração, notificações e demais instrumentos legais, adotando medidas de orientação ou sanção, conforme o caso;

**III** – realizar análises técnicas para subsidiar processos de licenciamento e autorizações ambientais;

IV – auxiliar o (a) diretor(a) de ação ambiental no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – executar outras atividades correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do (a) secretário(a) adjunto(a).

**Art. 134.** A Assessoria de Administração, Suprimento e Recursos, unidade de natureza de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, compete-lhe:

 I – auxiliar na gestão de recursos materiais, patrimoniais e de suprimentos no âmbito da Secretaria:

 II – apoiar os processos de compras, contratações e controle de estoque, zelando pela conformidade legal e pela economicidade;

III – elaborar relatórios de despesas e propor medidas de otimização do uso de recursos;

IV – atender às demandas administrativas, garantindo a continuidade dos serviços; e

V – desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou da Secretaria Adjunta.



=== Estado de São Paulo =

- **Art. 135.** O cargo de secretário(a) municipal de meio ambiente é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I liderar a formulação, supervisão e execução das políticas ambientais do Município;
- II responder pela elaboração de planos, programas e projetos de preservação e recuperação ambiental;
- III representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conselhos, audiências e demais atos que lhe forem delegados;
- **IV** gerir e coordenar a atuação das unidades e cargos listados no Art. 129, assegurando o cumprimento das metas e objetivos governamentais; e
- **V** exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo ou da legislação municipal.
- **Art. 136.** O cargo de secretário(a) adjunto(a) é de natureza de direção, subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de meio ambiente, competindo-lhe:
- I auxiliar o secretário(a) municipal de meio ambiente na coordenação das políticas e projetos ambientais;
- II substituir o secretário(a) municipal de meio ambiente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais;
- III acompanhar a execução de programas e a gestão dos recursos ambientais, propondo melhorias;
- IV auxiliar o secretário(a) municipal de meio ambiente no gerenciamento da equipe lotada na Secretaria Adjunta; e
- ${f V}$  executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de meio ambiente.
- **Art. 137.** O cargo de diretor(a) de ação ambiental é de natureza de direção, subordinado ao (a) secretário(a) adjunto(a) de meio ambiente, competindo-lhe:
- I planejar, organizar e dirigir as iniciativas de preservação, conservação e recuperação ambiental;
- II coordenar programas de educação ambiental, fiscalização e controle de impactos no meio ambiente;
- III promover o envolvimento comunitário em projetos e ações de sustentabilidade;
- IV auxiliar o (a) secretário(a) adjunto(a) no gerenciamento da equipe lotada na Diretoria; e
- V cumprir outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de meio ambiente.
- **Art. 138.** O cargo de gerente de educação e projetos ambientais é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de ação ambiental, competindo-lhe:
- I elaborar e executar projetos de educação ambiental em parceria com escolas, organizações e comunidades;
- II propor programas de formação e conscientização que fortaleçam a cultura de proteção ambiental;
- **III** fomentar parcerias e convênios com entidades interessadas na promoção da sustentabilidade:



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- IV auxiliar o (a) diretor(a) de ação ambiental no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme designação do (a) diretor(a) ou do (a) secretário(a) adjunto(a).
- **Art. 139.** O cargo de gerente de fiscalização e análise ambiental é de natureza de chefia, subordinado ao (a) diretor(a) de ação ambiental, competindo-lhe:
- I planejar e executar atividades de fiscalização ambiental, verificando a conformidade das atividades com as normas vigentes;
- II lavrar autos de infração, emitir notificações e instruir processos administrativos referentes a infrações ambientais;
- **III** realizar análises técnicas para subsidiar processos de licenciamento, autorizações e pareceres ambientais;
- IV auxiliar o (a) diretor(a) de ação ambiental no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atividades correlatas, conforme determinação do (a) diretor(a) ou do (a) secretário(a) adjunto(a).
- **Art. 140.** O cargo de assessor(a) de administração, suprimento e recursos é de natureza de assessoramento, subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de meio ambiente, competindo-lhe:
- I apoiar a gestão de materiais, suprimentos e controle patrimonial da Secretaria;
- II auxiliar nos processos de compras e contratações, respeitando a legislação aplicável;
- III elaborar relatórios de despesas e propor a otimização de recursos;
- IV atender às demandas administrativas, garantindo a continuidade das atividades da pasta; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de meio ambiente ou do (a) secretário(a) adjunto(a).

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 141.** A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes educacionais do Município, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade do ensino, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I elaborar, implementar e avaliar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental e de modalidades complementares, conforme legislação vigente;
- II promover a formação continuada de professores e demais profissionais de educação, garantindo alinhamento pedagógico e constante atualização;
- **III** articular-se com órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil para viabilizar programas e parcerias que fortaleçam a rede de ensino municipal;
- IV zelar pela correta aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme a legislação vigente;

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – estabelecer diretrizes para a gestão das unidades escolares, respeitando a autonomia pedagógica e administrativa dentro dos limites legais; e

**VI** – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

- Art. 142. A Secretaria Municipal de Educação possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretário Municipal de Educação;
- 1.1. Superintendência Municipal de Educação;
- 1.2. Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação;
- **1.2.1.** Gerência de Creches:
- 1.2.2. Gerência de Educação Infantil (Pré-Escola);
- 1.2.3. Gerência de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- **1.2.4.** Gerência de Ensino Fundamental Anos Finais;
- 1.2.5. Gerência de Educação Inclusiva;
- 1.3. Diretoria de Administração Escolar;
- **1.3.1.** Gerência de Transporte Escolar;
- 1.3.2. Gerência de Alimentação Escolar;
- 1.3.3. Gerência de Documentos e Registros;
- **Art. 143.** Para atender à estrutura criada no Art. 142, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação:
- I − 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de educação;
- II 01 (um) cargo de superintendente municipal de educação;
- II − 01 (um) cargo de diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação;
- **III** 01 (um) cargo de gerente de creches;
- IV 01 (um) cargo de gerente de educação infantil (pré-escola);
- V 01 (um) cargo de gerente de ensino fundamental anos iniciais;
- VI 01 (um) cargo de gerente de ensino fundamental anos finais;
- VII 01 (um) cargo de gerente de educação inclusiva;
- VIII 01 (um) cargo de diretor(a) de administração escolar;
- IX 01 (um) cargo de gerente de transporte escolar;
- **X** 01 (um) cargo de gerente de alimentação escolar;
- **XI** 01 (um) cargo de gerente de documentos e registros
- XII 24 (vinte e quatro) cargos de diretor(a) de unidade municipal de ensino.
- **Art. 144.** A Superintendência Municipal de Educação, unidade de natureza de direção (ou chefia, conforme lei local), diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Educação, compete-lhe:
- I gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e de suporte às demais unidades da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;
- II propor normas e padrões para a gestão de recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos, visando à eficiência operacional;
- III acompanhar a execução dos programas e projetos estratégicos no âmbito da Secretaria, emitindo relatórios e recomendações;





=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV – avaliar resultados e propor ajustes nas políticas e procedimentos de administração;
 V – auxiliar o Secretário Municipal de Educação no gerenciamento da equipe lotada na Superintendência; e

**VI** – exercer outras atribuições correlatas, conforme delegação do Secretário Municipal de educação.

**Art. 145.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de natureza de direção, é o titular da pasta e está diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

 I – liderar a formulação, supervisão e execução das políticas educacionais do Município, alinhando-as às diretrizes federais e estaduais;

 II – coordenar a atuação das diretorias e gerências integrantes da pasta, articulando recursos e ações para o cumprimento das metas educacionais;

**III** – representar a Secretaria em conselhos, reuniões, eventos e demais atos pertinentes, quando designado;

**IV** – supervisionar a gestão dos recursos orçamentários destinados à educação, assegurando a legalidade e a eficiência de sua aplicação; e

**V** – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo ou da legislação municipal.

**Art. 146.** O cargo de superintendente municipal de Educação é de natureza de direção (ou chefia), subordinado diretamente ao secretário(a) municipal de Educação, competindo-lhe:

 I – gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades das diretorias e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação;

 II – acompanhar a execução de projetos e programas, emitindo relatórios de desempenho;

 III – auxiliar o secretário(a) municipal de administração no gerenciamento da equipe lotada na Superintendência;

IV – propor medidas de modernização e otimização de rotinas administrativas; e

**V** – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do secretário(a) municipal de educação.

**Art. 147.** A Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, de natureza de direção, está subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – planejar, organizar e dirigir as iniciativas pedagógicas, propondo metodologias e diretrizes curriculares para as diferentes etapas de ensino;

 II – coordenar a formação continuada de profissionais de educação, promovendo práticas de ensino inovadoras e eficazes;

III – monitorar e avaliar a implementação de projetos e programas pedagógicos, propondo ajustes e melhorias conforme necessidades identificadas;

IV – auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação na supervisão pedagógica das unidades escolares; e

V – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo.



=== Estado de São Paulo =

- **Art. 148.** A Gerência de Creches, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, compete-lhe:
- I elaborar e implementar políticas e programas voltados à educação de crianças de 0 a
   3 anos em creches, assegurando atendimento integral e de qualidade;
- II desenvolver estratégias pedagógicas adequadas à primeira infância, com foco no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- III promover a capacitação de educadores e cuidadores, garantindo boas práticas de acolhimento e interação;
- **IV** auxiliar o(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V exercer outras funções correlatas, conforme designação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 149.** A Gerência de Educação Infantil (Pré-Escola), de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, compete-lhe:
- I planejar e coordenar projetos pedagógicos para a pré-escola (4 e 5 anos), assegurando transição harmoniosa para o ensino fundamental;
- II promover a formação de professores, oferecendo estratégias de ensino alinhadas às necessidades da faixa etária;
- **III** acompanhar indicadores de aprendizagem, propondo intervenções que fortaleçam o desenvolvimento infantil:
- **IV** auxiliar o(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 150.** A Gerência de Ensino Fundamental Anos Iniciais, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, compete-lhe:
- I coordenar as ações pedagógicas para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), definindo metas de desempenho;
- II elaborar materiais e propostas didáticas que incentivem a alfabetização, o letramento e outras competências básicas;
- III monitorar resultados de avaliações, propondo ações de reforço escolar e formação específica dos docentes;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 151.** A Gerência de Ensino Fundamental Anos Finais, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, compete-lhe:
- I organizar e acompanhar as ações pedagógicas voltadas aos anos finais do ensino fundamental (6° ao 9° ano);
- II orientar a adoção de metodologias que fortaleçam as habilidades cognitivas,



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

socioemocionais e interdisciplinares dos estudantes;

 III – analisar indicadores de aprendizagem e apoiar intervenções pedagógicas, alinhando-se às diretrizes curriculares;

IV – auxiliar o(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 152.** A Gerência de Educação Inclusiva, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, compete-lhe:

 I – desenvolver programas e projetos destinados à inclusão de alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades, propondo práticas pedagógicas adequadas;

 II – articular-se com órgãos e entidades para garantir suporte técnico e recursos especializados que assegurem a acessibilidade física e pedagógica;

**III** – acompanhar a formação dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado, capacitando-os para práticas inclusivas;

IV – auxiliar o(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – executar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 153.** A Diretoria de Administração Escolar, de natureza de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, compete-lhe:

I – planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas e de infraestrutura das unidades escolares, envolvendo gestão de pessoas, materiais e orçamento;

 II – propor e acompanhar normas e procedimentos de gestão que assegurem eficiência e transparência na administração escolar;

III – promover a integração com a Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, a fim de garantir suporte adequado ao desenvolvimento pedagógico;

IV – auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação no gerenciamento das equipes lotadas na Diretoria; e

V – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme legislação municipal.

**Art. 154.** A Gerência de Transporte Escolar, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Administração Escolar, compete-lhe:

 ${f I}$  – planejar, organizar e acompanhar o transporte dos estudantes da rede municipal, observando critérios de segurança, pontualidade e abrangência;

 II – manter controle sobre veículos e motoristas, fiscalizando rotas, manutenções e cumprimento das normas de trânsito e transporte;

III – apresentar relatórios periódicos sobre gastos, rotas e necessidades de expansão ou reformulação do serviço de transporte escolar;

IV – auxiliar o(a) diretor(a) de administração escolar no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – exercer outras funções correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

- **Art. 155.** A Gerência de Alimentação Escolar, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Administração Escolar, compete-lhe:
- I organizar e supervisionar o fornecimento de merenda escolar, garantindo padrões de higiene, qualidade nutricional e conformidade com a legislação;
- II propor e acompanhar a implementação de cardápios adequados às faixas etárias dos alunos, observando orientações de programas nacionais e/ou estaduais;
- III promover a capacitação dos profissionais envolvidos no preparo e distribuição dos alimentos;
- **IV** auxiliar o(a) diretor(a) de administração escolar no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 156.** A Gerente de Documentos e Registros, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Administração Escolar, compete-lhe:
- I Gerir e armazenar os documentos escolares, garantindo sua organização, segurança, preservação, confidencialidade, acessibilidade e conformidade com normas arquivísticas, legais e da legislação educacional.
- II Supervisionar a emissão de certificados, históricos escolares e outros documentos oficiais, assegurando autenticidade, precisão, padronização, observância da legislação e a preservação da memória escolar.
- III Garantir a integridade e autenticidade dos registros escolares, controlando sistemas de informação, verificando consistência de dados, detectando inconsistências e adotando medidas corretivas.
- IV Manter atualizados os cadastros escolares e registros administrativos, integrando dados dos alunos, professores, funcionários, convênios e recursos, otimizando o fluxo de informações.
- V Colaborar na elaboração de relatórios, levantamentos, censos, estudos e pesquisas, fornecendo dados seguros e organizados, subsidiando a tomada de decisões.
- **VI** Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, fortalecendo a gestão documental e a qualidade das informações, contribuindo para a transparência e eficiência do sistema de ensino.
- **Art. 157.** Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de diretor(a) de unidade municipal de ensino, de natureza de direção, subordinados à Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, competindo-lhes:
- I atuar na gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, alinhando o projeto educativo local às diretrizes curriculares e metodológicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II assegurar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, intermediando as demandas pedagógicas junto às gerências e diretorias competentes;
- III zelar pela aplicação transparente e eficiente dos recursos destinados à unidade



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

escolar, bem como pela manutenção adequada das instalações e equipamentos; **IV** – promover o relacionamento com a comunidade escolar, incentivando a participação de pais e responsáveis no acompanhamento e melhoria do processo educativo:

V – estabelecer canais de comunicação efetivos com a Diretoria de Políticas Pedagógicas e de Formação, reportando resultados, necessidades e metas de desempenho; e

**VI** – exercer outras atribuições correlatas, conforme legislação e orientações do(a) diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Para atendimento do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, o Chefe do Poder Executivo irá observar as disposições contidas na alínea a) do § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº3.575, de 14 de dezembro de 2007.

#### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Art. 158.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I formular, implementar e avaliar políticas públicas de saúde, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- II coordenar e supervisionar a rede municipal de serviços de saúde, abrangendo atenção básica, especializada, vigilância em saúde, urgência e emergência, assistência farmacêutica e outros níveis de atenção;
- III garantir a execução das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, de saúde do trabalhador e de saúde bucal, em consonância com as normas federais e estaduais:
- **IV** planejar e gerenciar os recursos financeiros, humanos, materiais e logísticos, assegurando a efetividade e a transparência das ações de saúde;
- V articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução de programas e projetos integrados de saúde; e
- **VI** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 159. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1. Secretário Adjunto;
- 1.2. Diretoria de Atenção à Saúde;
  - 1.2.1. Gerência de Atenção Básica;
  - 1.2.2. Gerência de Atenção Especializada;
  - 1.2.3. Gerência de Vigilância em Saúde;
  - 1.2.4. Gerência de Atenção Farmacêutica;



==== Estado de São Paulo ===

- 1.2.5. Gerência de Saúde Mental;
- 1.2.6. Gerência de Saúde Bucal;
- 1.3. Diretoria de Administração em Saúde;
  - 1.3.1. Gerência de Gestão Administrativa em Saúde;
    - 1.3.1.1. Assessoria de Saúde Digital;
- 1.4. Controle Interno em Saúde;
- 1.5. Assessoria de Insumos, Suprimentos e Materiais de Saúde;
- 1.6. Gerência de Ouvidoria do SUS;
- 1.7. Gerência de Regulação em Saúde;
  - 1.7.1. Assessoria de Regulação em Saúde;
- 1.8. Gerência de Logística e Transporte da Saúde.
- **Art. 160.** Para atender à estrutura criada no Art. 156, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de saúde;
- II − 01 (um) cargo de secretário(a) adjunto(a);
- **III** 01 (um) cargo de diretor(a) de atenção à saúde;
- IV − 01 (um) cargo de gerente de atenção básica;
- V 01 (um) cargo de gerente de atenção especializada;
- **VI** 01 (um) cargo de gerente de vigilância em saúde;
- **VII** 01 (um) cargo de gerente de atenção farmacêutica;
- **VIII** 01 (um) cargo de gerente de saúde mental;
- IX − 01 (um) cargo de gerente de saúde bucal;
- **X** 01 (um) cargo de diretor(a) de administração em saúde;
- XI 01 (um) cargo de gerente de gestão administrativa em saúde;
- **XII** 01 (um) cargo de assessor(a) de saúde digital;
- **XIII** 01 (um) cargo de controle interno em saúde;
- XIV 01 (um) cargo de assessor(a) de insumos, suprimentos e materiais de saúde;
- **XV** 01 (um) cargo de gerente de ouvidoria do SUS;
- **XVI** 01 (um) cargo de gerente de regulação em saúde;
- **XVII** 01 (um) cargo de assessor(a) de regulação em saúde;
- **XVIII** 01 (um) cargo de gerente de logística e transporte da saúde.
- **Art. 161.** O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, de natureza de direção, é o titular da pasta e está diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I liderar a formulação, supervisão e execução das políticas de saúde do Município, em consonância com as diretrizes do SUS:
- II coordenar as atividades das diretorias, gerências e assessorias da Secretaria, assegurando a integração das ações;
- **III** representar a Secretaria Municipal de Saúde em conselhos, comissões, reuniões e eventos, quando designado;
- IV gerir os recursos orçamentários destinados à saúde, promovendo a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos; e
- ${f V}$  exercer outras atribuições correlatas, de acordo com a legislação ou determinação do Chefe do Poder Executivo.



== Estado de São Paulo ==

- **Art. 162.** O(a) Secretário(a) Adjunto(a), de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- I auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde na coordenação das políticas, programas e projetos de saúde;
- II substituir o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em ausências, afastamentos ou impedimentos legais;
- III acompanhar a execução das metas e estratégias definidas para o setor, propondo ajustes quando necessário;
- IV articular-se com as diretorias e gerências para garantir a integração das ações de saúde; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 163.** A Diretoria de Atenção à Saúde, de natureza de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal, compete-lhe:
- I planejar, organizar e supervisionar os serviços de atenção à saúde, abrangendo atenção básica, especializada, vigilância, assistência farmacêutica, saúde mental e saúde bucal;
- II propor diretrizes e protocolos assistenciais, em conformidade com as normas e orientações do SUS;
- **III** avaliar indicadores de saúde, visando à melhoria contínua da qualidade e resolutividade dos serviços prestados;
- IV auxiliar o(a) Secretário(a) Adjunto(a) no gerenciamento das equipes e unidades sob responsabilidade da Diretoria; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme orientação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 164.** A Gerência de Atenção Básica, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:
- I coordenar as estratégias de atenção básica, abrangendo unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e programas de saúde preventiva;
- $\mathbf{H}$  definir metas de cobertura e indicadores de desempenho, acompanhando os resultados e propondo melhorias;
- **III** promover a integração das equipes multiprofissionais, incentivando abordagens interdisciplinares no cuidado primário;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V executar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).
- **Art. 165.** A Gerência de Atenção Especializada, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:
- I organizar e gerir serviços de média e alta complexidade, promovendo o acesso da população a especialidades médicas e terapias específicas;



= Estado de São Paulo =

- II monitorar a qualidade dos serviços conveniados ou contratualizados, verificando cumprimento de metas e prazos;
- III propor protocolos clínicos e fluxos de referência e contrarreferência, integrando a atenção especializada com a atenção básica;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).
- **Art. 166.** A Gerência de Vigilância em Saúde, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:
- I planejar e executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, prevenindo riscos e agravos à saúde;
- II investigar e monitorar surtos, endemias e epidemias, implantando medidas de controle e prevenção;
- **III** manter cadastro e licenciamento de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, realizando inspeções e fiscalizações regulares;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).
- **Art. 167.** A Gerência de Atenção Farmacêutica, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:
- I organizar a assistência farmacêutica, garantindo o acesso a medicamentos essenciais, a orientação farmacêutica e o uso racional de medicamentos;
- II gerir o estoque de insumos farmacêuticos e controlar a distribuição, observando critérios de qualidade e segurança;
- III monitorar indicadores de consumo de medicamentos e propor ações de educação em saúde, visando à racionalidade terapêutica;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e
- V realizar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).
- **Art. 168.** A Gerência de Saúde Mental, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:
- I planejar, organizar e supervisionar as ações e serviços de saúde mental, promovendo a reabilitação psicossocial e a inclusão dos usuários;
- II implantar protocolos e estratégias de atenção psicossocial, em consonância com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- **III** estimular abordagens interdisciplinares e matriciamento com a atenção básica, favorecendo atendimento integral;
- IV auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).

**Art. 169.** A Gerência de Saúde Bucal, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Atenção à Saúde, compete-lhe:

 I – organizar e coordenar as ações de saúde bucal na rede municipal, integrando-as à atenção básica e especializada;

 II – propor estratégias de prevenção e promoção em saúde bucal, abrangendo escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor e educação continuada;

 III – monitorar indicadores de saúde bucal e avaliar a qualidade dos serviços ofertados à população;

IV – auxiliar o(a) diretor(a) de atenção à saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – cumprir outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a).

**Art. 170.** A Diretoria de Administração em Saúde, de natureza de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:

 I – planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

 II – propor e acompanhar normas e procedimentos de aquisição de insumos, materiais, equipamentos e serviços, assegurando a legalidade e a economicidade;

**III** – promover a integração administrativa entre as unidades de saúde, visando à eficiência dos processos internos;

IV – auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no gerenciamento dos recursos orçamentários e das equipes lotadas na Diretoria; e

V – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme legislação municipal.

**Art. 171.** A Gerência de Gestão Administrativa em Saúde, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Administração em Saúde, compete-lhe:

I – organizar as atividades administrativas das unidades de saúde, definindo fluxos e processos de trabalho;

 II – acompanhar a execução orçamentária, propondo otimizações e apresentando relatórios periódicos sobre despesas;

**III** – promover a capacitação e integração das equipes responsáveis pelo funcionamento administrativo das unidades;

**IV** – auxiliar o(a) diretor(a) de administração em saúde no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade; e

V – exercer outras funções correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 172.** A Assessoria de Saúde Digital, de natureza de assessoramento, subordinada à Gerência de Gestão Administrativa em Saúde, compete-lhe:

I – apoiar a implantação e manutenção de sistemas de prontuário eletrônico, telemedicina e outras soluções digitais na rede municipal de saúde;

II – propor melhorias tecnológicas para a integração de dados, segurança da informação



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e agilidade nos processos clínico-administrativos;

- III monitorar indicadores de uso de ferramentas digitais, elaborando relatórios de desempenho e eficiência;
- IV auxiliar o(a) gerente de gestão administrativa em saúde no suporte aos profissionais envolvidos com tecnologias de informação; e
- V executar outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) gerente ou do(a) diretor(a) de administração em saúde.
- **Art. 173.** O Controle Interno em Saúde, de natureza de direção ou chefia (conforme lei local), diretamente subordinado ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- I avaliar os processos de auditoria interna e monitorar a execução orçamentária e financeira dos programas de saúde;
- II examinar a conformidade dos procedimentos administrativos, detectando eventuais irregularidades e sugerindo correções;
- **III** elaborar relatórios e pareceres sobre a gestão dos recursos, fomentando a transparência e a integridade;
- IV propor medidas de aprimoramento do controle interno nas unidades de saúde, conforme normas federais, estaduais e municipais; e
- V desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 174.** A Assessoria de Insumos, Suprimentos e Materiais de Saúde, de natureza de assessoramento, diretamente subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- I orientar e acompanhar os processos de compra, armazenamento e distribuição de insumos, suprimentos e materiais de saúde;
- II elaborar e implantar indicadores de consumo e estoque, propondo estratégias de otimização de recursos;
- **III** auxiliar na definição de especificações técnicas e na padronização de materiais, garantindo qualidade e custo-benefício;
- IV articular-se com as demais diretorias e gerências, integrando as demandas de insumos às necessidades de cada área; e
- V cumprir outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 175.** A Gerência de Ouvidoria do SUS, de natureza de chefia, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- I receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos usuários do SUS no âmbito municipal;
- II monitorar o retorno das manifestações, mantendo registro atualizado e apresentando relatórios periódicos de melhorias recomendadas;
- III propor ações para melhorar a qualidade do atendimento, com base na análise das demandas recebidas;
- IV promover a transparência e a participação social, incentivando o controle social das políticas de saúde; e



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

- **Art. 176.** A Gerência de Regulação em Saúde, de natureza de chefia, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- I planejar e executar as ações de regulação do acesso às consultas, exames, internações e procedimentos, garantindo a equidade e a universalidade no SUS;
- II monitorar as listas de espera e avaliar critérios de prioridade, assegurando fluxos de referência e contrarreferência adequados;
- III estabelecer protocolos regulatórios em consonância com as diretrizes do SUS, articulando-se com outros municípios e com a esfera estadual/federal quando necessário;
- IV coordenar a relação com prestadores de serviços, acompanhando a demanda e a oferta assistencial; e
- V cumprir outras atividades correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 177.** A Assessoria de Regulação em Saúde, de natureza de assessoramento, subordinada à Gerência de Regulação em Saúde, compete-lhe:
- I apoiar a execução das rotinas de regulação, auxiliando na triagem de solicitações e na definição de fluxos assistenciais;
- II analisar dados e elaborar relatórios sobre a efetividade das estratégias de regulação, propondo melhorias;
- III fornecer suporte técnico às equipes de regulação, promovendo capacitação e padronização de procedimentos;
- IV auxiliar o(a) gerente de regulação em saúde no acompanhamento das demandas, metas e indicadores de desempenho; e
- V desempenhar outras funções correlatas, conforme determinação do(a) gerente ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
- **Art. 178.** A Gerência de Logística e Transporte da Saúde, de natureza de chefia, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, compete-lhe:
- ${f I}$  gerenciar a frota de veículos utilizada nas atividades de saúde, coordenando manutenções, abastecimentos e rotas;
- II assegurar o deslocamento de pacientes, equipes e materiais de forma segura e dentro dos prazos necessários;
- III controlar estoques de combustíveis, peças de reposição e outros insumos destinados à logística de transporte;
- IV elaborar relatórios de custos e propor medidas de racionalização e eficiência no transporte; e
- V cumprir outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



==== Estado de São Paulo ===

- **Art. 179.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, formular e executar políticas e programas voltados à promoção do agronegócio, do comércio, da indústria e dos serviços, visando ao fortalecimento econômico local e à geração de emprego e renda, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I articular-se com os setores produtivos, as entidades de classe e órgãos governamentais para fomentar ações de desenvolvimento econômico sustentável;
- II promover estudos e pesquisas sobre oportunidades de investimento, identificando vocações locais e incentivando a diversificação econômica;
- III estabelecer diretrizes e apoiar programas de qualificação de mão de obra, contribuindo para a competitividade das empresas e a empregabilidade dos trabalhadores;
- IV coordenar iniciativas de incentivo fiscal e de apoio técnico às empresas, buscando atrair novos empreendimentos e ampliar a competitividade do Município;
- V promover a inovação e a cultura empreendedora, articulando parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- **VI** criar e manter indicadores de desenvolvimento econômico, monitorando o desempenho dos diferentes setores e propondo estratégias de melhoria;
- **VII** promover a internacionalização da economia local, incentivando exportações e facilitando a participação de empresas em mercados externos;
- VIII fomentar o turismo de negócios, apoiando feiras, eventos e encontros setoriais que atraiam investimentos;
- **IX** estimular o uso de tecnologias e soluções digitais que aprimorem a competitividade das empresas; e
- **X** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 180.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1.1. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico;
- 1.2. Diretoria de Agronegócios;
  - 1.2.1. Gerência de Agronegócios;
- 1.3. Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços;
  - 1.3.1. Gerência de Comércio, Indústria e Serviços.
- **Art. 181.** Para atender à estrutura criada no Art. 177, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de desenvolvimento econômico;
- II − 01 (um) cargo de secretário(a) adjunto(a) de desenvolvimento econômico;
- III 01 (um) cargo de diretor(a) de agronegócios;
- IV − 01 (um) cargo de gerente de agronegócios;



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V - 01 (um) cargo de diretor(a) de comércio, indústria e serviços;

VI – 01 (um) cargo de gerente de comércio, indústria e serviços.

**Art. 182.** O(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza de direção, é o titular da pasta e está diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

 I – formular políticas públicas que potencializem a geração de emprego e renda nos setores de agronegócio, comércio, indústria e serviços;

 II – coordenar a elaboração e a execução de programas de incentivo fiscal e financiamentos, visando atrair novos investimentos para o Município;

III – promover a articulação institucional entre órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da iniciativa privada, para viabilizar projetos estratégicos;

**IV** – orientar e supervisionar as diretorias e gerências da Secretaria, definindo metas e indicadores de desempenho;

V – analisar periodicamente os resultados das políticas de desenvolvimento, propondo ajustes e melhorias contínuas;

**VI** – participar de eventos e conselhos de desenvolvimento econômico, representando o Município e apresentando oportunidades de negócios;

**VII** – fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, buscando soluções inovadoras e formação de mão de obra qualificada;

**VIII** – desenvolver estratégias de marketing e divulgação, mostrando o potencial econômico municipal para investidores e empreendedores;

 IX – zelar pela transparência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento econômico; e

**X** – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo ou da legislação municipal.

**Art. 183.** O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Econômico, de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete-lhe:

 I – auxiliar na coordenação das políticas setoriais de agronegócio, comércio, indústria e serviços, propondo ações integradas;

 II – substituir o(a) Secretário(a) em casos de ausência, afastamento ou impedimentos legais, garantindo a continuidade das atividades;

 III – acompanhar a execução dos projetos prioritários, monitorando resultados e propondo soluções para eventuais desvios;

 IV – promover o intercâmbio de informações entre as diretorias, facilitando a sinergia e a cooperação interna;

V – fortalecer o relacionamento com entidades empresariais, sindicatos e associações, divulgando políticas públicas de interesse econômico;

**VI** – participar da elaboração orçamentária, sugerindo prioridades e investimentos estratégicos para o desenvolvimento local;

**VII** – incentivar iniciativas de formação e capacitação, apoiando projetos de qualificação profissional promovidos pela Secretaria;

VIII – elaborar relatórios periódicos de desempenho, atualizando o(a) Secretário(a)



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sobre o andamento de programas e metas;

IX – fomentar a cultura de inovação dentro da pasta, incentivando o uso de tecnologias e soluções criativas; e

X – desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 184.** A Diretoria de Agronegócios, de natureza de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete-lhe:

I – planejar, organizar e supervisionar as ações destinadas ao fortalecimento e à modernização do agronegócio local, abrangendo agricultura, pecuária e atividades correlatas:

II – articular-se com produtores rurais, cooperativas e entidades de classe, promovendo pesquisas, capacitações e assistência técnica;

III – identificar oportunidades de acesso a mercados, tecnologias e linhas de crédito que agreguem valor ao setor agropecuário;

IV – estimular a adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade, preservando recursos naturais e promovendo certificações;

V – promover capacitações e eventos voltados à modernização do agronegócio, em parceria com instituições de pesquisa e ensino;

VI – coordenar estratégias de comercialização, facilitando o acesso dos produtores a mercados locais, regionais e internacionais;

VII – acompanhar indicadores de produtividade, propondo políticas que ampliem a capacidade de exportação e o valor agregado dos produtos;

VIII – auxiliar o(a) Secretário(a) Adjunto(a) na definição de metas e no gerenciamento de equipes focadas no desenvolvimento do agronegócio;

IX – fortalecer a infraestrutura voltada ao escoamento da produção, articulando ações com outras secretarias ou órgãos; e

X – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme orientação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 185. A Gerência de Agronegócios, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Agronegócios, compete-lhe:

I – executar ações e projetos ligados à produção e comercialização de produtos agropecuários, garantindo apoio direto aos pequenos e médios produtores;

II – divulgar boas práticas tecnológicas e gerenciais, promovendo workshops e encontros técnicos para capacitação dos agentes do setor;

III – monitorar custos de produção, sugerindo medidas que aumentem a competitividade e a lucratividade dos negócios rurais;

IV – incentivar o cooperativismo e a formação de associações, fortalecendo o poder de negociação dos produtores;

V – orientar políticas de sanidade animal e vegetal, em colaboração com órgãos de vigilância e de defesa agropecuária;

VI – intermediar a participação de produtores em feiras e eventos nacionais e internacionais, ampliando oportunidades de mercado;

VII – realizar estudos de viabilidade de novos segmentos produtivos, apoiando a



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

diversificação do agronegócio local;

**VIII** – auxiliar o(a) diretor(a) de agronegócios no gerenciamento da equipe, compartilhando relatórios de metas e resultados;

IX – promover parcerias com instituições de pesquisa, visando a implementação de práticas inovadoras no campo; e

X – desempenhar outras funções correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 186.** A Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços, de natureza de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, competelhe:

I – planejar, organizar e supervisionar as ações que impulsionem os setores de comércio, indústria e serviços, fortalecendo a economia local;

 II – articular-se com empresários e sindicatos, promovendo diálogos para avaliar demandas e oportunidades de desenvolvimento;

 III – elaborar e propor políticas de incentivo fiscal, redução de burocracia e simplificação de processos para atração de investimentos;

 IV – organizar programas de capacitação voltados à qualificação de mão de obra, em parceria com instituições de ensino e entidades setoriais;

V – fomentar a cultura de empreendedorismo, incentivando startups e negócios inovadores nos diversos segmentos econômicos;

**VI** – promover a criação de distritos industriais ou polos comerciais, garantindo infraestrutura e incentivos adequados;

**VII** – monitorar indicadores de competitividade, propondo estratégias que melhorem o desempenho das empresas locais;

**VIII** – auxiliar o(a) Secretário(a) Adjunto(a) no planejamento orçamentário, priorizando investimentos em infraestrutura e inovação;

 IX – estabelecer parcerias para feiras, rodadas de negócios e eventos, ampliando a divulgação do potencial comercial e industrial do Município; e

**X** – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 187.** A Gerência de Comércio, Indústria e Serviços, de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços, compete-lhe:

I – coordenar programas de apoio ao comércio local, incentivando compras regionais e fortalecendo as cadeias produtivas;

 II – promover consultorias e treinamentos para micro, pequenas e médias empresas, ampliando competitividade e gestão eficiente;

**III** – fomentar a atração de investimentos industriais, oferecendo suporte aos investidores na obtenção de licenças e incentivos;

 IV – organizar campanhas e eventos que tornem o Município mais atrativo para empreendedores e potenciais parceiros comerciais;

V – monitorar demandas e tendências de mercado, subsidiando políticas públicas de fomento ao setor de serviços;

VI – estabelecer parcerias com agências de desenvolvimento e bancos, facilitando o



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

acesso a linhas de crédito;

**VII** – estimular a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis nas atividades comerciais e industriais:

**VIII** – auxiliar o(a) diretor(a) de comércio, indústria e serviços no gerenciamento da equipe, elaborando relatórios periódicos de resultados;

IX – articular-se com órgãos de fiscalização, visando a desburocratização e a maior agilidade no atendimento às empresas; e

X – desempenhar outras atribuições correlatas, conforme determinação do(a) diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Econômico.

#### CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

- **Art. 188.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas e programas voltados à gestão de obras, manutenção urbana, zeladoria e serviços públicos de infraestrutura, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I Formular diretrizes para a execução de obras públicas e para a manutenção dos logradouros e equipamentos urbanos;
- II Planejar e coordenar as ações de limpeza urbana, manutenção viária e zeladoria dos espaços públicos;
- III Articular-se com órgãos estaduais e federais em busca de parcerias e recursos para projetos de infraestrutura;
- **IV** Promover estudos técnicos e elaborar projetos que visem à melhoria da mobilidade, drenagem, pavimentação e demais elementos de infraestrutura;
- V Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas e padrões de engenharia, segurança e qualidade das obras e serviços urbanos;
- **VI** Gerir e acompanhar os contratos referentes a serviços de manutenção, limpeza e obras públicas, zelando pela eficiência na utilização de recursos; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 189.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- 1.1. Superintendência de Infraestrutura Urbana;
- **1.2.** Diretoria de Manutenção e Zeladoria;
  - 1.2.1. Gerência de Serviços de Manutenção Urbana;
    - 1.2.1.1. Seção de Fiscalização e Manutenção;
  - 1.2.2. Gerência de Limpeza Pública;
    - 1.2.2.1. Seção de Fiscalização de Limpeza Pública;
- 1.3. Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
  - 1.3.1. Gerência de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas;



==== Estado de São Paulo ===

- 1.3.2. Gerência de Gestão de Obras Públicas;
- 1.3.3. Gerência de Elaboração de Processos Licitatórios.
- **Art. 190.** Para atender à estrutura criada no Art. 186, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:
- I 01 (um) cargo de Superintendente de Infraestrutura Urbana;
- II 01 (um) cargo de Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria;
- III 01 (um) cargo de Gerente de Serviços de Manutenção Urbana;
- IV 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Fiscalização e Manutenção;
- V 01 (um) cargo de Gerente de Limpeza Pública;
- VI 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Limpeza Pública;
- VII 01 (um) cargo de Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- VIII 01 (um) cargo de Gerente de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas;
- IX 01 (um) cargo de Gerente de Gestão de Obras Públicas;
- X 01 (um) cargo de Gerente de Elaboração de Processos Licitatórios.
- **Art. 191.** A Superintendência de Infraestrutura Urbana, unidade de natureza de direção (ou chefia, conforme lei local), diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, compete-lhe:
- I Coordenar as ações e programas de infraestrutura em articulação com as diretorias e demais órgãos municipais;
- II Acompanhar e avaliar o desempenho das políticas e projetos relacionados à manutenção urbana e obras públicas;
- **III** Fornecer suporte técnico e administrativo às diretorias, gerências e seções, buscando a integração e a eficiência das atividades;
- **IV** Analisar demandas e propor soluções que visem melhorar a mobilidade, a acessibilidade e a infraestrutura das vias e espaços públicos;
- **V** Elaborar relatórios e indicadores de resultados das ações de infraestrutura, subsidiando a tomada de decisão;
- **VI** Promover a atualização e capacitação contínua das equipes, aprimorando as metodologias de trabalho; e
- **VII** Desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.
- **Art. 192.** A Diretoria de Manutenção e Zeladoria, unidade de natureza de direção, subordinada à Superintendência de Infraestrutura Urbana, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e executar programas de manutenção viária, zeladoria de áreas públicas e reparos em instalações municipais;
- II Definir prioridades de intervenções em vias, calçadas, praças e demais espaços públicos;
- III Coordenar, em conjunto com a Gerência de Serviços de Manutenção Urbana, as atividades de fiscalização e manutenção preventiva;
- IV Monitorar a qualidade dos serviços executados e propor ações de melhoria contínua;



== Estado de São Paulo =

- **V** Gerir contratos e equipes terceirizadas, fiscalizando o cumprimento de metas e prazos;
- **VI** Elaborar relatórios sobre o estado de conservação das estruturas municipais, subsidiando a tomada de decisões; e
- **VII** Auxiliar a Superintendência de Infraestrutura Urbana no gerenciamento de equipes e projetos vinculados à Diretoria.
- **Art. 193.** A Gerência de Serviços de Manutenção Urbana, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Manutenção e Zeladoria, compete-lhe:
- **I** Executar os serviços de manutenção de vias públicas, incluindo tapa-buracos, recuperação de pavimento e sinalização horizontal;
- II Supervisionar a conservação de praças, jardins e mobiliário urbano, garantindo a zeladoria e a estética dos espaços públicos;
- III Fiscalizar a execução de serviços terceirizados, acompanhando o cronograma e a qualidade dos reparos;
- **IV** Propor rotinas de manutenção preventiva, visando reduzir custos e prolongar a vida útil das estruturas municipais;
- **V** Manter registros de ocorrências, controlando gastos e recursos utilizados em cada intervenção;
- **VI** Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e eventuais necessidades; e
- **VII** Auxiliar o(à) diretor(a) de manutenção e zeladoria no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 194.** A Seção de Fiscalização e Manutenção, unidade administrativa subordinada à Gerência de Serviços de Manutenção Urbana, consiste em:
- I Realizar vistorias de rotina em vias, calçadas e estruturas públicas, identificando problemas de pavimentação e sinalização;
- II Emitir relatórios de irregularidades e danos, propondo intervenções imediatas ou programadas;
- III Orientar os servidores responsáveis pela execução dos reparos, conferindo a adequação e a qualidade dos serviços;
- IV Manter atualizado o cadastro de pontos críticos, priorizando ações emergenciais e preventivas;
- V Prestar suporte técnico às equipes operacionais, garantindo uniformidade nos processos de manutenção;
- VI Contribuir na elaboração de planos de manutenção anual e semestral; e
- **VII** Desempenhar outras tarefas correlatas, conforme designação da Gerência ou da Diretoria.
- **Art. 195.** A Gerência de Limpeza Pública, unidade de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Manutenção e Zeladoria, compete-lhe:
- I Planejar e organizar os serviços de varrição, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos:
- II Controlar o cronograma de recolhimento de resíduos, estabelecendo rotas e horários

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA === Estado de São Paulo ==



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### adequados;

- III Fiscalizar a execução dos contratos de limpeza urbana e manejar equipes terceirizadas, garantindo a qualidade dos serviços;
- IV Adotar tecnologias e práticas sustentáveis no manejo de resíduos, promovendo a redução, reutilização e reciclagem;
- V Divulgar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da limpeza e do descarte correto de resíduos;
- VI Elaborar relatórios e indicadores de desempenho, subsidiando o aprimoramento dos processos; e
- VII Auxiliar o(à) diretor(a) de manutenção e zeladoria no gerenciamento da equipe sob sua responsabilidade.
- **Art. 196.** A Seção de Fiscalização de Limpeza Pública, unidade administrativa subordinada à Gerência de Limpeza Pública, consiste em:
- I Inspecionar rotineiramente as vias e áreas públicas, verificando a efetividade dos serviços de varrição e coleta;
- II Registrar falhas e não conformidades, indicando providências necessárias para sanar os problemas;
- III Verificar o cumprimento das rotas e horários pré-estabelecidos, emitindo relatórios de desempenho;
- IV Orientar os munícipes sobre o descarte correto de resíduos e a importância da limpeza pública;
- V Atuar de forma integrada com a fiscalização de manutenção, compartilhando dados para ações de reparos quando necessário;
- VI Promover a educação ambiental, fortalecendo a consciência coletiva quanto aos resíduos sólidos; e
- VII Executar outras atribuições correlatas, conforme definição da Gerência ou da Diretoria.
- Art. 197. A Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, unidade de direção, subordinada à Superintendência de Infraestrutura Urbana, compete-lhe:
- I Planejar e coordenar projetos de engenharia voltados à infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação, drenagem, pontes e edificações públicas;
- II Definir padrões e especificações técnicas para obras e serviços públicos, garantindo qualidade e segurança;
- III Articular-se com a Gerência de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas, otimizando a elaboração e execução de projetos;
- IV Fiscalizar obras em andamento, verificando o cumprimento dos prazos, custos e exigências legais;
- V Elaborar relatórios gerenciais sobre o progresso das obras e o atendimento às metas de investimento;
- VI Administrar contratos de execução de obras e serviços de engenharia, promovendo a transparência na gestão; e
- VII Auxiliar a Superintendência de Infraestrutura Urbana no planejamento estratégico e na definição de prioridades de infraestrutura.



==== Estado de São Paulo ===

- **Art. 198.** A Gerência de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, compete-lhe:
- I Elaborar projetos de engenharia e arquitetura para obras públicas, considerando normas técnicas e de acessibilidade;
- II Produzir orçamentos, planilhas quantitativas e estimativas de custo, subsidiando licitações e tomadas de preço;
- III Manter atualizadas as bases de dados e insumos para cálculo, contemplando variações de mercado;
- IV Apoiar as demais gerências na definição de escopos e especificações de obras;
- V Validar a compatibilidade dos projetos com o plano diretor e demais legislações urbanísticas;
- **VI** Propor metodologias e ferramentas de controle dos custos, promovendo a eficiência no uso de recursos; e
- **VII** Auxiliar o(à) diretor(a) de engenharia, obras e serviços públicos no gerenciamento de demandas técnicas.
- **Art. 199.** A Gerência de Gestão de Obras Públicas, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, compete-lhe:
- I Acompanhar a execução das obras públicas, fiscalizando padrões de qualidade e cumprimento de cronogramas;
- II Manter registro atualizado do andamento de cada obra, incluindo medições, possíveis atrasos e justificativas;
- **III** Interagir com empreiteiras e contratadas, assegurando a observância das clausuladas contratuais;
- **IV** Emitir relatórios de vistoria periódicos, sugerindo ajustes ou revisões em projetos quando necessário;
- **V** Coordenar as equipes de campo, definindo prioridades de atuação e fornecendo suporte técnico;
- **VI** Avaliar a necessidade de aditivos contratuais, propondo soluções técnicas para imprevistos; e
- VII Fornecer subsídios à Diretoria para decisões estratégicas na execução das obras.
- **Art. 200.** A Gerência de Elaboração de Processos Licitatórios, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, compete-lhe:
- I Elaborar os editais, termos de referência e demais documentos técnicos para licitações de obras e serviços de engenharia;
- II Analisar e ajustar as especificações técnicas, visando a clareza e a competitividade das licitações;
- **III** Assessorar as comissões de licitação, fornecendo informações e esclarecimentos sobre projetos e planilhas;
- **IV** Acompanhar o procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação dos resultados;
- V Verificar a conformidade legal e documental das propostas apresentadas, registrando eventuais inconsistências;



= Estado de São Paulo =

- **VI** Divulgar e esclarecer as fases do certame, estimulando a transparência e a isonomia entre participantes; e
- **VII** Auxiliar o(à) diretor(a) de engenharia, obras e serviços públicos na conclusão do processo licitatório, subsidiando contratos e ordens de serviço.
- **Art. 201.** O cargo de Superintendente de Infraestrutura Urbana é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, competindolhe:
- I Coordenar, supervisionar e integrar as ações das diretorias e gerências da Secretaria, assegurando o cumprimento das políticas e metas de infraestrutura;
- II Promover a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, em busca de parcerias e recursos para projetos de infraestrutura urbana;
- III Analisar demandas de obras, serviços e manutenção, propondo soluções estratégicas ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana;
- IV Acompanhar a execução orçamentária e financeira das atividades da Secretaria, otimizando a alocação de recursos;
- **V** Avaliar regularmente os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços, sugerindo melhorias e inovações;
- **VI** Coordenar reuniões técnicas e administrativas, definindo prioridades e estabelecendo cronogramas de trabalho; e
- **VII** Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.
- **Art. 202.** O cargo de Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria é de natureza de direção, subordinado ao(à) Superintendente de Infraestrutura Urbana, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e controlar as atividades de manutenção viária, zeladoria de áreas públicas e reparos em instalações municipais;
- II Definir prioridades de intervenção em ruas, calçadas, praças e equipamentos urbanos, alinhando-se às diretrizes de planejamento da Secretaria;
- **III** Gerenciar as equipes operacionais e os contratos referentes à manutenção, assegurando o cumprimento de normas técnicas e prazos;
- IV Monitorar a qualidade dos serviços prestados, propondo ações de capacitação e práticas sustentáveis;
- V Articular-se com a Gerência de Serviços de Manutenção Urbana e com a Gerência de Limpeza Pública, favorecendo o trabalho integrado;
- **VI** Elaborar relatórios de desempenho e de acompanhamento orçamentário, subsidiando a tomada de decisão: e
- **VII** Colaborar na elaboração de projetos e orçamentos voltados à conservação do espaço público.
- **Art. 203.** O cargo de Gerente de Serviços de Manutenção Urbana é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria, competindo-lhe:
- I Executar o plano de manutenção de vias, praças e mobiliário urbano, identificando pontos críticos e definindo ações corretivas;
- II Coordenar as equipes de manutenção preventiva e corretiva, zelando pela segurança



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e eficiência dos serviços;

- **III** Acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalho, registrando as atividades realizadas e os recursos utilizados;
- IV Fiscalizar a qualidade dos reparos e pequenas obras em áreas públicas, garantindo a adequação técnica;
- **V** Providenciar o levantamento de materiais e insumos necessários, elaborando requisições junto aos setores competentes;
- **VI** Estabelecer protocolos de atendimento a demandas emergenciais, orientando a priorização e a resolução imediata; e
- **VII** Fornecer relatórios periódicos ao(à) diretor(a) de manutenção e zeladoria, destacando avanços e dificuldades encontradas.
- **Art. 204.** O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização e Manutenção é unidade administrativa, subordinada à Gerência de Serviços de Manutenção Urbana, competindo-lhe:
- I Realizar vistorias e inspeções rotineiras em vias, calçadas e estruturas urbanas, identificando necessidades de reparo;
- II Emitir relatórios de irregularidades, propondo intervenções imediatas ou programadas;
- **III** Controlar o histórico de demandas recebidas, classificando-as por grau de urgência e impacto;
- **IV** Orientar servidores quanto aos procedimentos de manutenção, garantindo a uniformidade e a segurança das ações;
- **V** Acompanhar os trabalhos de campo, fiscalizando a execução das ordens de serviço e a utilização correta de materiais;
- VI Cooperar com a Gerência na definição de rotas e prioridades de manutenção; e
- **VII** Desempenhar outras tarefas correlatas, conforme instrução da Gerência ou da Diretoria.
- **Art. 205.** O cargo de Gerente de Limpeza Pública é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria, competindo-lhe:
- I Organizar e controlar as atividades de varrição, coleta de resíduos sólidos e limpeza de logradouros, atendendo às normas ambientais;
- II Coordenar a alocação de equipes e equipamentos, definindo rotas e escalas de trabalho para cada setor;
- III Fiscalizar os contratos referentes à limpeza pública, verificando pontualidade, qualidade e cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV Divulgar campanhas educativas, buscando conscientizar a população sobre o descarte correto de resíduos;
- V Promover o registro e a análise de indicadores de limpeza, aprimorando a eficiência dos serviços;
- **VI** Atender solicitações emergenciais de remoção de entulhos ou grandes volumes, articulando-se com as unidades competentes; e
- **VII** Auxiliar o(à) diretor(a) de manutenção e zeladoria na formulação de políticas e programas de limpeza urbana.



==== Estado de São Paulo ===

- **Art. 206.** O cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Limpeza Pública é unidade administrativa, subordinada à Gerência de Limpeza Pública, competindo-lhe:
- I Realizar inspeções diárias em bairros e áreas centrais, verificando a qualidade da varrição e coleta de resíduos;
- II Registrar falhas ou não conformidades, propondo soluções imediatas ou apontando melhorias à Gerência;
- III Orientar munícipes sobre a correta destinação de resíduos e a importância da colaboração na limpeza urbana;
- IV Montar escalas de fiscalização, assegurando cobertura equitativa de todas as regiões;
- V Consolidar dados sobre infrações, identificação de descartes irregulares e solicitar atuação de órgãos competentes quando necessário;
- VI Elaborar relatórios periódicos, indicando pontos críticos e áreas mais afetadas; e
- **VII** Executar outras atribuições correlatas, conforme designação da Gerência ou da Diretoria.
- **Art. 207.** O cargo de Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos é de natureza de direção, subordinado ao(à) Superintendente de Infraestrutura Urbana, competindolhe:
- I Planejar e coordenar projetos de engenharia, abrangendo pavimentação, drenagem, edificações públicas e demais obras municipais;
- II Definir padrões técnicos e especificações para serviços e obras, garantindo a observância das normas de segurança e qualidade;
- **III** Fiscalizar, em conjunto com as gerências, a execução de obras contratadas, avaliando custos, prazos e materiais;
- **IV** Promover a integração entre os setores de planejamento, obras, licitações e controle orcamentário;
- **V** Propor inovações tecnológicas e metodológicas que ampliem a eficiência dos projetos e serviços de engenharia;
- **VI** Participar da elaboração de planos estratégicos, identificando prioridades de investimento em infraestrutura; e
- **VII** Auxiliar a Superintendência na condução de políticas e ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana.
- **Art. 208.** O cargo de Gerente de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe:
- I Elaborar e revisar projetos de engenharia civil e arquitetura, compatibilizando disciplinas e garantindo normativas vigentes;
- II Preparar planilhas orçamentárias, estimativas de custo e cronogramas, viabilizando licitações e execuções;
- III Manter bases de dados atualizadas de custos de materiais e mão de obra, considerando as variações de mercado:
- IV Apoiar as unidades na definição de escopos técnicos e na padronização de



== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### documentos;

- **V** Analisar a viabilidade técnico-econômica dos empreendimentos, propondo soluções que maximizem benefícios;
- **VI** Desenvolver relatórios de compatibilidade entre os projetos e o planejamento estratégico municipal; e
- **VII** Assessorar o(à) diretor(a) de engenharia, obras e serviços públicos na avaliação dos projetos antes da fase de licitação.
- **Art. 209.** O cargo de Gerente de Gestão de Obras Públicas é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, competindolhe:
- I Acompanhar a execução das obras públicas, verificando a conformidade com projetos, prazos e padrões de qualidade;
- II Coordenar equipes de fiscalização, orientando sobre métodos construtivos e normas de segurança;
- **III** Articular com empreiteiras e fornecedores, garantindo cumprimento contratual e resolvendo conflitos técnicos;
- **IV** Analisar medições, controlar aditivos e prorrogações contratuais, validando a legalidade e a necessidade;
- V Reportar periodicamente ao(à) diretor(a) sobre o andamento das obras, indicando desvios e possíveis soluções;
- **VI** Viabilizar a comunicação entre áreas de planejamento, licitação e fiscalização, assegurando coerência e fluidez; e
- **VII** Fornecer subsídios para tomadas de decisão em situações emergenciais ou de relevância estrutural.
- **Art. 210.** O cargo de Gerente de Elaboração de Processos Licitatórios é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe:
- I Redigir editais e termos de referência para licitações de obras e serviços de engenharia, observando legislações pertinentes;
- II Revisar os projetos básicos e executivos, adequando-os às exigências legais para abertura de licitação;
- III Prestar assessoramento às comissões de licitação, fornecendo pareceres técnicos sobre especificações e planilhas;
- **IV** Gerenciar prazos, publicações e solicitações de esclarecimento, mantendo transparência e competitividade;
- V Garantir a consistência e a clareza das cláusulas contratuais, minimizando riscos de contestações e aditivos indevidos;
- **VI** Elaborar relatórios técnicos e memoriais descritivos, complementando as peças licitatórias; e
- **VII** Auxiliar o(à) diretor(a) de engenharia, obras e serviços públicos na conclusão dos procedimentos, subsidiando assinaturas e ordens de serviço.



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Art. 211.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas e programas voltados à proteção social e à inclusão de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco, garantindo o acesso a direitos e o fortalecimento de vínculos comunitários, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I Formular e implementar políticas de assistência social em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II Promover a integração das ações de proteção social básica e especial, assegurando atendimento integral a diversos públicos, com destaque para idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;
- **III** Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades do terceiro setor para viabilizar recursos, parcerias e projetos voltados ao desenvolvimento social;
- IV Gerir e fiscalizar os serviços socioassistenciais, definindo padrões de qualidade e monitorando resultados;
- V Fortalecer a participação social e o controle social, estimulando a formação e o funcionamento de conselhos e fóruns temáticos;
- **VI** Investir em programas de formação e inserção produtiva, ampliando oportunidades de trabalho e renda para a população atendida; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 212.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social
- 1.2. Diretoria de Proteção Social Básica
- 1.2.1. Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- 1.2.2. Gerência do Centro de Atenção ao Idoso
- 1.2.3. Gerência de Inclusão Produtiva e Profissionalizante
- 1.3. Diretoria de Proteção Social Especial
  - 1.3.1. Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
  - 1.3.2. Gerência de Políticas Especiais
  - 1.3.3. Gerência da Casa de Acolhimento
- **Art. 213.** Para atender à estrutura criada no Art. 209, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- I 01 (um) cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social;
- II 01 (um) cargo de Diretor(a) de Proteção Social Básica;
- III 01 (um) cargo de Gerente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IV 01 (um) cargo de Gerente do Centro de Atenção ao Idoso;
- V − 01 (um) cargo de Gerente de Inclusão Produtiva e Profissionalizante;



- VI 01 (um) cargo de Diretor(a) de Proteção Social Especial;
- VII 01 (um) cargo de Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VIII 01 (um) cargo de Gerente de Políticas Especiais;
- IX 01 (um) cargo de Gerente da Casa de Acolhimento.
- **Art. 214.** A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, unidade de natureza de direção, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, compete-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social na coordenação e supervisão das políticas e programas da pasta;
- II Acompanhar a execução dos projetos e serviços socioassistenciais, monitorando indicadores de eficiência e qualidade;
- III Substituir o(a) Secretário(a) Municipal em ausências e impedimentos legais, garantindo a continuidade da gestão;
- IV Articular-se com as Diretorias de Proteção Social Básica e Especial, promovendo a sinergia das ações e a otimização de recursos;
- V Assessorar na elaboração de planos, relatórios e propostas orçamentárias, alinhando prioridades estratégicas;
- **VI** Estabelecer canais de diálogo com conselhos setoriais e organizações da sociedade civil, fortalecendo a participação social; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.
- **Art. 215.** A Diretoria de Proteção Social Básica, unidade de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar a oferta de serviços, programas e benefícios voltados à proteção social básica, conforme diretrizes do SUAS:
- II Coordenar as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos voltados à prevenção de vulnerabilidades;
- **III** Apoiar iniciativas de fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, ampliando o acesso a direitos e oportunidades;
- IV Articular-se com as Gerências do CRAS, Centro de Atenção ao Idoso e Inclusão Produtiva, assegurando a integração dos serviços;
- V Elaborar relatórios gerenciais, acompanhando metas, resultados e qualidade do atendimento prestado;
- **VI** Participar da construção de estratégias de capacitação das equipes, promovendo a melhoria contínua das práticas socioassistenciais; e
- **VII** Auxiliar a Secretaria Adjunta no planejamento orçamentário e na definição de prioridades para a proteção social básica.
- **Art. 216.** A Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Básica, compete-lhe:
- I Executar os serviços de proteção social básica no âmbito do CRAS, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;



= Estado de São Paulo =

- II Organizar atividades de acolhimento, orientação e acompanhamento familiar, promovendo acesso a benefícios e programas sociais;
- **III** Articular parcerias com organizações locais e demais políticas públicas (saúde, educação, trabalho) para encaminhamentos e complementação de atendimentos;
- IV Elaborar e manter atualizados os registros e diagnósticos socioeconômicos das famílias atendidas;
- **V** Promover ações de convivência e fortalecimento de vínculos, envolvendo crianças, jovens e adultos em oficinas e grupos temáticos;
- **VI** Acompanhar e avaliar os resultados dos serviços oferecidos, prestando informações regulares à Diretoria; e
- **VII** Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas e programas de prevenção de situações de risco social.
- **Art. 217.** A Gerência do Centro de Atenção ao Idoso, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Básica, compete-lhe:
- I Planejar e executar atividades de acolhimento e convivência dirigidas à população idosa, respeitando suas especificidades;
- II Promover eventos, oficinas e cursos que valorizem a autonomia, o protagonismo e a integração social dos idosos;
- III Realizar avaliações periódicas das condições de saúde, nutrição e segurança dos participantes, encaminhando-os a serviços especializados quando necessário;
- IV Articular-se com entidades de defesa dos direitos do idoso e redes de apoio comunitárias, fortalecendo a proteção e o bem-estar;
- V Manter cadastro atualizado dos idosos atendidos, registrando suas demandas e acompanhamentos;
- **VI** Organizar campanhas de conscientização sobre o envelhecimento ativo e a prevenção de violências contra a pessoa idosa; e
- **VII** Encaminhar relatórios de atividades e de resultados à Diretoria, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de atenção ao idoso.
- **Art. 218.** A Gerência de Inclusão Produtiva e Profissionalizante, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Básica, compete-lhe:
- I Desenvolver programas de qualificação profissional e de geração de renda para as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II Identificar demandas do mercado de trabalho local, construindo parcerias com empresas e instituições de formação;
- III Organizar cursos, oficinas e atividades formativas, capacitando os usuários dos serviços socioassistenciais;
- IV Acompanhar e avaliar os resultados das iniciativas de inclusão produtiva, verificando níveis de empregabilidade e renda;
- V Criar estratégias de divulgação e mobilização, facilitando o acesso da população aos cursos e oportunidades oferecidas;
- VI Fomentar o empreendedorismo social e a economia solidária, estimulando cooperativas e associações produtivas; e



=== Estado de São Paulo =

- **VII** Reportar à Diretoria a evolução dos programas, indicando avanços, desafios e propostas de melhoria.
- **Art. 219.** A Diretoria de Proteção Social Especial, unidade de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar os serviços de proteção social especial, voltados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de violação de direitos;
- II Coordenar as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos de alta e média complexidade;
- III Articular-se com órgãos de segurança, justiça, saúde e educação, promovendo redes de proteção para casos de maior gravidade;
- IV Garantir a execução de medidas protetivas e socioeducativas, conforme previsto em legislação específica;
- V Acompanhar a gestão de vagas e fluxos nos serviços de acolhimento, assegurando o cumprimento de normas técnicas;
- **VI** Participar da definição de protocolos de atendimento para grupos vulneráveis (mulheres vítimas de violência, população de rua, etc.); e
- **VII** Auxiliar a Secretaria Adjunta na elaboração de estratégias de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência social.
- **Art. 220.** A Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Especial, compete-lhe:
- I Oferecer atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, em conformidade com as normativas do SUAS;
- II Organizar equipe técnica multiprofissional para acompanhamento e orientação psicossocial dos casos atendidos;
- III Coordenar ações de busca ativa e articulação com conselhos tutelares, delegacias e varas da infância, adolescência ou família;
- **IV** Elaborar planos individuais e familiares de atendimento, definindo metas e estratégias de reinserção social;
- **V** Registrar e documentar a evolução dos casos, mantendo sigilo e segurança das informações;
- **VI** Desenvolver projetos de sensibilização e formação sobre as temáticas de violência, abuso e exploração, voltados à comunidade; e
- **VII** Encaminhar relatórios periódicos à Diretoria, subsidiando a avaliação das políticas de proteção social especial.
- **Art. 221.** A Gerência de Políticas Especiais, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Especial, compete-lhe:
- I Elaborar e executar programas de proteção e defesa de grupos específicos (mulheres em situação de violência, população de rua, LGBT, entre outros);
- II Promover ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual, ao trabalho infantil e a outras violações de direitos;
- III Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades do terceiro setor,



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

integrando esforços e otimizando recursos;

- IV Acompanhar a evolução dos indicadores de violências e vulnerabilidades, propondo ajustes nas políticas setoriais;
- V Realizar campanhas de conscientização e mobilização social, fortalecendo a cultura de respeito aos direitos humanos;
- **VI** Divulgar informações e orientações acerca dos serviços e fluxos de atendimento, reduzindo a subnotificação de casos; e
- **VII** Contribuir para a elaboração de normas e protocolos específicos, assegurando a qualidade dos serviços prestados aos grupos especiais.
- **Art. 222.** A Gerência da Casa de Acolhimento, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Proteção Social Especial, compete-lhe:
- I Administrar o espaço de acolhimento provisório ou de longa permanência, garantindo condições dignas e seguras aos usuários;
- II Coordenar a recepção, triagem e adaptação de pessoas em situação de risco pessoal ou social, promovendo o restabelecimento de vínculos;
- **III** Supervisionar a equipe técnica (assistentes sociais, psicólogos, educadores), assegurando acompanhamento integral;
- **IV** Articular-se com a rede socioassistencial para efetivar encaminhamentos e garantir a continuidade do atendimento após o período de acolhimento;
- **V** Garantir a alimentação, higiene, atividades socioeducativas e cuidados necessários, respeitando as especificidades de cada público;
- **VI** Elaborar relatórios sobre a evolução dos usuários, contribuindo para decisões judiciais ou administrativas, quando requerido; e
- **VII** Manter a infraestrutura adequada da casa de acolhimento, promovendo a segurança e a qualidade do ambiente.
- **Art. 223.** O cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal no planejamento estratégico, monitorando indicadores de desempenho dos serviços socioassistenciais;
- II Coordenar processos de integração entre as Diretorias de Proteção Social Básica e Especial, potencializando recursos humanos e materiais;
- **III** Substituir o(a) Secretário(a) em ausências e impedimentos legais, assegurando a continuidade das políticas de assistência social;
- IV Articular-se com órgãos colegiados, fóruns e conselhos municipais, fortalecendo a participação social;
- **V** Orientar a elaboração de propostas orçamentárias, analisando prioridades e justificando investimentos;
- **VI** Supervisionar a implementação de programas sociais e projetos inovadores, acompanhando resultados e relatórios de execução; e
- **VII** Desempenhar outras atividades correlatas, segundo determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



== Estado de São Paulo =

- **Art. 224.** O cargo de Diretor(a) de Proteção Social Básica é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social, competindolhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar as atividades de proteção social básica, alinhando-as às diretrizes do SUAS;
- II Definir estratégias de ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais, priorizando grupos em vulnerabilidade;
- III Coordenar as Gerências do CRAS, Centro de Atenção ao Idoso e Inclusão Produtiva, promovendo a integração entre elas;
- **IV** Analisar demandas da comunidade, propondo iniciativas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- V Implementar processos de capacitação contínua das equipes, estimulando abordagens humanizadas e eficazes;
- **VI** Avaliar o impacto dos serviços de proteção básica, apresentando relatórios periódicos à Secretaria Adjunta; e
- **VII** Auxiliar na mobilização de recursos e parcerias que beneficiem as atividades de proteção social básica.
- **Art. 225.** O cargo de Gerente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Básica, competindo-lhe:
- I Executar os serviços de proteção social básica, promovendo acolhimento e acompanhamento psicossocial às famílias atendidas;
- II Coordenar a equipe técnica multidisciplinar, distribuindo tarefas e garantindo a efetividade dos atendimentos;
- III Organizar ações e oficinas que fortaleçam vínculos comunitários e familiares, estimulando participação e cidadania;
- IV Fomentar parcerias com entidades locais (escolas, unidades de saúde, associações), assegurando maior abrangência do CRAS;
- V Monitorar dados e indicadores sobre vulnerabilidades, fornecendo subsídios à Diretoria de Proteção Social Básica;
- **VI** Encaminhar famílias a outros serviços socioassistenciais, de saúde ou educação, de acordo com suas necessidades; e
- **VII** Elaborar relatórios periódicos de gestão, incluindo avaliação de resultados e proposição de melhorias.
- **Art. 226.** O cargo de Gerente do Centro de Atenção ao Idoso é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Básica, competindo-lhe:
- I Organizar programas e atividades que promovam a socialização, a autonomia e a autoestima da pessoa idosa;
- $\mathbf{H}$  Avaliar, em conjunto com profissionais de saúde e assistência, as condições físicas, psicológicas e sociais dos idosos atendidos;
- **III** Planejar oficinas de artes, esportes, lazer e capacitações, estimulando a participação ativa dos idosos:
- IV Captar parcerias com entidades e voluntários para ampliar as oportunidades de



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

convívio e aprendizagem;

- V Acompanhar eventuais casos de negligência, violência ou abandono, articulando intervenções integradas com outros órgãos;
- **VI** Elaborar relatórios de desempenho, informando o número de atendidos, o impacto das ações e as necessidades identificadas; e
- **VII** Contribuir para a consolidação de políticas públicas que garantam o envelhecimento digno e participativo.
- **Art. 227.** O cargo de Gerente de Inclusão Produtiva e Profissionalizante é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Básica, competindo-lhe:
- I Desenvolver e coordenar programas de qualificação profissional, inserção produtiva e capacitação para trabalho;
- II Identificar demandas do mercado local, estruturando cursos e oficinas voltadas à geração de renda e empreendedorismo;
- III Promover parcerias com empresas, entidades de formação e agências de emprego para ampliar oportunidades;
- IV Monitorar a trajetória dos participantes após a conclusão dos cursos, avaliando inserção no mercado de trabalho;
- **V** Criar estratégias de divulgação dos cursos junto aos usuários dos serviços socioassistenciais, incentivando adesão;
- **VI** Fomentar a economia solidária e o cooperativismo, apoiando iniciativas de autogestão e associativismo; e
- **VII** Apresentar relatórios de resultados, apontando avanços na empregabilidade e na redução das vulnerabilidades econômicas.
- **Art. 228.** O cargo de Diretor(a) de Proteção Social Especial é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social, competindolhe:
- I Planejar e supervisionar ações de proteção social especial, garantindo atendimento a pessoas em situação de violação de direitos;
- II Coordenar os equipamentos especializados, como CREAS e serviços de acolhimento, articulando fluxos e procedimentos;
- III Promover a integração com órgãos de segurança, justiça, saúde, educação e entidades parceiras, assegurando a rede protetiva;
- IV Acompanhar e analisar os indicadores de violência, exploração e outras formas de desrespeito às garantias individuais, subsidiando as políticas;
- **V** Orientar processos de formação continuada das equipes, aprimorando técnicas de abordagem e atendimento;
- **VI** Gerenciar recursos materiais e financeiros destinados aos serviços de alta e média complexidade; e
- **VII** Colaborar na elaboração de normas e protocolos para casos de alta vulnerabilidade, definindo diretrizes claras de atuação.



=== Estado de São Paulo =

- **Art. 229.** O cargo de Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Especial, competindo-lhe:
- I Executar os serviços de atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, em harmonia com as normativas do SUAS;
- II Coordenar a equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais, advogados, etc.), promovendo abordagens integradas;
- **III** Elaborar planos de acompanhamento individual e familiar, definindo metas de ressocialização e reconstituição de laços;
- **IV** Trabalhar em rede com órgãos de proteção (conselhos tutelares, delegacias especializadas, varas da infância) para encaminhamentos;
- V Registrar e atualizar o histórico dos casos, mantendo confidencialidade e segurança dos dados;
- **VI** Conduzir oficinas e grupos de apoio às vítimas, estimulando o empoderamento e a superação de traumas; e
- **VII** Prestar contas à Diretoria sobre avanços, entraves e novas demandas surgidas no cotidiano de atendimentos.
- **Art. 230.** O cargo de Gerente de Políticas Especiais é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Especial, competindo-lhe:
- I Desenvolver e coordenar projetos voltados aos públicos que exigem atenção diferenciada (mulheres em situação de violência, comunidade LGBT, população em situação de rua, etc.);
- II Gerar diagnósticos e análises sobre violações de direitos em grupos específicos, auxiliando na formulação de políticas segmentadas;
- **III** Estabelecer parcerias com entidades de defesa de direitos, Ministério Público, Defensoria e outras instâncias, promovendo intercâmbio de informações;
- IV Planejar campanhas de sensibilização e prevenção, estimulando a participação cidadã e a mudança de mentalidades;
- **V** Acompanhar os serviços de acolhimento e proteção, verificando a adequação das abordagens e a efetividade das intervenções;
- **VI** Propor capacitações que enfrentem preconceitos e estigmas, valorizando a diversidade e a inclusão; e
- **VII** Apresentar relatórios sistemáticos sobre as ações e resultados, subsidiando a Diretoria e a Secretaria Adjunta.
- **Art. 231.** O cargo de Gerente da Casa de Acolhimento é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Proteção Social Especial, competindo-lhe:
- I Administrar a casa de acolhimento, promovendo ambiente seguro, acolhedor e adequado às necessidades dos usuários;
- II Receber e cadastrar pessoas em situação de risco pessoal ou social, estruturando o plano de atendimento;
- **III** Coordenar a equipe técnica (assistência social, psicologia, orientação pedagógica) e o pessoal de apoio, definindo escalas e rotinas;
- IV Garantir alimentação, higiene, cuidados de saúde e ações socioeducativas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

compatíveis com o perfil dos acolhidos;

- V Articular encaminhamentos pós-acolhimento, favorecendo a reinserção familiar ou comunitária, quando viável;
- **VI** Manter registros e relatórios sobre cada caso, contribuindo para tomadas de decisão administrativas ou judiciais; e
- **VII** Zelar pela manutenção física do local, requisitando reparos e adequações necessárias, observando normas de segurança e convivência.

#### CAPÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- **Art. 232.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico tem por finalidade planejar, organizar e executar políticas públicas de valorização cultural, de promoção turística e de preservação do patrimônio histórico, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I Formular e implementar programas e projetos que incentivem a produção artística, a difusão cultural e a inclusão sociocultural;
- **II** Promover o turismo local e regional, estimulando o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e a sustentabilidade;
- III Desenvolver ações de identificação, registro, conservação e revitalização de bens históricos, artísticos e culturais do Município;
- **IV** Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas na busca de recursos e parcerias para projetos culturais e turísticos;
- V Fomentar o intercâmbio cultural e artístico, viabilizando eventos, exposições, festivais e apresentações que fortaleçam a identidade local;
- **VI** Estabelecer canais de diálogo e participação social, envolvendo conselhos, fóruns e coletivos culturais na formulação de políticas setoriais; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 233.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico possui a seguinte estrutura orgânica:
  - 1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
    - 1.1. Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
    - 1.2. Diretoria de Cultura e Promoção Artística
      - 1.2.1. Gerência de Cultura e Promoção Artística
    - 1.3. Diretoria de Patrimônio Histórico e Turismo
      - 1.3.1. Gerência de Patrimônio Histórico
      - 1.3.2. Gerência de Turismo



== Estado de São Paulo =

- **Art. 234.** Para atender à estrutura criada no Art. 230, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:
- I − 01 (um) cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;
- II − 01 (um) cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;
- III 01 (um) cargo de Diretor(a) de Cultura e Promoção Artística;
- IV 01 (um) cargo de Gerente de Cultura e Promoção Artística;
- V − 01 (um) cargo de Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo;
- VI 01 (um) cargo de Gerente de Patrimônio Histórico;
- VII 01 (um) cargo de Gerente de Turismo.
- **Art. 235.** A Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, unidade de natureza de direção, diretamente subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, compete-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) na coordenação e supervisão das políticas culturais, turísticas e de preservação do patrimônio, alinhando metas e estratégias;
- II Acompanhar a execução dos projetos e serviços, monitorando indicadores de eficiência e qualidade nos setores de cultura e turismo;
- **III** Substituir o(a) Secretário(a) em ausências e impedimentos legais, assegurando a continuidade das ações da pasta;
- **IV** Articular-se com as Diretorias de Cultura e Promoção Artística e de Patrimônio Histórico e Turismo, promovendo a integração das atividades;
- V Assessorar na elaboração de planos, relatórios e propostas orçamentárias, definindo prioridades e estratégias setoriais;
- **VI** Apoiar a celebração de acordos e parcerias com instituições, coletivos culturais e atores do setor turístico, fortalecendo a participação social; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.
- **Art. 236.** A Diretoria de Cultura e Promoção Artística, unidade de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar atividades e eventos que promovam a diversidade cultural e artística do Município;
- II Coordenar projetos de formação, difusão e intercâmbio cultural, fomentando a criação e a circulação de expressões artísticas;
- **III** Apoiar a produção local de artes cênicas, música, artes visuais, literatura e outras linguagens, incentivando a profissionalização e a sustentabilidade;
- **IV** Articular-se com a Gerência de Cultura e Promoção Artística, assegurando a execução de oficinas, cursos e campanhas de incentivo à participação cultural;
- V Participar da formulação de editais e chamamentos públicos, ampliando o acesso de artistas e produtores aos recursos municipais;
- **VI** Realizar parcerias com instituições de ensino, empresas e coletivos para a realização de festivais, mostras e exposições; e



==== Estado de São Paulo ==

- **VII** Promover a integração entre o segmento cultural e o setor turístico, potencializando a economia criativa e a visibilidade das manifestações locais.
- **Art. 237.** A Gerência de Cultura e Promoção Artística, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Cultura e Promoção Artística, compete-lhe:
- I Executar ações de valorização e incentivo à cultura local, implementando oficinas, aulas, workshops e apresentações;
- II Manter cadastro atualizado de artistas, grupos culturais e instituições atuantes no Município, facilitando a articulação de projetos;
- III Coordenar a agenda de programações culturais, intermediando espaços públicos para ensaios e apresentações;
- IV Receber e analisar propostas de apoio a eventos artísticos, encaminhando-as para avaliação técnica da Diretoria;
- V Elaborar relatórios de impacto cultural e alcance de público, subsidiando o planejamento de atividades futuras;
- **VI** Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos, promovendo cursos de capacitação e intercâmbios; e
- **VII** Divulgar e comunicar as ações culturais, em conjunto com a equipe de comunicação institucional, assegurando ampla participação.
- **Art. 238.** A Diretoria de Patrimônio Histórico e Turismo, unidade de direção, subordinada à Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, competelhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar as ações de identificação, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- II Articular-se com a Gerência de Patrimônio Histórico e de Turismo, promovendo o desenvolvimento integrado desses setores;
- **III** Elaborar e coordenar programas que incentivem o turismo cultural, ecológico, rural ou outros segmentos, fomentando a economia local;
- IV Dialogar com órgãos de proteção, conselhos de preservação e institutos de pesquisa, fortalecendo a salvaguarda de bens tombados;
- V Implantar estratégias de educação patrimonial, conscientizando escolas, moradores e visitantes sobre a importância da memória histórica;
- **VI** Acompanhar a elaboração de roteiros turísticos, unindo aspectos históricos e artísticos aos atrativos naturais e culturais; e
- **VII** Realizar parcerias com guias, agências de turismo e entidades privadas, ampliando a oferta de serviços turísticos de qualidade.
- **Art. 239.** A Gerência de Patrimônio Histórico, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Patrimônio Histórico e Turismo, compete-lhe:
- I Identificar, catalogar e classificar bens materiais e imateriais de relevância histórica ou cultural para o Município;
- II Fiscalizar o estado de conservação de edifícios tombados, sítios arqueológicos e espaços de valor histórico, propondo intervenções;
- III Promover pesquisas, estudos e ações educativas que reforcem a importância do



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

patrimônio histórico no desenvolvimento local;

- IV Apoiar iniciativas de revitalização, restauração e manutenção de bens culturais, articulando projetos de financiamento;
- V Participar de comissões ou conselhos de preservação, apresentando relatórios e sugestões técnicas;
- **VI** Organizar exposições, seminários e publicações que divulguem a memória e a identidade cultural da região; e
- **VII** Auxiliar a Diretoria na elaboração de normas e protocolos que garantam a salvaguarda do patrimônio histórico.
- **Art. 240.** A Gerência de Turismo, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Patrimônio Histórico e Turismo, compete-lhe:
- I Planejar e executar projetos de desenvolvimento turístico, considerando as potencialidades culturais e naturais do Município;
- II Elaborar roteiros temáticos, valorizando a gastronomia, o artesanato e as manifestações artísticas locais;
- **III** Identificar oportunidades de cooperação com operadores, agências e redes hoteleiras, ampliando a promoção do destino;
- IV Realizar campanhas de divulgação turística em diferentes mídias, ressaltando elementos históricos, culturais e paisagísticos;
- **V** Acompanhar e avaliar dados de fluxo turístico, sugerindo melhorias na infraestrutura de transporte e acolhimento ao visitante;
- **VI** Participar de feiras, congressos e eventos de turismo, prospectando parcerias e benchmarking; e
- **VII** Contribuir na elaboração de políticas que equilibrem a exploração turística com a conservação dos recursos históricos e ambientais.
- **Art. 241.** O cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I Liderar a formulação, supervisão e execução das políticas culturais, turísticas e de salvaguarda do patrimônio histórico;
- II Responder pela definição de metas, estratégias e prioridades na área cultural e de turismo, em consonância com o plano de governo;
- **III** Gerenciar recursos orçamentários destinados à pasta, articulando-se com órgãos de controle e finanças;
- IV Representar o Município em eventos, fóruns, conselhos e instituições relacionadas a cultura, turismo e patrimônio histórico;
- **V** Promover parcerias público-privadas, convênios e acordos de cooperação, ampliando o acesso a projetos e financiamentos;
- **VI** Avaliar sistematicamente os indicadores de desempenho, propondo reformas e inovações administrativas; e
- **VII** Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito ou legislação municipal.



=== Estado de São Paulo =

- **Art. 242.** O cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico é de natureza de direção, subordinado diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, competindo-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) na coordenação e supervisão das políticas e programas culturais, turísticos e de preservação do patrimônio;
- II Acompanhar a execução dos projetos e serviços, monitorando indicadores de eficiência e qualidade nas áreas de cultura e turismo;
- **III** Substituir o(a) Secretário(a) em ausências e impedimentos legais, garantindo a continuidade das ações;
- IV Promover a integração das diretorias e gerências, assegurando sinergia e cooperação entre as unidades;
- V Participar da formulação de planos, relatórios e propostas orçamentárias, definindo estratégias e metas compartilhadas;
- **VI** Interagir com conselhos, fóruns e coletivos culturais, estimulando a participação social e o controle das ações; e
- **VII** Executar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal.
- **Art. 243.** O cargo de Diretor(a) de Cultura e Promoção Artística é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar atividades e eventos que valorizem e difundam a diversidade cultural do Município;
- II Incentivar a produção artística local, oferecendo editais, oficinas e cursos de capacitação;
- III Dialogar com artistas, produtores e coletivos, promovendo a circulação de espetáculos, exposições e mostras;
- IV Articular-se com a Gerência de Cultura e Promoção Artística, orientando programas de formação e difusão cultural;
- V Elaborar relatórios gerenciais, avaliando o alcance e a repercussão das ações culturais;
- **VI** Participar da elaboração de políticas de incentivo fiscal e parcerias privadas para o fomento cultural; e
- **VII** Apoiar na integração entre as ações culturais e a promoção turística, estimulando a economia criativa.
- **Art. 244.** O cargo de Gerente de Cultura e Promoção Artística é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Cultura e Promoção Artística, competindo-lhe:
- I Executar projetos e ações voltados à formação, criação e difusão cultural, atendendo diferentes linguagens artísticas;
- II Coordenar a agenda cultural do Município, organizando programações, ensaios e apresentações em espaços públicos;
- **III** Interagir com artistas e grupos locais, mapeando demandas e propostas que potencializem a identidade cultural;
- IV Divulgar e apoiar oficinas, workshops e mostras culturais, incentivando a



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

participação popular;

- **V** Gerir recursos materiais e humanos nos eventos, zelando pela qualidade e segurança;
- **VI** Coletar dados sobre público, avaliação dos projetos e impacto sociocultural, subsidiando tomadas de decisão; e
- **VII** Elaborar relatórios de execução e evolução dos projetos, apresentando-os à Diretoria.
- **Art. 245.** O cargo de Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, competindo-lhe:
- I Planejar e supervisionar as ações de identificação, preservação e valorização do patrimônio histórico, bem como a promoção do turismo local;
- II Coordenar os trabalhos das gerências de Patrimônio Histórico e Turismo, garantindo atuação integrada;
- **III** Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outros órgãos, fortalecendo a proteção e estudo dos bens históricos;
- IV Projetar roteiros e produtos turísticos, aliando atrativos culturais, ambientais e históricos;
- V Estimular a participação comunitária na gestão e proteção do patrimônio, promovendo educação patrimonial;
- **VI** Monitorar a evolução dos indicadores de fluxo turístico, avaliando infraestrutura e serviços; e
- **VII** Assessorar a Secretaria Adjunta na celebração de convênios e acordos para financiamento de obras de restauração e projetos turísticos.
- **Art. 246.** O cargo de Gerente de Patrimônio Histórico é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo, competindo-lhe:
- I Identificar e catalogar bens culturais, imóveis e acervos de relevância histórica, zelando por seu registro;
- II Propor e acompanhar intervenções de conservação e restauração, seguindo princípios técnicos e normas de proteção;
- III Fiscalizar o estado de preservação dos edifícios tombados ou de interesse cultural, emitindo relatórios e notificações;
- **IV** Desenvolver ações educativas e de sensibilização, estimulando o cuidado e o respeito ao patrimônio;
- V Participar de comissões e conselhos de patrimônio, contribuindo com análises e pareceres;
- **VI** Elaborar projetos e buscar recursos para restauração e revitalização de espaços históricos: e
- **VII** Subsidiar o(a) diretor(a) com dados e estatísticas, apoiando a definição de prioridades na área de patrimônio.
- **Art. 247.** O cargo de Gerente de Turismo é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo, competindo-lhe:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I Planejar e executar projetos de desenvolvimento turístico, associando atrativos culturais, históricos e naturais;
- II Criar e divulgar roteiros temáticos, valorizando aspectos da gastronomia, artesanato e manifestações artísticas locais;
- **III** Colaborar com empresas, guias e agências de turismo, estabelecendo parcerias que fortaleçam a oferta de serviços;
- IV Participar de feiras e eventos de promoção turística, atraindo visitantes e potenciais investidores:
- **V** Monitorar o fluxo de turistas, propondo melhorias na infraestrutura e na hospitalidade local;
- **VI** Divulgar campanhas de conscientização e promoção do destino, reforçando a identidade cultural e a proteção do patrimônio; e
- **VII** Fornecer ao(à) diretor(a) relatórios sobre o desempenho das ações turísticas, contribuindo para ajustes e inovações permanentes.

#### CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- **Art. 248.** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, à promoção do lazer e ao fortalecimento de ações e programas que beneficiem a juventude, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- I Formular e implementar projetos que incentivem a prática esportiva, o lazer comunitário e a participação cidadã da juventude;
- II Articular-se com órgãos estaduais, federais, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada para captação de recursos e parcerias em projetos esportivos e de lazer;
- **III** Gerir e manter os espaços e equipamentos públicos destinados às atividades esportivas, de recreação e de encontro social;
- IV Fomentar a formação de atletas e equipes, fortalecendo o esporte de base e de alto rendimento, além de eventos e competições;
- **V** Desenvolver iniciativas que promovam a inclusão social, a convivência comunitária e a cidadania ativa para a juventude;
- **VI** Criar e apoiar programas de capacitação profissional e de orientação psicossocial para atletas, lideranças juvenis e demais segmentos beneficiários; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 249.** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude possui a seguinte estrutura orgânica:
- 1. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
- 1.1. Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
- **1.2.** Diretoria de Esporte Amador, Lazer e Juventude



=== Estado de São Paulo =

- 1.2.1. Gerência de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer
- **1.3.** Diretoria de Esporte de Alto Rendimento e Especializado
- 1.3.1. Gerência de Equipamentos e Projetos Esportivos
- **Art. 250.** Para atender à estrutura criada no Art. 247, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
- I 01 (um) cargo de secretário(a) municipal de esportes, lazer e juventude;
- $\mathbf{II} 01$  (um) cargo de superintendente municipal de esportes, lazer e juventude;
- **III** 01 (um) cargo de diretor(a) de esporte amador, lazer e juventude;
- IV 01 (um) cargo de gerente de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer;
- V 01 (um) cargo de diretor(a) de esporte de alto rendimento e especializado;
- VI 01 (um) cargo de gerente de equipamentos e projetos esportivos.
- **Art. 251.** A Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, unidade de natureza de direção (ou chefia, conforme lei local), diretamente subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, compete-lhe:
- I Coordenar as ações e programas esportivos, de lazer e juventude, articulando-se com as diretorias e demais órgãos municipais;
- II − Acompanhar e avaliar o desempenho das políticas e projetos relacionados ao esporte de base, de alto rendimento e às atividades voltadas à juventude;
- III Promover a integração dos programas de lazer comunitário, assegurando iniciativas que beneficiem todos os bairros e faixas etárias;
- IV Subsidiar o(a) Secretário(a) com relatórios e diagnósticos, propondo soluções estratégicas para áreas de maior vulnerabilidade esportiva e social;
- V Articular-se com federações, confederações e ligas, ampliando o intercâmbio e a participação do Município em competições oficiais;
- **VI** Fomentar políticas públicas que estimulem o protagonismo juvenil, fortalecendo ações cidadãs e oportunidades de capacitação; e
- **VII** Desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
- **Art. 252.** A Diretoria de Esporte Amador, Lazer e Juventude, unidade de direção, subordinada à Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, competelhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar projetos e atividades voltadas ao esporte amador, ao lazer comunitário e ao desenvolvimento da juventude;
- II Coordenar a Gerência de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer, promovendo eventos, oficinas e competições inclusivas;
- **III** Estabelecer parcerias com escolas, associações de moradores e grupos juvenis, estimulando a participação em práticas esportivas e recreativas;
- IV Elaborar relatórios de desempenho, registrando indicadores de participação, impacto social e satisfação do público-alvo;
- **V** Participar da formulação de editais e chamamentos públicos para iniciativas de esporte amador, lazer e inclusão juvenil;



=== Estado de São Paulo =

- **VI** Criar ações de formação e capacitação de monitores, orientadores e lideranças juvenis, garantindo boas práticas e segurança; e
- **VII** Apoiar a realização de campeonatos, festivais, feiras e atividades lúdicas, integrando lazer e convivência familiar.
- **Art. 253.** A Gerência de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Esporte Amador, Lazer e Juventude, compete-lhe:
- I Executar as atividades de fomento ao esporte de base, incentivando crianças e adolescentes à prática regular de modalidades esportivas;
- II Gerir os equipamentos de lazer, tais como quadras poliesportivas, campos e espaços recreativos, zelando pela manutenção e organização de uso;
- **III** Articular-se com lideranças comunitárias, clubes e ONGs locais, facilitando o acesso da população aos programas de esporte e lazer;
- IV Planejar e conduzir oficinas, cursos e eventos que promovam o desenvolvimento de habilidades motoras e a integração social;
- V Implementar estratégias de inclusão para grupos específicos (pessoas com deficiência, idosos, etc.), ampliando o alcance das atividades;
- **VI** Monitorar resultados e elaborar relatórios que subsidiem a Diretoria na definição de prioridades e ajustes; e
- **VII** Prestar suporte logístico na realização de competições amadoras, garantindo logística e infraestrutura necessárias.
- **Art. 254.** A Diretoria de Esporte de Alto Rendimento e Especializado, unidade de direção, subordinada à Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar as ações destinadas ao esporte de alto rendimento, buscando melhorias no desempenho de atletas e equipes;
- II Interagir com federações e confederações esportivas, viabilizando a participação do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;
- III Coordenar a formação e a capacitação de profissionais e técnicos responsáveis pelo treinamento de equipes especializadas;
- **IV** Articular-se com a Gerência de Equipamentos e Projetos Esportivos, assegurando a utilização de espaços adequados e o desenvolvimento de iniciativas de ponta;
- V Implantar mecanismos de avaliação, aperfeiçoamento técnico e intercâmbio esportivo, estimulando a excelência;
- **VI** Acompanhar o desempenho de atletas de elite, promovendo incentivos e bolsas, quando compatível com a legislação; e
- **VII** Realizar parcerias com universidades, centros de treinamento e laboratórios de pesquisa, fortalecendo o embasamento científico dos programas.
- **Art. 255.** A Gerência de Equipamentos e Projetos Esportivos, unidade de chefia, subordinada à Diretoria de Esporte de Alto Rendimento e Especializado, compete-lhe:
- I Gerenciar as instalações e equipamentos destinados ao treinamento de atletas de alta performance, garantindo condições apropriadas;
- II Planejar e executar projetos esportivos especializados, alinhados às necessidades de



== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

equipes e atletas de alto nível;

- III Controlar a agenda de uso dos equipamentos, articulando demandas de diferentes modalidades esportivas;
- IV Organizar e dar suporte à realização de competições oficiais, torneios e seletivas em parceria com entidades esportivas;
- **V** Promover a integração entre profissionais de educação física, técnicos e atletas, buscando soluções inovadoras e eficientes;
- **VI** Monitorar indicadores de qualidade, propondo ações de manutenção, modernização e aquisição de novos recursos; e
- **VII** Subsidiar a Diretoria com relatórios de avanço e necessidades, contribuindo para estratégias de fomento ao esporte de alto rendimento.
- **Art. 256.** O cargo de Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I Liderar a formulação, supervisão e execução de políticas esportivas, de lazer e de apoio à juventude, em consonância com o plano de governo;
- II Representar a Secretaria em fóruns, conselhos, competições e eventos relacionados às áreas de esporte, lazer e desenvolvimento juvenil;
- **III** Gerenciar os recursos orçamentários, assegurando a eficiência dos investimentos e a expansão dos programas esportivos;
- IV Desenvolver parcerias público-privadas e celebrar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;
- **V** Avaliar periodicamente o desempenho dos serviços e equipes, propondo reestruturações, capacitações e inovações;
- **VI** Aprovar planos, relatórios e estratégias operacionais, alinhados ao programa de governo municipal; e
- **VII** Exercer outras atribuições correlatas, conforme legislação municipal e determinação do Prefeito.
- **Art. 257.** O cargo de Superintendente Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é de natureza de direção (ou chefia, conforme lei local), subordinado diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, competindo-lhe:
- I Coordenar, supervisionar e integrar as ações das diretorias e gerências da Secretaria, assegurando o cumprimento das políticas e metas de esporte, lazer e juventude;
- II Promover a articulação com outros órgãos e secretarias, potenciando recursos humanos e materiais:
- III Analisar demandas de atividades esportivas e de lazer, propondo soluções estratégicas ao(à) Secretário(a);
- IV Acompanhar a execução orçamentária e financeira das atividades, otimizando a alocação de recursos;
- **V** Avaliar regularmente os indicadores de desempenho, qualidade dos serviços e satisfação dos usuários;
- **VI** Coordenar reuniões técnicas e administrativas, definindo prioridades e estabelecendo cronogramas de trabalho; e



=== Estado de São Paulo =

- **VII** Executar outras atividades correlatas, segundo delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
- **Art. 258.** O cargo de Diretor(a) de Esporte Amador, Lazer e Juventude é de natureza de direção, subordinado ao(à) Superintendente Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar atividades e eventos que promovam o esporte amador, o lazer comunitário e a inclusão juvenil;
- II Coordenar programas de iniciação esportiva e oficinas de recreação, estimulando a participação de diferentes faixas etárias;
- III Dialogar com entidades de bairro, escolas e associações de jovens, ampliando o alcance das iniciativas;
- IV Elaborar relatórios e indicadores de impacto, subsidiando a tomada de decisão da Superintendência;
- **V** Estabelecer estratégias de capacitação de monitores, orientadores e lideranças juvenis;
- **VI** Acompanhar o desenvolvimento de atividades em espaços públicos, zelando pela organização e segurança; e
- **VII** Articular-se com a Gerência de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer, assegurando o uso adequado dos recursos e a efetividade das ações.
- **Art. 259.** O cargo de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Esporte Amador, Lazer e Juventude, competindo-lhe:
- I Executar iniciativas de fomento ao esporte de base, envolvendo crianças, adolescentes e adultos em práticas regulares e inclusivas;
- II Supervisionar a manutenção e a gestão dos equipamentos de lazer, tais como quadras, campos e espaços recreativos;
- **III** Articular parcerias com comunidades, escolas e clubes, assegurando acesso aos programas de esporte e lazer;
- IV Orientar monitores e instrutores na condução de atividades lúdicas e esportivas, garantindo a segurança e a boa prática;
- **V** Elaborar relatórios sobre a adesão dos participantes, propondo aprimoramentos ou expansões de programas;
- **VI** Auxiliar na organização de competições e festivais, incentivando a participação de equipes amadoras; e
- **VII** Fornecer feedback contínuo ao(à) diretor(a), apontando necessidades de equipamento, pessoal e capacitação.
- **Art. 260.** O cargo de Diretor(a) de Esporte de Alto Rendimento e Especializado é de natureza de direção, subordinado ao(à) Superintendente Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, competindo-lhe:
- I Planejar e organizar ações direcionadas ao desenvolvimento de modalidades esportivas de alto rendimento e especializadas;
- II Coordenar a formação e qualificação de técnicos, profissionais e atletas de elite,



==== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

promovendo intercâmbios e capacitações;

- III Fomentar parcerias com federações, confederações e ligas, facilitando a inserção do Município em competições oficiais;
- **IV** Articular-se com a Gerência de Equipamentos e Projetos Esportivos, assegurando infraestrutura adequada aos treinos de alto nível;
- V Monitorar a performance de atletas e equipes, definindo estratégias de apoio, patrocínios e incentivos;
- **VI** Assessorar a Superintendência na alocação de recursos, priorizando projetos com maior potencial de visibilidade e conquistas; e
- **VII** Integrar as políticas de alto rendimento com ações de base, promovendo a renovação contínua de talentos.
- **Art. 261.** O cargo de Gerente de Equipamentos e Projetos Esportivos é de natureza de chefia, subordinado ao(à) Diretor(a) de Esporte de Alto Rendimento e Especializado, competindo-lhe:
- I Gerir os espaços e equipamentos destinados ao treinamento de atletas de elite, garantindo condições adequadas e seguras;
- II Elaborar e acompanhar projetos esportivos especializados, contemplando aspectos técnicos, orçamentários e logísticos;
- III Manter a agenda de utilização dos equipamentos, priorizando as demandas de alto rendimento e competições;
- IV Cooperar com instituições de ensino, laboratórios de pesquisa e especialistas, agregando ciência e inovação aos projetos;
- V Avaliar a necessidade de modernização ou aquisição de novos equipamentos, apresentando relatórios justificados;
- **VI** Suportar a realização de seletivas, torneios e eventos de alto rendimento, auxiliando na captação de recursos e divulgação; e
- **VII** Fornecer dados e relatórios à Diretoria, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das iniciativas de formação e alto desempenho.

#### CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA

- **Art. 262.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, aqui denominada Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas voltadas à segurança pública, à defesa civil e à gestão do trânsito, do transporte e da mobilidade urbana, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- ${f I}$  Elaborar e implementar programas de segurança preventiva, de defesa civil e de organização do trânsito e do transporte público;
- II Fomentar ações integradas entre a Guarda Municipal e os demais órgãos de segurança, visando à proteção de bens, serviços e instalações municipais;
- III Planejar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, transportes e



==== Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

mobilidade, garantindo fluidez, acessibilidade e segurança viária;

- IV Articular-se com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para a obtenção de recursos e parcerias em projetos de segurança e mobilidade urbana;
- V Implementar estratégias de defesa civil, atuando na prevenção de desastres e na mitigação de riscos, em conjunto com as comunidades;
- **VI** Promover capacitações e formações contínuas para os agentes da Guarda Municipal e para os profissionais envolvidos na gestão de trânsito e transporte; e
- **VII** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 263.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana possui a seguinte estrutura:
- 1. Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana
  - 1.1. Secretário Adjunto de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana
  - 1.2. Diretoria da Guarda Municipal
    - 1.2.1. Ouvidoria da Guarda Municipal
  - 1.2.2. Corregedoria da Guarda Municipal
  - 1.3. Diretoria de Segurança Pública e Defesa Civil
    - 1.3.1. Gerência de Segurança Pública e Defesa Civil
    - 1.4. Diretor de Trânsito, Transportes e Mobilidade
- **Art. 264.** Para atender à estrutura criada no Art. 258, ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana:
- I 01 (um) cargo de Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
- II 01 (um) cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
- **III** 01 (um) cargo de diretor(a) da guarda municipal;
- IV 01 (um) cargo de chefe da ouvidoria da guarda municipal;
- V 01 (um) cargo de chefe da corregedoria da guarda municipal;
- VI 01 (um) cargo de diretor(a) de segurança pública, defesa civil e mobilidade;
- **VII** 01 (um) cargo de gerente de segurança pública e defesa civil;
- VIII 01 (um) cargo de diretor(a) de trânsito, transportes e mobilidade.
- **Art. 265.** O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, unidade de natureza de direção, diretamente subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, compete-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) na coordenação e supervisão das políticas de segurança pública, de defesa civil e de gestão de trânsito e transportes;
- II Acompanhar a execução dos projetos e serviços, monitorando indicadores de eficiência, qualidade e segurança;
- III Substituir o(a) Secretário(a) em ausências e impedimentos legais, assegurando continuidade e alinhamento das ações;



=== Estado de São Paulo =

- IV Articular-se com as Diretorias da Guarda Municipal e de Segurança Pública,
   Defesa Civil e Mobilidade, promovendo a integração dos trabalhos;
- V Estabelecer canais de cooperação com órgãos estaduais e federais, ampliando recursos e parcerias em favor da segurança e mobilidade;
- **VI** Participar da elaboração de planos, relatórios e propostas orçamentárias, definindo prioridades de atuação setorial; e
- **VII** Executar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana.
- **Art. 266.** A Diretoria da Guarda Municipal, unidade de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar as atividades da Guarda Municipal, garantindo a proteção de bens, serviços e instalações do Município;
- II Elaborar estratégias de policiamento preventivo, em parceria com órgãos de segurança, visando à redução de criminalidade e vandalismo;
- III Coordenar o aperfeiçoamento contínuo dos guardas municipais, por meio de cursos, treinamentos e capacitações;
- IV Acompanhar e avaliar o desempenho da corporação, definindo metas e indicadores de efetividade;
- V Integrar as ações da Guarda com a Defesa Civil e a Gerência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, promovendo resposta rápida em emergências;
- **VI** Promover o alinhamento com a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, assegurando a transparência e o controle interno; e
- **VII** Auxiliar o(a) secretário(a) adjunto(a) na definição de investimentos e soluções tecnológicas para fortalecer a atuação da corporação.
- **Art. 267.** A Ouvidoria da Guarda Municipal é unidade administrativa, subordinada à Diretoria da Guarda Municipal, competindo-lhe:
- I Receber, registrar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes à atuação da Guarda Municipal;
- II Analisar as manifestações e propor soluções ou encaminhamentos, preservando a imparcialidade e a confidencialidade;
- **III** Monitorar o retorno das providências adotadas, verificando se as demandas foram efetivamente solucionadas;
- IV Elaborar relatórios periódicos sobre as demandas recebidas, identificando tendências e recomendações de melhoria;
- V Promover a transparência, incentivando a participação social e o controle externo das ações da Guarda Municipal;
- **VI** Desenvolver campanhas de divulgação dos canais de ouvidoria, facilitando o acesso do cidadão; e
- **VII** Reportar à Diretoria qualquer situação que exija correção disciplinar ou revisão de procedimentos.

== Estado de São Paulo =

- Art. 268. A Corregedoria da Guarda Municipal é unidade administrativa, subordinada à Diretoria da Guarda Municipal, competindo-lhe:
- I Apurar irregularidades funcionais, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo membros da Guarda;
- II Garantir a legalidade, a imparcialidade e a agilidade nos procedimentos investigatórios, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- III Propor medidas sancionatórias cabíveis ou o arquivamento dos processos, baseadas nos fatos apurados;
- IV Orientar servidores sobre normas disciplinares, prevenindo condutas incompatíveis com a missão da Guarda:
- V Auxiliar a Diretoria na elaboração de regulamentos internos que fortaleçam a ética e a disciplina;
- VI Elaborar relatórios conclusivos sobre cada investigação, apresentando recomendações de aprimoramento institucional; e
- VII Atuar em articulação com a Ouvidoria, compartilhando informações relevantes para correção de desvios e padronização de boas práticas.
- Art. 269. A Diretoria de Segurança Pública e Defesa Civil, unidade de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, compete-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar ações e programas voltados à segurança pública, à prevenção de riscos e à gestão do trânsito e transportes;
- II Elaborar planos de contingência e procedimentos operacionais para Defesa Civil, em conjunto com órgãos e entidades competentes;
- III Articular-se com a Gerência de Segurança Pública e Defesa Civil e a Diretoria de Trânsito, Transportes e Mobilidade, garantindo a sinergia das iniciativas;
- IV Atender e acompanhar demandas relativas a transporte público, sugerindo inovações tecnológicas e logísticas; e
- V Apresentar relatórios de desempenho e impacto à Secretaria Adjunta, apontando oportunidades de melhoria e expansão dos serviços.
- Art. 270. A Gerência de Segurança Pública e Defesa Civil é de natureza de chefia, subordinada à Diretoria de Segurança Pública e Defesa Civil, competindo-lhe:
- I Executar programas de segurança preventiva, em consonância com as diretrizes da Secretaria e em parceria com a Guarda Municipal;
- II Desenvolver estudos de mapeamento de áreas de risco, definindo planos de ação para emergências e desastres naturais;
- III Coordenar exercícios simulados, capacitações e campanhas de conscientização para a população, visando à cultura de prevenção;
- IV Monitorar incidentes e ocorrências, acionando equipes de resposta e registrando dados para análise posterior;
- V Propor a aquisição de equipamentos e tecnologias que fortaleçam a capacidade de reação e salvamento;
- VI Colaborar com órgãos estaduais e federais, integrando-se ao sistema de Defesa Civil em situações de grande magnitude; e



Estado de São Paulo =

- **VII** Fornecer relatórios periódicos sobre segurança e Defesa Civil à Diretoria, embasando decisões estratégicas.
- **Art. 271.** A Diretoria de Trânsito, Transportes e Mobilidade é de natureza de chefia, unidade de direção, subordinada ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, competindo-lhe:
- I Planejar e organizar o trânsito, implementando sinalização, fiscalização e controle de velocidade;
- II Coordenar ações de educação para o trânsito, promovendo campanhas e eventos que estimulem comportamentos seguros;
- III Elaborar estudos e projetos que ampliem a mobilidade urbana, incluindo implantação de ciclovias, acessibilidade e melhorias na malha viária;
- IV Definir rotas e horários de transporte coletivo, controlando a qualidade e a frequência dos serviços prestados;
- V Dialogar com associações de motoristas, taxistas, aplicativos de transporte e demais atores do setor, buscando consensos;
- **VI** Acompanhar a evolução tecnológica, avaliando sistemas de controle semafórico, monitoramento por câmeras e outras inovações; e
- **VII** Prestar contas à Diretoria quanto a metas cumpridas, números de acidentes, congestionamentos e reclamações, indicando soluções factíveis.
- **Art. 272.** O cargo de Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana é de natureza de direção, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:
- I Liderar a formulação, supervisão e execução de políticas públicas de segurança, defesa civil e gestão do trânsito e transportes;
- II Representar a pasta em reuniões, eventos, fóruns e instâncias de decisão relativos à mobilidade urbana e à segurança comunitária;
- III Coordenar orçamentos e recursos alocados às áreas de segurança, defesa civil e mobilidade, garantindo a eficiência nos gastos;
- IV Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o apoio a projetos estratégicos;
- **V** Avaliar periodicamente o desempenho dos serviços e equipes, propondo reestruturações, treinamentos e ajustes;
- **VI** Aprovar planos, relatórios e estratégias operacionais, alinhados ao programa de governo; e
- **VII** Exercer outras atribuições correlatas, conforme legislação municipal e determinação do Prefeito.
- **Art. 273.** O cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana é de natureza de direção, diretamente subordinado ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, competindo-lhe:
- I Auxiliar o(a) Secretário(a) na coordenação e supervisão das políticas, projetos e programas de segurança, defesa civil e mobilidade urbana;



=== Estado de São Paulo =

- II Acompanhar a execução orçamentária, analisando prioridades e propondo otimização de recursos;
- III Substituir o(a) Secretário(a) em ausências e impedimentos legais, mantendo a continuidade das ações;
- IV Articular-se com as Diretorias da Guarda Municipal e de Segurança Pública,
   Defesa Civil e Mobilidade, promovendo o alinhamento de iniciativas;
- V Participar da elaboração de relatórios, planos estratégicos e definição de metas setoriais;
- **VI** Contribuir para o relacionamento com conselhos, entidades de classe e organizações sociais, incentivando a participação e o controle social; e
- **VII** Executar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal.
- **Art. 274.** O cargo de Diretor(a) da Guarda Municipal é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar as atividades da Guarda Municipal, direcionando-a ao policiamento preventivo e à proteção dos bens públicos;
- II Coordenar o aperfeiçoamento contínuo dos guardas municipais, promovendo treinamentos e atualizações;
- III Avaliar o desempenho da corporação por meio de indicadores de efetividade, reduzindo riscos e garantindo boa conduta;
- IV Integrar a atuação da Guarda com a defesa civil e o trânsito, assegurando respostas rápidas a emergências;
- **V** Apoiar a Ouvidoria e a Corregedoria, garantindo transparência e correções disciplinares quando necessárias;
- **VI** Estabelecer parcerias com outras forças de segurança, elaborando planos de ação conjuntos; e
- **VII** Assessorar a Secretaria Adjunta na proposta de investimentos e inovações tecnológicas que fortaleçam a Guarda Municipal.
- **Art. 275.** O cargo de Chefe da Ouvidoria da Guarda Municipal é de natureza administrativa, subordinado ao(à) diretor(a) da guarda municipal, competindo-lhe:
- I Receber, analisar e encaminhar manifestações sobre a atuação da Guarda Municipal, mantendo registros organizados;
- II Garantir a privacidade dos denunciantes e a transparência na divulgação dos resultados das apurações;
- **III** Promover relatórios periódicos, identificando tendências e oferecendo subsídios para melhorias;
- IV Informar o cidadão sobre o andamento de sua demanda, observando prazos e protocolos;
- **V** Orientar servidores da corporação acerca do atendimento adequado e da importância do feedback externo;
- **VI** Acompanhar a efetiva resolução das reclamações e sugestões, reportando eventuais omissões; e



=== Estado de São Paulo ==

- **VII** Colaborar com a Corregedoria na coleta de informações relevantes aos processos disciplinares.
- **Art. 276.** O cargo de Chefe da Corregedoria da Guarda Municipal é de natureza administrativa, subordinado ao(à) diretor(a) da guarda municipal, competindo-lhe:
- I Instaurar e conduzir sindicâncias e processos disciplinares, analisando desvios de conduta de membros da Guarda Municipal;
- II Respeitar a legislação e garantir a defesa do acusado, mantendo critérios objetivos e justos nos procedimentos;
- **III** Emitir relatórios conclusivos, propondo medidas sancionatórias ou arquivamentos, quando cabível;
- IV Sugerir melhorias na normatização interna, aumentando a eficiência e a clareza dos processos disciplinares;
- V Prestar esclarecimentos e orientações aos guardas municipais sobre códigos de ética e conduta;
- **VI** Acompanhar a execução das sanções aplicadas, garantindo o cumprimento e o aprendizado resultante; e
- **VII** Cooperar com a Ouvidoria, trocando informações que subsidiem a correção de práticas e procedimentos.
- **Art. 277.** O cargo de Diretor(a) de Segurança Pública e Defesa Civil é de natureza de direção, subordinado ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, competindo-lhe:
- I Planejar, organizar e supervisionar os serviços de segurança pública, defesa civil e mobilidade, alinhados às diretrizes da pasta;
- II Coordenar ações integradas com a Guarda Municipal e outras forças de segurança, garantindo a prevenção de crimes e desastres;
- III Gerenciar a fiscalização de trânsito e transportes, promovendo fluidez, segurança e mobilidade;
- IV Incentivar a participação comunitária na defesa civil, capacitando moradores e lideranças para a prevenção de riscos;
- **V** Dialogar com órgãos estaduais e federais, ampliando recursos e suporte técnico às políticas de mobilidade e segurança;
- **VI** Elaborar relatórios setoriais, apresentando indicadores de acidentes, congestionamentos e ocorrências, propondo soluções; e
- **VII** Auxiliar a Secretaria Adjunta na definição de orçamentos, prioridades e estratégias de modernização do setor.
- **Art. 278.** O cargo de Gerente de Segurança Pública e Defesa Civil é de natureza de chefia, subordinado ao(à) diretor(a) de segurança pública, defesa civil e mobilidade, competindo-lhe:
- I Executar programas de policiamento preventivo e fiscalização em áreas de risco, em conjunto com a Guarda Municipal;
- II Organizar planos de contingência, cadastrando áreas susceptíveis a inundações, deslizamentos e outros desastres naturais;



=== Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **III** Promover simulações de emergência e treinamentos de brigadas, reforçando a cultura de prevenção na população;
- **IV** Articular-se com voluntários, ONGs e outras entidades, otimizando a resposta a situações de calamidade;
- V Registrar dados de ocorrências, emitindo relatórios periódicos para subsidiar políticas de segurança e defesa civil;
- **VI** Monitorar as condições climáticas e geológicas, emitindo alertas e orientações prévias; e
- **VII** Contribuir para a formação contínua das equipes, disseminando práticas eficazes de prevenção e controle de riscos.
- **Art. 279.** O cargo de Diretor(a) de Trânsito, Transportes e Mobilidade é de natureza de chefia, subordinado ao(à) diretor(a) de segurança pública, defesa civil e mobilidade, competindo-lhe:
- I Planejar e executar ações de ordenamento do trânsito, definindo sinalização, áreas de estacionamento e controle de velocidade;
- II Gerenciar o transporte coletivo, supervisionando frotas, rotas, horários e condições de acessibilidade:
- **III** Promover estudos e projetos de infraestrutura viária, sugerindo melhorias em vias, semáforos e cruzamentos;
- **IV** Integrar tecnologias de monitoramento, como câmeras e sistemas inteligentes, para otimizar a fluidez e a segurança no trânsito;
- V Realizar campanhas de educação no trânsito, visando reduzir infrações e acidentes;
- **VI** Receber demandas e reclamações de condutores e pedestres, propondo soluções rápidas para áreas críticas; e
- **VII** Apresentar relatórios sobre o desempenho dos transportes e da mobilidade, fornecendo subsídios para ajustes e tomadas de decisão;
- VIII Exercer a atribuição de chefe e autoridade de trânsito no Município.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 280.** Ficam estabelecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional os cargos em comissão.

**Parágrafo Único-** Os cargos em comissão são aqueles de ocupação transitória, cujos titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor ocupante de cargo efetivo, ou amplo, sendo de livre nomeação e exoneração, conforme artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 21, §1°, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 281.** Os cargos em comissão de confiança são graduados em níveis, sendo que cada nível possui um valor de vencimento ou de gratificação específico.



=== Estado de São Paulo ==

- **§1º.** A graduação dos cargos em comissão nos níveis mencionados obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:
- I) a abrangência funcional ou temática;
- II) a complexidade de processos envolvidos;
- III) a relação com o sistema de gestão;
- IV) a transversalidade das ações;
- V) o risco de gestão.
- **§2º.** Na lotação dos cargos em comissão poderão ser atribuídos níveis distintos no mesmo grau hierárquico, caso a complexidade das atribuições, a conjugação dos indicadores previstos no §1º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.
- **Art. 282.** Na hipótese de um servidor efetivo ocupar cargo em comissão será facultado ao mesmo a percepção do valor de vencimento do cargo ou gratificação a ser estabelecida conforme anexo XVI desta Lei.
- §1°. caso opte pela gratificação de exercício do cargo de confiança, a mesma será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor nomeado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- §2°. O servidor público efetivo do Município de Orlândia, que for nomeado em cargo em comissão, não terá interrompido a contagem de tempo de sua carreira nas seguintes hipóteses:
- I Em qualquer cargo dentro da Secretaria na qual pertence sua carreira;
- **II** Em cargos de primeiro, segundo e terceiro nível, quando estiver em Secretaria diversa da qual sua carreira pertencer;
- III Em qualquer cargo quando este guardar pertinência temática com sua carreira de origem.
- **Art. 283.** Os cargos em comissão, nos moldes do que determina o artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 23 da Constituição do Estado de São Paulo, destinam-se a funções de chefia, direção e assessoramento.
- **Art. 284.** Se as atividades previstas nos cargos em comissão de confiança incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo ou função fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.
- **Art. 285.** No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, serão de recrutamento limitado vinte por cento dos cargos em comissão.



== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **§1º.** Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.
- **§2º.** A Secretaria Municipal de Administração controlará o cumprimento do disposto neste artigo.
- **Art. 286.** Os cargos em comissão e as funções de confiança de todos os níveis possuem jornada de trabalho de quarenta horas semanais.
- **Art. 287.** Os Secretários Municipais poderão delegar em caráter subsidiário atribuições entre os cargos lotados na Secretária.

#### TÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- **Art. 288** Os quantitativos dos cargos em comissão da Administração Direta estão demonstrados no Anexo XIII desta Lei.
- **Art. 289.** Os valores dos vencimentos de acordo com os níveis de graduação dos cargos em comissão da Administração Direta estão expressos no Anexo XIV desta Lei.
- **Art. 290.** Os requisitos mínimos exigidos para provimento nos cargos em comissão da Administração Direta estão elencados no Anexo XV desta Lei.
- **Art. 291.** A denominação dos cargos em comissão da Administração Direta será acrescida da sigla DAD e do algarismo romano correspondente ao nível de graduação estabelecido nos moldes desta Lei.
- **Art. 292.** A nomenclatura de cada cargo em comissão e seu quantitativo da Administração Direta está detalhadas no Quadro Geral dos Cargos em Comissão de Confiança da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Orlândia (Anexo XVII) desta Lei.

#### TÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

- **Art. 293.** Os quantitativos dos cargos em comissão da Administração Autárquica e Fundacional estão demonstrados no Anexo XXI desta Lei.
- **Art. 294.** Os valores dos vencimentos de acordo com os níveis de graduação dos cargos em comissão da Administração Autárquica e Fundacional estão expressos no Anexo XXII desta Lei.



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **Art. 295.** Os requisitos mínimos exigidos para provimento nos cargos em comissão da Administração Autárquica e Fundacional estão elencados no Anexo XXIII desta Lei.
- **Art. 296.** A denominação dos cargos em comissão da Administração Autárquica e Fundacional será acrescida da sigla DAI e do algarismo romano correspondente ao nível de graduação estabelecido nos moldes do artigo 2º desta Lei.
- **Art. 297.** As atribuições específicas de cada cargo em comissão da Administração Autárquica e Fundacional estão detalhadas no Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Orlândia (Anexo XXIV) desta Lei.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 298.** Para os casos em que uma lei específica utilizar tabela de referência da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passará está a aplicar a tabela de conversão contida no Anexo XXIII
- Art. 299. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado poderá optar:
- I pelo vencimento do cargo em comissão; ou
- **II** pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de gratificação por exercício de cargo comissionado estabelecida no Anexo XIX.
- **§1º.** A gratificação a que se refere o inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.
- §2°. O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou de órgão ou entidade de outra esfera da Federação que seja nomeado para o exercício de cargo em comissão no âmbito da administração autárquica ou fundacional do Poder Executivo perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública acrescida de gratificação por exercício de cargo comissionado estabelecida no Anexo XIX, respeitado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e observado o disposto no §1°.
- **Art. 300.** Os servidores apostilados serão enquadrados em cargos com atribuições e remuneração equivalentes às anteriores a publicação desta lei.
- **Art. 301.** A ocupação dos cargos em comissão se dará por ato de nomeação do Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se os requisitos mínimos estabelecidos.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 302. Os subsídios dos Secretários a Lei Orgânica do Município de Orlândia.

**Parágrafo Único** – o Chefe de gabinete terá sua remuneração equivalente a do Secretário Municipal.

**Art. 303.** As gratificações previstas no artigo §1° do Artigo 1° da Lei n° 4.286, de 8 de abril de 2022 passam a vigorar com a redação:

"I - 1129,94 UFMO para o presidente da comissão;

II - 847,46 UFMO para os demais membros da comissão; e

III - 1016,95 UFMO para o Agente de Contratação."

**Art. 304.** As despesas com a instalação e funcionamento desta estrutura organizacional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.

**Art. 305.** As transferências dos arquivos, das cargas patrimoniais, da execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados resultantes desta reestruturação administrativa se darão por meio de lei específica procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

**Art. 306.** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei, especialmente a Lei Complementar nº1, de 15 de janeiro de 2013, respectivamente,

**Art. 307.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

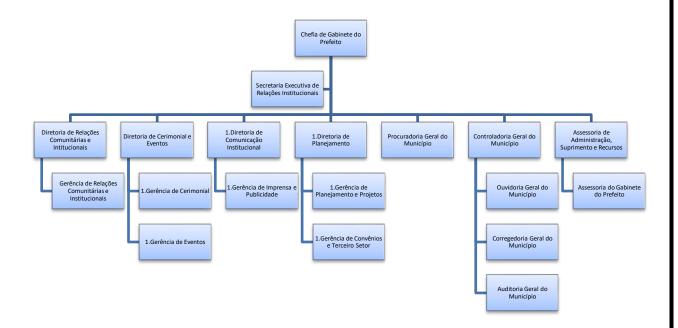
Jorge Gabriel Grasi Prefeito de Orlândia



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO I ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO

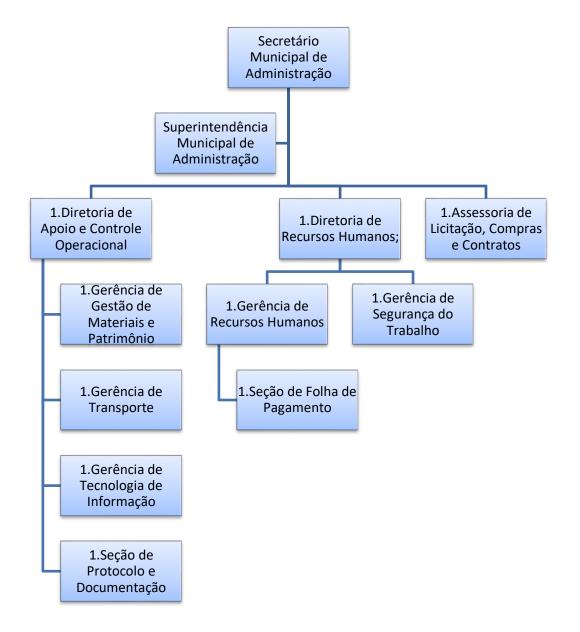




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

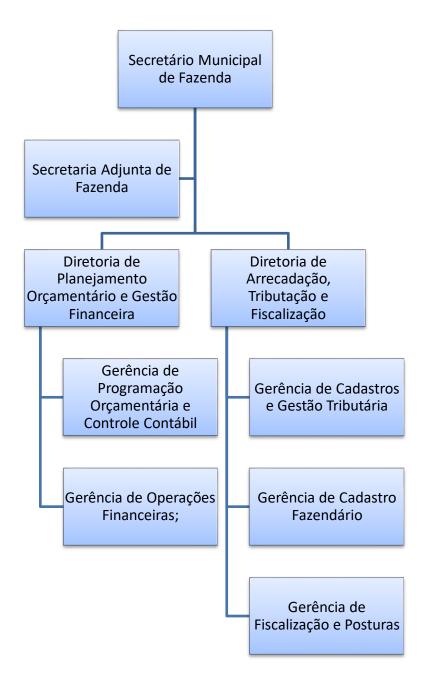




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO III ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

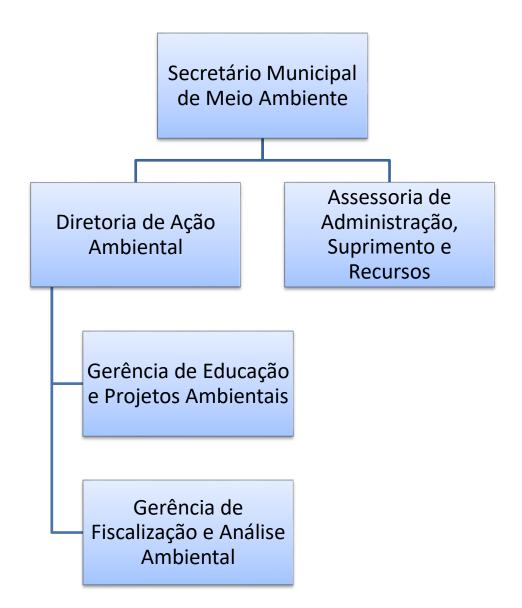




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO IV ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

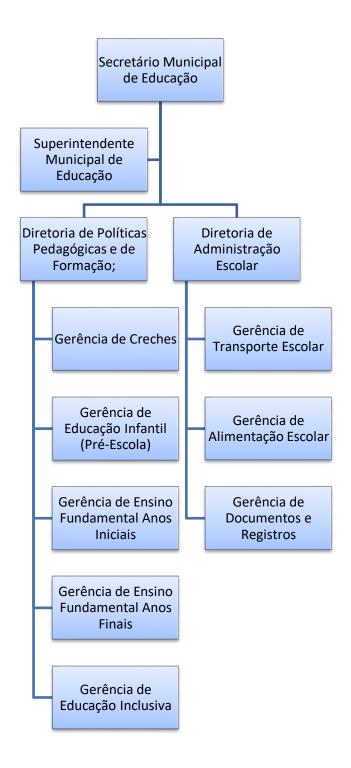




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO V ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

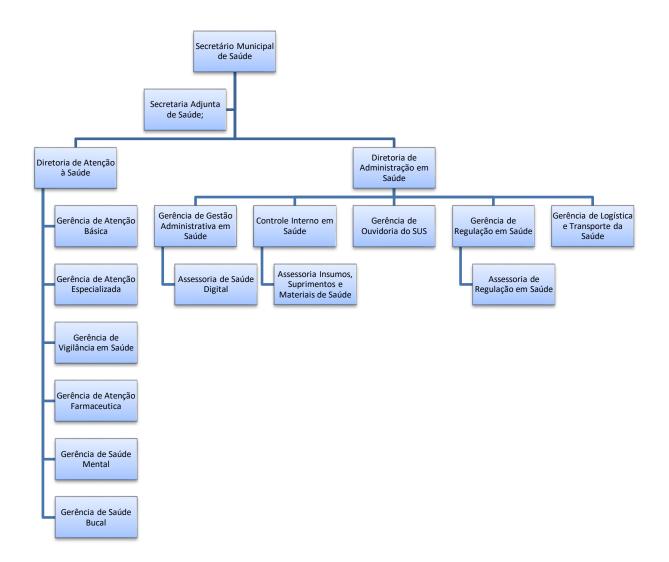




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO VI ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

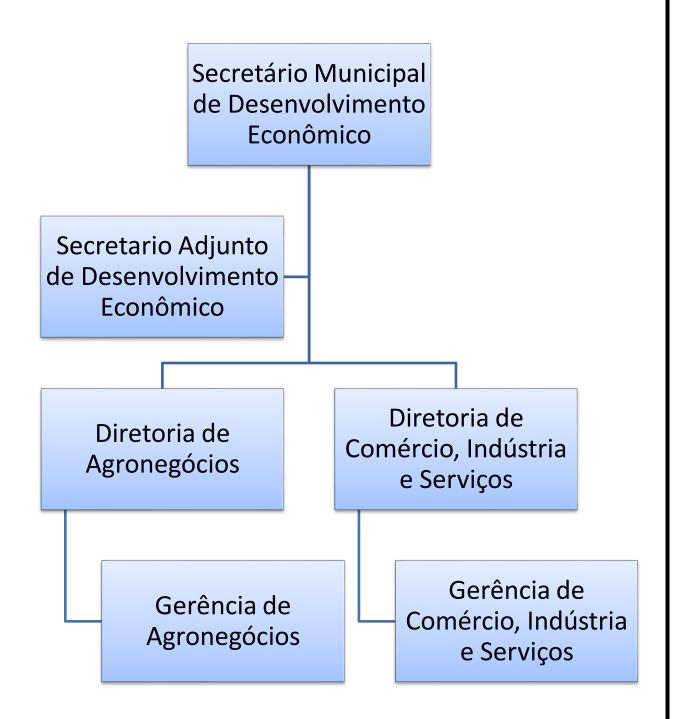




Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO VII ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

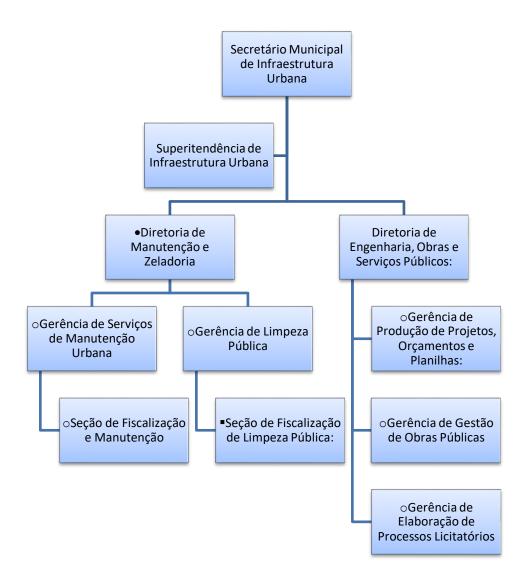




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO VIII ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

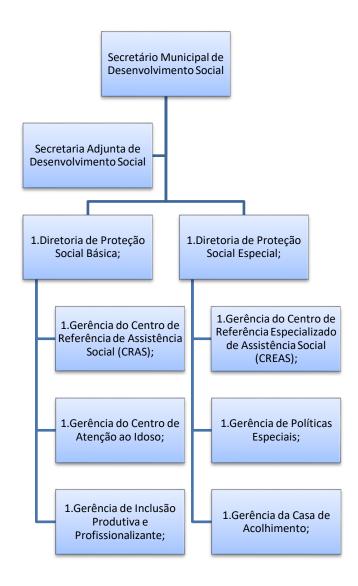




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# ANEXO IX ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

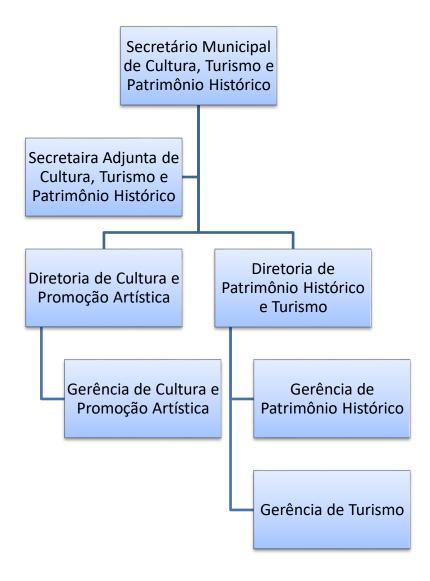




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO X ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO





= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XI ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

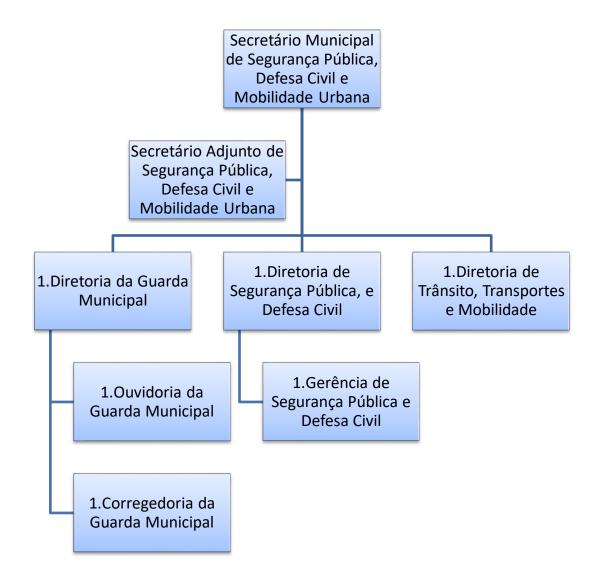




= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XII ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA





= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XIII QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	Nível	Quantidade	Total no Órgão
	I	1	
	II	0	
	III	3	
Gabinete do Prefeito	IV	6	22
	V	8	
	VI	3	
	AP	1	
	I	0	
	II	0	
	III	2	
Secretaria Municipal de Administração	IV	5	12
	V	3	
	VI	1	
	AP	1	
	I	0	
	II	0	
	III	0	
Secretaria Municipal de Fazenda	IV	5	9
	V	2	
	VI	1	
	AP	1	
	I	0	
	II	0	
	III	0	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	IV	2	6
	V	2	
	VI	1	
	AP	1	
	I	0	
	II	0	
	III	0	
Secretaria Municipal de Educação	IV	8	36
	V	26	
	VI	1	
	AP	1	
Secretaria Municipal de Saúde	I	0	18



= Estado de São Paulo =

III		II	0	
IV   13   V   3   VI   1   AP   1   I   0   III   0				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico   II		IV	13	
AP		V	3	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico   II		VI	1	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		AP	1	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico   IV   2		I	0	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico   IV   2		II	0	
V   2   VI   1   AP   1		III	0	
V   2   VI   1   AP   1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	IV	2	6
AP	-	V	2	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		VI	1	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana			1	
III   2			0	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		II		
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		III	2	
V   2   VI   1   AP   0	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	IV	5	10
AP		V		
Secretaria Municipal de Assistência Social   II		VI	1	
Secretaria Municipal de Assistência Social   II		AP	0	
III		I	0	
Secretaria Municipal de Assistência Social   IV		II	0	
V   2   VI   1   AP   0		III	0	
V   2   VI   1   AP   0   II   0   III   0   IV   3   V   2   VI   1   AP   1   III   0   III   0   IV   3   V   2   VI   1   AP   1   III   0   IV   2   V	Secretaria Municipal de Assistência Social	IV	6	9
AP	-	V	2	
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico   III		VI	1	
II		AP	0	
III		I	0	
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico   IV		II	0	
Turismo e Patrimônio Histórico    V		III	0	
V   2   VI   1   AP   1	Secretaria Municipal de Cultura,	IV	3	7
AP	i urismo e raumomo fiistorico	V	2	
I		VI	1	
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude III 0 IV 2 V 2			1	
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude  III 0 IV 2 V 2		I	0	
Esportes, Lazer e Juventude  IV 2  V 2	Secretaria Municipal de	II	0	
Esportes, Lazer e Juventude  IV 2  V 2		III	0	
		IV	2	6
777		V	2	
VI   I		VI	1	



= Estado de São Paulo =

	AP	1	
	I	0	
	II	0	
	III	0	
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana	IV	3	8
Delesa Civii e Woomaade Orbana	V	3	
	VI	1	
	AP	1	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XIV VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Espécie	Nível	Valor
	I	R\$ 2.291,57
	II	R\$ 3.396,12
DAD	III	R\$ 4.500,67
DAD	IV	R\$ 5.605,22
	V	R\$ 6.709,77
	VI	R\$ 7.814,32



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XV REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Espécie	Nível	Requisitos
	I	Ensino Fundamental Preferencialmente
	II	Ensino Médio Preferencialmente
DAD	III	Ensino Superior Preferencialmente
DAD	IV	Ensino Superior Preferencialmente
	V	Ensino Superior Preferencialmente
	VI	Ensino Superior Preferencialmente



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XVI VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR OCUPAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

Espécie	Nível	Valor
	I	R\$ 1.145,79
	II	R\$ 1.698,06
DAD	III	R\$ 2.250,34
DAD	IV	R\$ 2.802,61
	V	R\$ 3.354,89
	VI	R\$ 3.907,16



== Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XVII QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nome do Cargo	Qtd	Nível	Formação desejada / Habilitação requerida
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	AP	Ensino Superior
Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais	1	V	Ensino Superior
Gerente de Relações Comunitárias e Institucionais	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Cerimonial e Eventos	1	V	Ensino Superior
Gerente de Cerimonial	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Eventos	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Comunicação Institucional	1	V	Ensino Superior
Gerente de Imprensa e Publicidade	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Planejamento	1	V	Ensino Superior
Gerente de Planejamento e Projetos	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Convênios e Terceiro Setor	1	IV	Ensino Superior
Procurador(a) Geral do Município	1	VI	Sim (Advocacia, OAB)
Controlador(a) Geral do Município	1	VI	Ensino Superior
Ouvidor(a) Geral do Município	1	V	Ensino Superior
Corregedor(a) Geral do Município	1	V	Ensino Superior
Auditor(a) Geral do Município	1	V	Ensino Superior
Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos	1	V	Ensino Superior
Assessor(a) do Gabinete do Prefeito - III	3	III	Ensino Superior
Assessor(a) do Gabinete do Prefeito - I	1	I	Ensino Fundamental

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CEP:14620-000 - TEL (16)3820-8000



Estado de São Paulo ————

Secretário(a) Executivo(a) de Relações Institucionais	1	VI	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Administração	1	AP	Ensino Superior
Superintendente Municipal de Administração	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Apoio e Controle Operacional	1	V	Ensino Superior
Gerente de Gestão de Materiais e Patrimônio	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Transporte	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Tecnologia de Informação	1	IV	Ensino Superior
Chefe da Seção de Protocolo e Documentação	1	III	Ensino Superior
Diretor(a) de Recursos Humanos	1	V	Ensino Superior
Gerente de Recursos Humanos	1	IV	Ensino Superior
Chefe da Seção de Folha de Pagamento	1	III	Ensino Superior
Gerente de Segurança do Trabalho	1	IV	Ensino Superior
Assessor(a) de Licitação, Compras e Contratos	1	V	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Fazenda	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Fazenda	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Planejamento Orçamentário e Gestão Financeira	1	V	Ensino Superior
Gerente de Programação Orçamentária e Controle Contábil	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Operações Financeiras	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Arrecadação, Tributação e Fiscalização	1	V	Ensino Superior
Gerente de Cadastros e Gestão Tributária	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Cadastro Fazendário	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Fiscalização e Posturas	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) (Meio Ambiente)	1	VI	Ensino Superior



Estado de São Paulo ————

Diretor(a) de Ação Ambiental	1	V	Ensino Superior
Gerente de Educação e Projetos Ambientais	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental	1	IV	Ensino Superior
Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos (Meio Amb.)	1	V	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Educação	1	AP	Sim (Formação Superior na área de Educação)
Superintendente Municipal de Educação	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Políticas Pedagógicas e de Formação	1	V	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Gerente de Creches	1	IV	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Gerente de Educação Infantil (Pré-escola)	1	IV	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Gerente de Ensino Fundamental Anos Iniciais	1	IV	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Gerente de Ensino Fundamental Anos Finais	1	IV	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Gerente de Educação Inclusiva	1	IV	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Diretor(a) de Administração Escolar	1	V	Sim (Formação Superior na área de Educação)
Gerente de Transporte Escolar	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Alimentação Escolar	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Documentos e Registros	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Unidade Municipal de Ensino	24	V	Sim (Pedagogia ou Licenciatura)
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Atenção à Saúde	1	V	Ensino Superior
Gerente de Atenção Básica	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Atenção Especializada	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Vigilância em Saúde	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Atenção Farmacêutica	1	IV	Sim (Farmácia, CRF)



Estado de São Paulo ————

Gerente de Saúde Mental	1	IV	Sim (Psicologia, CRP / Medicina, CRM)
Gerente de Saúde Bucal	1	IV	Sim (Odontologia, CRO)
Diretor(a) de Administração em Saúde	1	V	Ensino Superior
Gerente de Gestão Administrativa em Saúde	1	IV	Ensino Superior
Assessor(a) de Saúde Digital	1	IV	Ensino Superior
Controle Interno em Saúde	1	V	Ensino Superior
Assessor(a) de Insumos, Suprimentos e Materiais de Saúde	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Ouvidoria do SUS	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Regulação em Saúde	1	IV	Ensino Superior
Assessor(a) de Regulação em Saúde	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Logística e Transporte da Saúde	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Econômico	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Agronegócios	1	V	Ensino Superior
Gerente de Agronegócios	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Comércio, Indústria e Serviços	1	V	Ensino Superior
Gerente de Comércio, Indústria e Serviços	1	IV	Ensino Superior
Superintendente de Infraestrutura Urbana	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria	1	V	Ensino Superior
Gerente de Serviços de Manutenção Urbana	1	IV	Ensino Superior
Chefe da Seção de Fiscalização e Manutenção	1	III	Ensino Superior
Gerente de Limpeza Pública	1	IV	Ensino Superior
Chefe da Seção de Fiscalização de Limpeza Pública	1	III	Ensino Superior
Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	V	Sim (Engenharia, CREA) (caso Secretário não seja)



Estado de São Paulo

Gerente de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Gestão de Obras Públicas	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Elaboração de Processos Licitatórios	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Proteção Social Básica	1	V	Ensino Superior
Gerente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	1	IV	Ensino Superior
Gerente do Centro de Atenção ao Idoso	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Inclusão Produtiva e Profissionalizante	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Proteção Social Especial	1	V	Ensino Superior
Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Políticas Especiais	1	IV	Ensino Superior
Gerente da Casa de Acolhimento	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Cultura e Promoção Artística	1	V	Ensino Superior
Gerente de Cultura e Promoção Artística	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo	1	V	Ensino Superior
Gerente de Patrimônio Histórico	1	IV	Ensino Superior
Gerente de Turismo	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	1	AP	Ensino Superior
Superintendente de Esportes, Lazer e Juventude	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) de Esporte Amador, Lazer e Juventude	1	V	Ensino Superior
Gerente de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Esporte de Alto Rendimento e Especializado	1	V	Ensino Superior



Estado de São Paulo —

Gerente de Equipamentos e Projetos Esportivos	1	IV	Ensino Superior
Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana	1	AP	Ensino Superior
Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana	1	VI	Ensino Superior
Diretor(a) da Guarda Municipal	1	V	Ensino Superior
Chefe da Ouvidoria da Guarda Municipal	1	IV	Ensino Superior
Chefe da Corregedoria da Guarda Municipal	1	IV	Ensino Superior
Diretor(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade	1	V	Ensino Superior
Gerente de Segurança Pública e Defesa Civil	1	IV	Ensino Superior
Diretor de Trânsito, Transportes e Mobilidade	1	V	Ensino Superior



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XVIII QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CARGOS	NÍVEL
ORLANDIAPREV	LEI ESPECÍFICA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA	LEI ESPECÍFICA



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# ANEXO XIX VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Espécie	Nível	Valor
	I	R\$1.324,86
	II	R\$2.208,10
DAI	III	R\$2.760,13
DAI	IV	R\$3.422,56
	V	R\$4.441,21
	VI	R\$5.663,78



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XX

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Espécie	Nível	Requisitos
	I	Ensino Fundamental Preferencialmente
II E1		Ensino Médio Preferencialmente
DAI	DAI	Ensino Superior Preferencialmente
DAI	IV	Ensino Superior Preferencialmente
	V	Ensino Superior Preferencialmente
	VI	Ensino Superior Preferencialmente



=== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XXI QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CARGOS	NÍVEL
ORLANDIAPREV	LEI ESPECÍFICA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA	LEI ESPECÍFICA



== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO XXII NOVA TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência antigo	Referência Nova
C1	I
C2	I
C3	II
C4	II
C5	II
C6	II
C7	III
C8	III
C9	IV
C10	IV
C11	IV
C12	V
C13	VI
C14	VI



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.)

**Objeto da Despesa:** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

(art. 16, § 2º-LC 101/2000)

CARGO	QTD	NÍ	QU	CUST	O
Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Diretor(a) de Relações Comunitárias e Institucionais	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Relações Comunitárias e Institucionais	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Cerimonial e Eventos	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Cerimonial	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Eventos	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Comunicação Institucional	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Imprensa e Publicidade	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Planejamento	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Planejamento e Projetos	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Convênios e Terceiro Setor	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Procurador(a) Geral do Município	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Controlador(a) Geral do Município	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Ouvidor(a) Geral do Município	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Corregedor(a) Geral do Município	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Auditor(a) Geral do Município	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Assessor(a) do Gabinete do Prefeito – III	III	R\$ 4.500,67	3	R\$	13.502,01
Assessor(a) do Gabinete do Prefeito – I	I	R\$ 2.291,57	1	R\$	2.291,57
Secretário(a) Executivo(a) de Relações Institucionais	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Secretário(a) Municipal de Administração	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Superintendente Municipal de Administração	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Apoio e Controle Operacional	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Gestão de Materiais e Patrimônio	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Transporte	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Tecnologia de Informação	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Chefe da Seção de Protocolo e Documentação	III	R\$ 4.500,67	1	R\$	4.500,67
Diretor(a) de Recursos Humanos	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77



Gerente de Recursos Humanos	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Chefe da Seção de Folha de Pagamento	III	R\$ 4.500,67	1	R\$	4.500,67
Gerente de Segurança do Trabalho	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Assessor(a) de Licitação, Compras e Contratos	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Secretário(a) Municipal de Fazenda	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Secretário(a) Adjunto(a) de Fazenda	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Planejamento Orçamentário e Gestão Financeira	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Programação Orçamentária e Controle Contábil	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Operações Financeiras	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Arrecadação, Tributação e Fiscalização	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Cadastros e Gestão Tributária	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Cadastro Fazendário	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Fiscalização e Posturas	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Secretário(a) Adjunto(a) (Meio Ambiente)	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Ação Ambiental	v	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Educação e Projetos Ambientais	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Assessor(a) de Administração, Suprimento e Recursos	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Secretário(a) Municipal de Educação	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Superintendente Municipal de Administração	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Políticas Pedagógicas e de Formação	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Creches	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Educação Infantil (Pré-escola)	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Ensino Fundamental Anos Iniciais	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Ensino Fundamental Anos Finais	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Educação Inclusiva	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Administração Escolar	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Transporte Escolar	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Alimentação Escolar	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Documentos e Registros	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Unidade Municipal de Ensino	V	R\$ 6.709,77	24	R\$	161.034,48
Secretário(a) Municipal de Saúde	AP		1	R\$	
Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde	VI	R\$ 8.918,85	1		8.918,85 7.814.32
Diretor(a) de Atenção à Saúde	v	R\$ 7.814,32		R\$	7.814,32
Gerente de Atenção Básica	IV	R\$ 6.709,77	1	R\$	5,605,22
Gerente de Atenção Especializada	IV	R\$ 5.605,22		R\$	5.605,22
Gerente de Vigilância em Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Atenção Farmacêutica	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Saúde Mental	IV	R\$ 5.605,22 R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22 5.605,22

== Estado de São Paulo ==

Gerente de Saúde Bucal	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Administração em Saúde	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Gestão Administrativa em Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Assessor(a) de Saúde Digital	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Controle Interno em Saúde	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Assessor(a) de Insumos, Suprimentos e Materiais de Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Ouvidoria do SUS	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Regulação em Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Assessor(a) de Regulação em Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Logística e Transporte da Saúde	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Econômico	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Agronegócios	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Agronegócios	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Comércio, Indústria e Serviços	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Comércio, Indústria e Serviços	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Superintendente de Infraestrutura Urbana	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Manutenção e Zeladoria	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Serviços de Manutenção Urbana	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	
Chefe da Seção de Fiscalização e Manutenção	III	R\$ 4.500,67	1	R\$	5.605,22 4.500,67
Gerente de Limpeza Pública	IV		1	R\$	5.605,22
Chefe da Seção de Fiscalização de Limpeza Pública	III	R\$ 5.605,22			
Diretor(a) de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	V	R\$ 4.500,67	1	R\$	4.500,67
Gerente de Produção de Projetos, Orçamentos e Planilhas	IV	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Gestão de Obras Públicas	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Elaboração de Processos Licitatórios	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social	VI	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Proteção Social Básica	V	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Gerente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	IV	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente do Centro de Atenção ao Idoso	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Inclusão Produtiva e Profissionalizante	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
	V	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Proteção Social Especial  Constanto do Contro do Poforâncio Especializado do Assistâncio Social (CREAS)	IV	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)		R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Políticas Especiais	IV IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente da Casa de Acolhimento		R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Cultura e Promoção Artística	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Cultura e Promoção Artística	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Turismo	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77

= Estado de São Paulo =

Gerente de Patrimônio Histórico	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Gerente de Turismo	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Superintendente de Esportes, Lazer e Juventude	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) de Esporte Amador, Lazer e Juventude	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Gerente de Esporte de Base e Equipamentos de Lazer	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Esporte de Alto Rendimento e Especializado	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Equipamentos e Projetos Esportivos	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$	8.918,85
Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana	VI	R\$ 7.814,32	1	R\$	7.814,32
Diretor(a) da Guarda Municipal	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Chefe da Ouvidoria da Guarda Municipal	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Chefe da Corregedoria da Guarda Municipal	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor(a) de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade	V	R\$ 6.709,77	1	R\$	6.709,77
Gerente de Segurança Pública e Defesa Civil	IV	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
Diretor de Trânsito, Transportes e Mobilidade	V	R\$ 5.605,22	1	R\$	5.605,22
			149	R\$	950.050,78

ESTRUTURA ANTIGA						
CARGO	REF.	QTD.	QTD.	CUSTO		
Assessor Técnico I	C2	R\$ 2.633,00	16	R\$ 42.128,00		
Assessor Técnico II	C7	R\$ 4.038,00	14	R\$ 56.532,00		
Assessor Técnico III	C8	R\$ 4.856,00	7	R\$ 33.992,00		
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado	C5	R\$ 3.265,00	1	R\$ 3.265,00		
Chefe da Seção de Protocolo	C2	R\$ 2.633,00	1	R\$ 2.633,00		
Chefe da Seção de Transportes	C5	R\$ 3.265,00	1	R\$ 3.265,00		
Chefe da Secretaria Jurídica (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe de Gabinete	C13	R\$ 7.526,00	1	R\$ 7.526,00		
Chefe do Departamento Administrativo - DAE	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Ação Ambiental	C6	R\$ 3.803,00	1	R\$ 3.803,00		
Chefe do Departamento de Administração Escolar	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Alimentação Escolar	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Arquivos Públicos	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Assessoramento do Meio Ambiente	C6	R\$ 3.803,00	1	R\$ 3.803,00		
Chefe do Departamento de Biblioteca	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00		
Chefe do Departamento de Cemitério	C5	R\$ 3.265,00	1	R\$ 3.265,00		
Chefe do Departamento de Compras e Licitações	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00		
Chefe do Departamento de Comunicações	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Eventos	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Fiscalização Tributária	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		
Chefe do Departamento de Informática	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00		



==== Estado de São Paulo =====

	i		i	
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Chefe do Departamento de Museu	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Chefe do Departamento de Obras Particulares e Fiscalização	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Chefe do Departamento de Parcelamento do Solo Urbano	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Chefe do Departamento de Pessoal	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Chefe do Departamento de Qualificação e Valorização Funcional	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Chefe do Departamento de Rendas	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Chefe do Dep de Sup e Acom Ped da Educação Especial;	C9	R\$ 5.254,00	1	R\$ 5.254,00
Chefe do Dep de Sup e Acom Ped da Educação Infantil - Creche e Pré - Escola;	C9	R\$ 5.254,00	1	R\$ 5.254,00
Chefe do Dep de Sup e Acom Ped do Ensino Fundamental - Anos Finais	C9	R\$ 5.254,00	1	R\$ 5.254,00
Chefe do Dep de Sup e Acom Ped do Ensino Fundamental - Anos Iniciais	C9	R\$ 5.254,00	1	R\$ 5.254,00
Chefe do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Chefe do Departamento de Teatro	C5	R\$ 3.265,00	1	R\$ 3.265,00
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Chefe do Departamento Médico	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	C9	R\$ 5.254,00	1	R\$ 5.254,00
Chefe do Departamento Odontológico	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Chefe do Departamento Operacional - DAE	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Coordenador do CRAS	FC	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00
Coordenador do CREAS	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Enfermagem I	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Enfermagem II	FC	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00
Diretor da Divisão de Administração Geral	C13	R\$ 7.526,00	1	R\$ 7.526,00
Diretor da Divisão de Agronegócios	C5	R\$ 3.265,00	1	R\$ 3.265,00
Diretor da Divisão de Água e Esgoto	C13	R\$ 7.526,00	1	R\$ 7.526,00
Diretor da Divisão de Assistência Especializada	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Diretor da Divisão de Comunicação e Eventos	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Esportes	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Diretor da Divisão de Farmácia	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Indústria e Comércio	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Diretor da Divisão de Meio Ambiente	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças	C13	R\$ 7.526,00	1	R\$ 7.526,00
Diretor da Divisão de Promoção Cultural	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Saúde Pública	C10	R\$ 5.593,00	1	R\$ 5.593,00
Diretor da Divisão de Supervisão da Rede Escolar	C11	R\$ 5.980,00	1	R\$ 5.980,00
Diretor da Divisão de Tributação	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Diretor da Divisão de Turismo	C7	R\$ 4.038,00	1	R\$ 4.038,00
Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Diretor da Divisão Geral de Assistência Social	FC	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Diretor da Guarda Civil Municipal	C8	R\$ 4.856,00	1	R\$ 4.856,00
Diretor de Escola	C8	R\$ 4.856,00	25	R\$ 121.400,00
Procurador Geral do Município	C13	R\$ 7.526,00	1	R\$ 7.526,00
Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal da Cultura	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85



== Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	1	1 1	Ì	
Secretário Municipal da Educação	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal da Fazenda	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal da Infra-Estrutura Urbana	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal de Administração	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal de Saúde	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
Secretário Municipal do Meio Ambiente	AP	R\$ 8.918,85	1	R\$ 8.918,85
			134	R\$ 605.554,50

Aumento 2025 Nominal %	Acréscimo mês		Acrescimo Ano	
1,54%	R\$	276.911,28	R\$	3.682.920,02

Quantidades de Cargos	Unidade
Estrutura Proposta	149
Estrutura Atual	121
Aumento	28

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO:

Anexo I (art. 16, inciso I, LC 101/2000)

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO R\$	INFLAÇÃO PROJEITADA %	
2025	R\$ 3.682.920,02		
2026	R\$ 3.843.495,34	4,36%	
2027	R\$ 4.011.071,73	4,36%	
2028	R\$ 4.185.954,46	4,36%	

#### IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL – LRF

RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2025:	R\$ 238.934.202,50
LIMITE MÁ.XIMO LRF 54%:	R\$ 129.024.469,35
LIMITE PRUDENCIAL LRF 51,30%	R\$ 122.573.245,88
FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA PARA 2025 SEM ACRÉSCIMO – SITUAÇÃO ATUAL :	R\$ 124.900.029,14
PERCENTUAL ATUAL	52,27%
ACRÉSCIMO ESTIMADO FOLHA – NOVA ESTRUTURA	R\$ 3.682.920,02
TOTAL COM ACRÉSCIMO ESTIMADO – NOVA ESTRUTURA	R\$ 128.582.949,16



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

INDICE LRF ESPERADO – NOVA ESTRUTURA

53.829

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos de receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Orlândia, 09 de janeiro de 2025

Jorge Gabriel Grasi Prefeito Municipal



= Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### PROJETO DE LEI Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

#### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

(nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.)

Pelo presente instrumento, O Prefeito Municipal de Orlândia, Sr. Jorge Gabriel Grasi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei da Responsabilidade Fiscal, notadamente, no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA." está compatibilizada as três instancias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Orlândia, 09 de janeiro de 2025.

Jorge Gabriel Grasi Prefeito Municipal





Estado de São Paulo ====

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### **JUSTIFICATIVA**

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA."

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei propõe a esta egrégia casa legislativa, matéria que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA".

Inicialmente ressaltamos que a necessidade desta medida se dá em virtude da efetiva reestruturação das Secretarias através da organização e criação de novos cargos e extinção de outros, sendo ações imprescindíveis. Percebemos que se trata de medida importante para garantir que seja prestado um serviço de qualidade e que as Secretarias mencionadas tenham um quadro de pessoal adequado.

A pretensão com tais modificações é de dar maior operacionalidade e fluidez aos trabalhos administrativos, otimizando as ações, afim de que o princípio da eficiência nos serviços públicos constitucionalmente previstos reste observado.

Salientamos que para se chegar a presente proposição procedeu-se a uma profunda análise da estrutura organizacional de Secretarias e suas atribuições sendo que detectamos a necessidade de algumas intervenções.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Neste modelo proposto aos nobres edis, estamos buscando trabalhar com a mão de obra já disponível, reorganizando cargos e redistribuindo competências, a fim de evitar uma da máquina.

Também estamos corrigindo distorções existentes, onde cargos com o mesmo nível hierárquico tem remunerações diferentes e além disso temos as funções gratificadas que acabam virando moeda de troca e mecanismo de burla ao desvio de função.

Por fim, destaca-se que esta proposição vem trazer inúmeros benefícios, corrigindo distorções existentes e promovendo adequações de alta relevância, respeitando as possibilidades e recursos financeiros existentes.

Diante da importância da matéria contida no presente instrumento, é que requeremos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Na oportunidade, manifestamos nossos votos de apreço e consideração.

Orlândia, 09 de janeiro de 2025.

Jorge Gabriel Grasi Prefeito Municipal